



(v) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Documentos de Subscrição enviados celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não obstante o disposto na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Distribuição;

(vi) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada a Opção de Lote Adicional, a alocação dos CRA entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160;

(vii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e neste Contrato.

**3.1.29.5.** O resultado da colocação indicada acima será informado a cada Investidor, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Documento de Subscrição ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**3.1.29.6.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente



ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

**3.1.29.7.** Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**3.1.30. Preço de Integralização:** Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA de uma determinada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive)

**3.1.30.1.** Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA de determinada Série poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária entre os Titulares de CRA de uma mesma Série subscritos em uma mesma data, observado que tal colocação não implicará em alteração dos custos totais (custo *all in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

**3.1.30.2.** A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

**3.1.30.3.** A transferência pela Emissora à Devedora dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.



**3.1.30.4.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA da respectiva Série por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**3.1.31. Período de Colocação:** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

**3.1.31.1.** Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Documentos de Subscrição aos Coordenadores ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

**3.1.31.2.** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, inclusive dos CRA Adicionais, se houver, seguido do Anúncio de Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou o Termo de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

**3.1.31.3.** O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

**3.1.32. Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**3.1.32.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.



**3.1.32.2. Restrição à negociação dos Títulos de Dívida no mercado secundário.** Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

**3.1.33. Público-Alvo:** Oferta será destinada a Investidores Qualificados e a Investidores Profissionais.

**3.1.34. Destinação dos Recursos:** Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, incluindo os CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional, serão utilizados:

(i) pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; e

(ii) pela Devedora, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais ("**Fornecedoras**"), as quais foram identificadas de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração deste Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V do Termo de Emissão, com base em contratos de fornecimento existentes e em vigor na presente data, sendo que todas as Fornecedoras são caracterizadas como produtores rurais, conforme relação de produtores indicada nos termos do Termo de Emissão, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("**IN RFB 2.110**"). A compra de açúcar será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118, conforme verificado pela Emissora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**3.1.34.1.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Devedora e as Fornecedoras, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme a Cláusula 3.1.34 acima, na forma prevista no



artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, conforme verificado pela Devedora e Securitizadora.

**3.1.34.2.** As Notas Comerciais Escriturais são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que o açúcar a ser adquirido pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

**3.1.34.3.** Em atendimento ao disposto na regulamentação vigente, de forma demonstrar a capacidade da Devedora de destinar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente à compra de açúcar junto às Fornecedoras a serem indicadas no Anexo V do Termo de Emissão, a Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração deste Termo de Securitização, por meio da notificação de que trata o modelo previsto no Anexo VII do Termo de Emissão, cópia do(s) contrato(s) firmado(s) entre a Refresco Bandeirantes e a(s) Fornecedoras (produtor(es) rural(is)), em montante(s) e prazo(s) compatível(eis) com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Devedora (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da(s) Fornecedoras nos últimos 3 (três) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal(is) contrato(s); **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**3.1.34.4.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e no Termo de Emissão, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI do Termo de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate



antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

**3.1.34.5.** A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI do Termo de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.

**3.1.34.6.** Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo IV ao Termo de Emissão, acompanhado, das respectivas notas fiscais mencionadas em cada relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação de Notas Fiscais, e conforme o caso, de cópia demonstrações financeiras, balanços, contratos, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a data de vencimento de Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos no Termo de Emissão, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá encaminhar os documentos de comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.1.34.7.** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, semestralmente, sendo a primeira verificação em até 30 (trinta) dias após 28 de fevereiro de 2025, ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou até a



comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, das informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.1.34.6 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

**3.1.34.8.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.1.34.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.1.34.9.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora e aos Coordenadores a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como as Notas Fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e a Emissora assumirão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.1.34.10.** A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão.

**3.1.34.11.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais Escriturais pelo período em que os CRA estiverem vigentes, até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos, nos termos do Termo de Emissão.

**3.1.35. Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, sem limites mínimo e máximo, a ser conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA,



e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, limitada à respectiva Taxa Teto da respectiva Série. O recebimento de intenções de investimento iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.

**3.1.36. Coobrigação da Emissora:** Não há.

**3.1.37. Regime de Colocação:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para o Montante Mínimo dos CRA. A distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

**3.1.38. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**3.1.39. Vantagens e Restrições dos CRA:** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

**3.1.40. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

**3.1.41. Possibilidade de emissão de nova série de títulos de securitização da mesma emissão:** Não é permitida a emissão de novas séries desta Emissão.





#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

**4.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.7 acima.

**4.2. Ordem de Alocação dos Recursos:** A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, caso aplicável;
- (ii) encargos Moratórios, se houver;
- (iii) remuneração dos CRA;
- (iv) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
- (v) juros vencidos na respectiva data de pagamento; e
- (vi) Amortização.

**4.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais.

#### 5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

##### 5.1. Atualização Monetária dos CRA:

**5.1.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

**5.1.2. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série automaticamente (“**Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NI<sub>k-1</sub> = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, “dut” será considerado como 20 (vinte) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas.



- 4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{duf}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – CRA da Segunda Série**” e “**Projeção – CRA da Segunda Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado - CRA da Segunda Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – CRA da Segunda Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O Número-Índice do IPCA e as Projeções – CRA da Segunda Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**5.1.3. Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série automaticamente (“**Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, “**Atualização Monetária**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NIk-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, “dut” será considerado como 20 (vinte) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.



2) Considera-se como “**Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{duf}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – CRA da Terceira Série**” e “**Projeção – CRA da Terceira Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado - CRA da Terceira Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – CRA da Terceira Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – CRA da Terceira Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## 5.2. Remuneração dos CRA:

5.2.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



Onde:

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

J = valor unitário de Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{juros}{100} \right)^{\frac{DuP}{252}} \right]$$

**Juros** = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

**DuP** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro.

Considera-se (i) “**Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série**”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série; e (b) em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série**” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso.

**5.2.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série.** A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

Onde:

“Taxa” taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto dos CRA da Segunda Série;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “**Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Segunda Série, tudo conforme as datas na coluna “**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série**” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

**5.2.3. Remuneração dos CRA da Terceira Série.** A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$



Onde:

“Taxa” taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto dos CRA da Terceira Série;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “**Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Terceira Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização (sendo Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série e Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, em conjunto, “**Período de Capitalização**”, e Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”). Cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

**5.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Securitizadora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção –CRA da Segunda Série ou a Projeção – CRA da Terceira Série, conforme o caso, divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.3.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de





quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, de comum acordo com a Securitizadora e os Titulares de CRA da Segunda Série e da Terceira Série, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“**Índice Substitutivo do IPCA**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização e, caso haja acordo sobre Índice Substitutivo do IPCA, este Termo de Securitização deverá ser aditada para refletir Índice Substitutivo do IPCA que será utilizado.

**5.3.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo do IPCA pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.3.3.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.3.4.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo do IPCA entre a Devedora, Securitizadora, os Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou o Titular dos CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou os dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverão informar à Securitizadora, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, pela Securitizadora em conformidade com os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a



data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, para a Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série anterior, conforme o caso, ou para a Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série anterior até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

#### 5.4. Amortização dos CRA:

5.4.1. Amortização dos CRA da Primeira Série. Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Ne}$  = conforme acima definido.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

5.4.2. Amortização dos CRA da Segunda Série. Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Na}$  = conforme acima definido.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

5.4.3. Amortização dos CRA da Terceira Série. Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Na}$  = conforme acima definido.



Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**5.5. Pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA:** A Remuneração e a Amortização dos CRA serão devidas conforme disposto na tabela do Anexo I ao presente Termo de Securitização, a qual também identifica os percentuais da Amortização.

**5.5.1.** Os pagamentos da Remuneração e da Amortização dos CRA serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**5.5.2.** Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização

**5.6. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**5.7. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**5.8. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**5.9. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

**5.9.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Agente de liquidação.

## 6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

**6.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes do Termo de Emissão; **(ii)** de Resgate



Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.4 e seguintes do Termo de Emissão; **(iii)** da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iv)** da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA.

**6.1.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, em decorrência dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.1 acima, será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo certo que, nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv) da Cláusula acima, deverá corresponder ao saldo devedor dos CRA, considerando as fórmulas descritas na Cláusula 5 acima, e adicionado de eventual prêmio oferecido pela Devedora no caso de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, enquanto que, na hipótese do item (ii) da Cláusula acima, deverá corresponder ("**Preço de Resgate Antecipado Obrigatório**"):

(i) Em relação aos CRA da Primeira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série;



$n$  = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

FVP $k$  = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação aos CRA da Segunda Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série, *calculados pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Segunda Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;



VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Segunda Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente dos CRA da Segunda Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C\right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração) (nd/252)$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa CRA da Segunda Série, conforme fórmula acima.

(iii) Em relação aos CRA da Terceira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration



remanescente dos CRA da Terceira Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente dos CRA da Terceira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa CRA da Terceira Série, conforme fórmula acima.



**6.1.2.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CRA será a respectiva primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

**6.1.3.** Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após o referido pagamento.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**6.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**6.4.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes do Termo de Emissão ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.4 e seguintes do Termo de Emissão.

**6.5.** A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.

## **7. OFERTA DE REGATE ANTECIPADO E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.5 do Termo de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto no Termo de Emissão.

**7.1.1.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.





**7.1.2.** A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, no prazo indicado no Termo de Emissão, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo indicado no Termo de Emissão; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de CRA à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de CRA, os 5% (cinco por cento) restantes dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.

**7.1.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.

**7.1.4.** A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

## **7.2. Eventos de Vencimento Antecipado:**

**7.2.1.** Vencimento Antecipado Automático: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao



Termo de Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Devedora ou Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Controladas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se em decorrência de Operação Societária Aprovada (conforme definida abaixo); (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico; (iii) pedido formulado por terceiros de falência da Devedora ou das Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou das Avalistas, pelas próprias companhias controladas ou coligadas; (v) ajuizamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei n.º 11.101”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Devedora e/ou pelas Avalistas, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; e (vi) proposta, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101;

(iii) ocorrência de incorporação, inclusive de ações ou quotas (nesse caso, somente quando as ações ou quotas de emissão da Devedora forem incorporadas), fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária conforme aplicável, da Devedora, das Avalistas e/ou sociedades do Grupo Econômico (exceto a Rebrca (conforme abaixo definida)), exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; ou (b) se a referida incorporação, inclusive de ações ou quotas, fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária for realizada exclusivamente com sociedades Controladas pela Devedora, pelas Avalistas e/ou entre sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável;

(iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Devedora e/ou das Avalistas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão;

(v) redução do capital social da Devedora ou das Avalistas sob qualquer forma, exceto se (a) implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados ou (b) previamente aprovada por Titulares de Notas



Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão;

(vi) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, Avalistas ou Afiliadas (conforme abaixo definidas);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelas Avalistas no Termo de Emissão, conforme o caso, seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;

(viii) a Devedora e as Avalistas, conforme aplicável, deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(ix) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão, dos demais Documentos da Operação ou de qualquer uma de suas disposições;

(x) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conforme aplicáveis;

(xi) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão;

(xii) (a) comprovada violação, por decisão judicial de primeira instância, cujos efeitos não estejam suspensos (a.i) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das



Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou as Avalistas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicáveis, pela Devedora e pelas Avalistas, por sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Devedora ou das Avalistas (“**Partes Relacionadas**”); (a.ii) de qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”); ou (b) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; ou (b) em decorrência de Operação Societária Aprovada; e

(xiv) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações do Termo de Emissão e/ou do Termo de Securitização, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pela Devedora, pelas Controladas e/ou pelas Avalistas.

**7.2.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Termo de Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico no Termo de Emissão e/ou os demais



instrumentos relacionados à Emissão de que sejam parte, conforme aplicável;

(ii) ato de qualquer autoridade governamental que não caiba mais recurso, ou que determine o sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, intervenção (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo atos que visam a adquirir, compulsoriamente, totalidade ou até 5% (cinco por cento) dos ativos da Devedora ou das Avalistas;

(iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Devedora, conforme verificado na última demonstração financeira da Devedora, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto: (a) se previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; (b) a alienação de até 100% (cem por cento) do capital social da Rebica; ou (c) se a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, pelo Cluster de Bebidas e/ou pelas Avalistas, for feita para alguma das ou entre as Avalistas, conforme aplicável.

(iv) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, pelas Avalistas ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles Controladas ou que sejam suas Controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de qualquer dos anteriores façam parte (todas em conjunto, "**Afiladas**");

(v) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou laudo arbitral final contra a Devedora, as Avalistas e/ou qualquer Afiliada que contenha a obrigação de pagar o valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(vi) se, a partir da presente data, a Devedora, as Avalistas, ou qualquer Afiliada tiver sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, ou ainda, por meio de sentença judicial de primeira instância contra a Devedora, as Avalistas, ou qualquer Afiliada, ou seus administradores, conforme aplicável, que cause um Efeito Adverso Relevante;



(vii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no contrato social da Devedora e/ou contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas vigente na Data de Emissão, caso (a) a Devedora e/ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;

(x) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações do Termo de Emissão, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pelas sociedades do Grupo Econômico, que não a Devedora e/ou as Avalistas, e/ou por qualquer terceiro, com relação ao qual a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) constituição de qualquer ônus (constituição ou gravame, judicial ou extrajudicial), sobre ativos relevantes da Devedora e/ou qualquer Controlada (exceto pela Centro Educacional Alves Faria (abaixo definido), pela J&L (abaixo definido) e pela Rebica), exceto se: (a) previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) por ônus existentes na Data de Emissão; (c) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (d) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (e) por ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;



(xii) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Devedora e/ou das Avalistas, estabelecidas nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;

(xiii) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, exceto se (i) a referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou as Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao credor que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xv) inscrição da Devedora, sua Controladora ou Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”);

(xvi) não observância, pelo Cluster de Bebidas, a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro Período (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, as Dívidas Listadas (conforme abaixo definido), de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros do Primeiro Período**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora (conforme abaixo definidas) relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Devedora à Titular de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora em questão, conforme obrigação prevista na cláusula 7.1 do Termo de Emissão:



- (a) Dívida Líquida Ajustada Devedora dividido pelo EBITDA Devedora deverá ser igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- (b) Dívida Líquida Ajustada Devedora dividido pelo PL Devedora deverá ser igual ou inferior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);
- (c) EBITDA Devedora dividido pelas Despesas Financeiras Devedora (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);
- (d) Dividendos do Cluster de Bebidas iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Devedora (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL Devedora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo contrato social da Devedora forem superiores aos Índices Financeiros do Primeiro Período, oportunidade em que a Devedora poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.
- (xvii) não observância, pela GJA Indústrias, a partir do encerramento do exercício social seguinte ao período em que ocorreu a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro período (inclusive), incluindo, sem limitação das Dívidas Listadas, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros do Segundo Período**” e, em conjunto com o Índices Financeiros do Primeiro Período, “**Índices Financeiros**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias, relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Devedora à Securitizadora, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias em questão:
- (e) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo EBITDA GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);
- (f) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo PL GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);
- (g) EBITDA GJA Indústrias dividido pelas Despesas Financeiras GJA Indústrias (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos);





(h) Dividendos da GJA Indústrias iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido GJA Indústrias (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL GJA Indústrias, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo estatuto social da GJA Indústrias forem superiores aos Índices Financeiros do Segundo Período, oportunidade em que a GJA Indústrias poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

Para fins deste item, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

**“Controlada”**: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Avalistas. Ficam excluídas da definição de **“Controlada”** as sociedades em relação às quais a Devedora e as Avalistas não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

**“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

**“Controladora”**: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

**“Cluster de Bebidas”** significa a **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 04, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35212260315 (**“Rebic Comercial”**), a Devedora, a Rebic Embalagens e a Atlanta;

**“Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora”** significam as demonstrações financeiras combinadas da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das



Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período;

**“Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias”** significam as demonstrações financeiras combinadas da GJA Indústrias relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período;

**“Despesas Financeiras Devedora”** significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Refresco Bandeirantes;

**“Despesas Financeiras GJA Indústrias”** significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias;

**“Dívida Líquida Ajustada Devedora”** significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Rebic Comercial, da Devedora, Rebic Embalagens e da Atlanta, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Devedora;

**“Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias”** significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos



de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa GJA Indústrias, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da GJA Indústrias, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Devedora;

“**Dívidas Listadas**” significam, em conjunto, **(a)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da GJA Indústrias, no valor total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), com vencimento em 2 de dezembro de 2024; **(b)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 11 de maio de 2028, para as debêntures da primeira série, e em 13 de maio de 2031, para as debêntures da segunda série; **(c)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com vencimento em 13 de junho de 2029, para as debêntures da primeira série, e em 11 de junho de 2031, para as debêntures da segunda série; e **(d)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da GJA indústrias, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento em 12 de junho de 2029, as quais possuem *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos que os Índices Financeiros do Primeiro Período;

“**Dividendos do Cluster de Bebidas**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela Rebic Comercial, pela Devedora, Rebic Embalagens e pela Atlanta, nos termos do Código Civil e dos respectivos contratos sociais, da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**Dividendos GJA Indústrias**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela GJA Indústrias;

“**EBITDA Devedora**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente



anterior mais recentes, o resultado líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;

“**EBITDA GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da GJA Indústrias, calculado nos termos da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022;

“**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou de quaisquer das Avalistas; ou (2) na capacidade da Devedora de executar suas obrigações relativas à Emissão e/ou à Oferta;

“**Grupo Econômico**” significa, em conjunto, (1) a Rebic Comercial, (2) a Devedora, (3) a GJA Participações, (4) a GJA Indústrias, (5) a JJM Participações, (6) a I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 12, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.294/0001-00, NIRE nº 35.217.973.921; (7) a I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 13, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.335/0001-69, NIRE nº 35.217.973.948; (8) a DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 14, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.655/0001-33, NIRE nº 35.217.973.956; (9) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, sala 2, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.850.990/0001-82, NIRE nº 52.2.0151748-8 (“**Centro Educacional Alves Faria**”); (10) a Vitamedic; (11) a Rebic Embalagens; (12) Atlanta Locadora; (13) a J&L Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 3.673, Sala Administração, Fazenda Caveiras, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.384/0001-43, NIRE nº 52.202.501.020 (“**J&L**”), e (14) a Rebica Indústria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R3, quadra 02, galpão 02, módulos 23 a 25, CEP 75.132-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.944/0001-71, NIRE nº 522.0127381.3 (“**Rebica**”);



“**Lucro Líquido Devedora**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o lucro líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**Operação Societária Aprovada**” significa qualquer operação que, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Emissão, não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, seja em razão do fato de compreender uma exceção já prevista no Termo de Emissão ou por ter sido previamente aprovada pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA;

“**PL Devedora**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o patrimônio líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**PL GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da Devedora, da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda., da J&L Indústria e Comércio Ltda., da Tempero e Sabor Indústria de Alimentos Ltda., da Rebic Indústria e Comércio Ltda., da FJA Empreend. e Participações Ltda., da Ki Joia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., da Alfa Chemical Indústria e Comércio Ltda. e da Alô Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**7.2.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.2.4.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e,



conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo, bem como na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**7.2.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma do Termo de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em segunda convocação. Em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1 acima.

**7.2.6.** A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**7.2.7.** Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.2.8.** No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá exercer imediatamente, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

**7.2.9.** A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA que deliberar sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 14.430.



## 8. GARANTIAS.

**8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval prestado pelas Avalistas, nos termos do Termo de Emissão.

## 9. REGIME FIDUCIÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**9.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

**9.2. Regime Fiduciário:** Nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**9.2.1.** Nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) o Aval;
- (iii) o Fundo de Despesas;
- (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (v) os valores referentes à integralização dos CRA; e
- (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.3.** Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, ao artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da



Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**9.4.** São apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos VII e IX ao presente Termo de Securitização, declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**9.5.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

**9.6. Administração do Patrimônio Separado:** A Emissora, em conformidade com a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

**9.6.1.** A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

**9.6.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

**9.6.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

**9.6.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.6.5.** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

**9.6.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**9.6.7.** Adicionalmente, quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de





assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA; (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e (iii) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Virgo Soluções Financeiras Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.760.017/0001-17.

**9.6.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.6.8.** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Em caso de constituição de Patrimônio Separado, os derivativos utilizados para fins da proteção patrimonial devem contar com o mesmo Regime Fiduciário dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão.

**9.7. Custódia e Cobrança:** A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.7.1.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo.

**9.8. Procedimento para Verificação do Lastro:** O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 11.14.1 abaixo.



**9.8.1.** Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

**9.9. Transferência da Administração do Patrimônio Separado:** Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição ou substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a Emissão;
- (ii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Securitizadora;
- (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 9.9.1abaixo.

**9.9.1.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 9.9 acima, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.9.2.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 9.9 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou a liquidação do Patrimônio Separado.



**9.9.3.** O quórum de deliberação requerido para a substituição da companhia Securitizadora na administração do patrimônio separado será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio separado.

**9.9.4.** Observado o disposto na Cláusula 9.9 acima, caso a Securitizadora descumpra os deveres e obrigações estabelecidos no presente Termo de Securitização, ou preste os serviços aqui descritos de forma não satisfatória, esta poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado mediante deliberação pela Assembleia Especial, sem a necessidade de concordância da Securitizadora para tanto.

## **10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 15 abaixo ou Cláusula 4.2 acima, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (j) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.
  - (k) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;



- (l) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (m) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (n) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (o) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (p) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (q) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (r) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e



discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis



impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

(d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

(xiv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;



- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou



estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxiii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da Resolução CVM 60;

(xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xxxix) adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;

(xl) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;

(xli) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e

(xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

**10.1.1.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:





- (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (d) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**10.1.2.** A Securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e compromissos vinculados à Emissão. A Securitizadora pode contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades.

**10.2. Declarações da Securitizadora:** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;



(viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, e não tem conhecimento de ação judicial, processo administrativo ou arbitral que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xi) inexistem (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

(xii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xiii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xviii) a Securitizadora, suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não



realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

(xix) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e a Legislação Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização;

(xx) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, uso ou incentivo, em suas atividades, de prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal; e

(xxi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

**10.2.1.** a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** a Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização das Fornecedoras como produtoras rurais, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados



na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, semestralmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal, conforme os padrões de mercado usuais para este tipo de operação, a fim de verificar se (a) os Documentos da Oferta de que sejam partes foram celebrados por representantes legais da Devedora e das Avalistas, com poderes bastantes para tanto; (b) a celebração dos Documentos da Oferta pela Devedora e pelas Avalistas, a assunção e o cumprimento das obrigações ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, não infringem o estatuto social e/ou o contrato social da Devedora e das Avalistas; (c) as obrigações assumidas pela Devedora e pelas Avalistas nos Documentos da Oferta de que sejam partes, conforme aplicáveis, são legais, válidas e eficazes contra a Devedora e as Avalistas; e (d) os documentos que instruem a Oferta foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

**10.3. Vedações aplicáveis à Emissora:** Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando:
  - (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados;
  - (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Securitizadora;
  - (c) as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; ou
  - (d) houver a prática de warehousing (aquisição gradual de direitos creditórios visando a montar carteira que contenha ativos com diferentes relações de risco/retorno e que possam lastrear diferentes operações); ou
  - (e) houver gestão de inadimplência por meio de operação de cessão dos direitos creditórios inadimplidos a outras partes relacionadas em troca de novos direitos creditórios aderentes à operação.
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;



- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

**11.1. Nomeação do Agente Fiduciário:** Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;



- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;



(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

(xxxi) nos termos do Termo de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos do Termo de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos do Termo de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou as Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais Escriturais que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**11.2.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



**11.3. Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica do Termo de Emissão assinado pelos Avalistas, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, o Ato Societário da Devedora e os Atos Societários das Avalistas não estão registrados nas juntas comerciais competentes; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.





**11.5. Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4.** Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

**11.6. Renúncia:** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7. Remuneração do Agente Fiduciário:** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, previstas no Anexo VIII do Termo de Emissão e correspondentes à (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA, e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2025 e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "iii" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao



resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

**11.7.1.** A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

**11.7.2.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

**11.7.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *conference calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**11.7.4.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

**11.7.5.** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.



11.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.8. Administração do Patrimônio Separado:** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.



**11.10.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.11. Escrituração:** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**11.11.1.** O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**11.11.2.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual estipulado no Anexo VIII do Termo de Emissão, correspondente à R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anuais pelas três séries, mais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série adicional, caso haja, líquido de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IGPM a partir da data do primeiro pagamento.

**11.12. Agente de Liquidação:** O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**11.12.1.** O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial



ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora.

**11.13. Auditor Independente:** O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração de acordo com o Anexo VIII do Termo de Emissão, correspondente à R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15 abaixo.

**11.13.1.** A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

**11.14. Custódia e Registro:**

**11.14.1. Registro do Termo de Securitização:** Em cumprimento ao artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

**11.14.1.1.** O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica de 1 (uma) via original da Termo de Emissão e de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, bem como seu eventual aditamento até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**11.14.1.2.** Os documentos mencionados na Cláusula 11.14 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que este: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

**11.14.1.3.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 11.14 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos



CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**11.14.1.4.** O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

**11.14.1.5.** Os documentos comprobatórios que representam os CRA são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

**11.14.1.6.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor estipulado no Anexo VIII do Termo de Emissão. A remuneração da Custodiante é composta da seguinte forma: Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia: parcelas anuais, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de



Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

**11.14.1.7.** O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**11.14.1.8.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**11.14.1.9.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**11.14.1.10.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 32 de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.



## 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CRA

**12.1. Assembleia Especial:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

**12.1.1. Competência da Assembleia Especial:** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.9 deste Termo de Securitização;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, nos termos da Cláusula 9.6 deste Termo de Securitização, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão





dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(vii) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.2.2 na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(ix) alteração da remuneração dos CRA;

(x) as matérias previstas na Cláusula 12.6 abaixo; e

(xi) o voto a ser proferido pela Emissora nas Assembleias Especiais de titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.

**12.2. Convocação das Assembleia Especial de Titulares de CRA:** A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

**12.2.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

**12.2.2.** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12.2 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

**12.2.3. Forma de Convocação.** Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e disponibilizada na seguinte página que contém as informações do Patrimônio Separado: [www.virgo.inc](http://www.virgo.inc) (neste website, acessar “Regulatório”, depois acessar “Emissões”, buscar por “Refresco Bandeirantes”, localizar “Pagamentos”). A referida convocação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**12.2.4.** Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não



se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

**12.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CVM 81, na Resolução CVM 60, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**12.2.6.** Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para o voto à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**12.2.7.** Os Titulares dos CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

**12.2.8.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares dos CRA presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM.

**12.2.9.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.2.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**12.2.11.** Observado o disposto na Cláusula 9.6 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

**12.3. Voto:** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.3.1.** Não podem votar nas assembleias especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e as Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes



relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**12.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 12.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

**12.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**12.4. Instalação:** A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

**12.5. Deliberação:** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 12.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**12.6.** As deliberações para: (i) a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, que não seja em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (g) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão todas tomadas por Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado, caso ocorra quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, incluindo a renúncia definitiva ou



temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**12.6.1.** Ainda, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13, será convocada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data de sua realização em primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação. A Assembleia Especial será considerada instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**12.6.2.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**12.6.3.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.6.4.** A Assembleia Especial pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância



por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

**12.6.5.** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares dos CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**12.6.6.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

**12.6.7.** As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**12.6.8.** Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

**12.6.9.** Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

**12.7. Vinculação:** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**13.1.1.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA



titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares de CRA, as mesmas deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval.

**13.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação



Socioambiental, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

**13.2.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

**13.2.2.** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**13.2.3.** Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

**13.3. Liquidação do Patrimônio Separado:** No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

**13.4.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.1.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou/e (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.1.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



## 14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

### 14.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

(i) da Emissora, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, ou com recursos do Patrimônio Separado no caso de insuficiência no Fundo de Despesas e não pagamento diretamente pela Devedora, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;

(b) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos Titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(c) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(d) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

(e) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais, conforme o caso, dos Documentos da Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos;

(f) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;





- (g) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (h) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no Termo de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (i) das Despesas de registro nos competentes cartórios, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, transporte de documentos, reconhecimento de firmas, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (j) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (k) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (l) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;
- (m) caso aplicável, honorários de agente de cobrança judicial ou extrajudicial contratado para realizar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e
- (n) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**14.1.1.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 13.2 e Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular



dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

**14.1.2.** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante previsto no Anexo VIII do Termo de Emissão, equivalente a R\$ 545.515,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), referente às despesas iniciais da Oferta e ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 do Termo de Emissão.

**14.1.3.** Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 14.1.1 e 14.2 deste Termo de Securitização.

**14.1.4.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem essa indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem essa indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

**14.1.5.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao



Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

**14.1.6.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

**14.1.7.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**14.2. Aporte de Recursos:** Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 14.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, após o pagamento e reembolso dos prestadores de serviços eventualmente pendentes de quitação. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 13.2 e 13.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

## 15. ORDEM DE PAGAMENTOS

**15.1.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos prestadores de serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 14.1 acima, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Notas Comerciais Escriturais.

## 16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.



**16.1.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco a convocação de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

**16.1.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3.** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**16.2. Comunicações:** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

**16.2.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.2, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.



**16.2.2.** O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por **“Portal de Atendimento da Virgo”** a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

**16.2.3.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

**16.2.4.** A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

## **17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL**

**17.1.** O tratamento tributário aplicável à Emissão e à Oferta está devidamente descrito no Anexo IV do Termo de Securitização e nos Prospectos.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1. Indenização.** A Devedora se comprometeu a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Emissora e o Agente Fiduciário tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da Emissão pela Devedora, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Avalistas no Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto, perda ou despesa tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário conforme decisão judicial transitada em julgado.

**18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade:** Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3. Tributação:** A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.



**18.4. Irrevogável e Irretratável:** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**18.5. Cessão:** É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

**18.6. Assinaturas:** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

## 19. FATORES DE RISCO

**19.1. Fatores de Risco:** Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos nos Prospectos.

## 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

**20.1. Legislação Aplicável:** Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**20.2. Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinatura do “Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Emissora

DocuSigned by  
Olavo Nigel Sapchenko Arfelli Meyer  
Assinado por: OLAVO NIGEL SAPCHENKO ARFELLI MEYER:3007483842  
CPF: 3007483842  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 15:58:39 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
30563427B6484E2

DocuSigned by  
Talita Medeiros Pita Crestana  
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:3085600938  
CPF: 3085600938  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 10:24:22 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
898F31C8492474

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Agente Fiduciário

DocuSigned by  
Bianca Galindo Batistela  
Assinado por: BIANCA GALINDO BATISTELA:0907664783  
CPF: 0907664783  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 10:12:11 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
3D86604FCE314D2

DocuSigned by  
Nilson Raposo Leite  
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115988473  
CPF: 01115988473  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 10:14:13 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
3D86604FCE314D2

Testemunhas:

1. DocuSigned by  
Tiago Marra de Alcantara  
Assinado por: TIAGO MARRA DE ALCANTARA:45926533864  
CPF: 45926533864  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 10:25:22 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
866D03EF955418

2. DocuSigned by  
Giovane Duarte Moreno  
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO:44999596930  
CPF: 44999596930  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 09:39:35 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
F1AE102F678446



### ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Primeira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	50,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Segunda Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	0,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	33,3333%	Sim
17	16/05/2033	0,0000%	Sim
18	16/11/2033	50,0000%	Sim





19	15/05/2034	0,0000%	Sim
20	16/11/2034	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Terceira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	0,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	0,0000%	Sim
17	16/05/2033	0,0000%	Sim
18	16/11/2033	0,0000%	Sim
19	15/05/2034	0,0000%	Sim
20	16/11/2034	33,3333%	Sim
21	15/05/2035	0,0000%	Sim
22	16/11/2035	50,0000%	Sim
23	15/05/2036	0,0000%	Sim
24	17/11/2036	100,0000%	Sim



## ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Alocação dos Recursos (em R\$)*	% em relação ao Valor Total da Emissão*
1ª Sem/2025	R\$ 21.681.406,49	3,6%
2ª Sem/2025	R\$ 21.681.406,49	3,6%
1ª Sem/2026	R\$ 22.548.662,81	3,8%
2ª Sem/2026	R\$ 22.548.662,81	3,8%
1ª Sem/2027	R\$ 23.450.609,21	3,9%
2ª Sem/2027	R\$ 23.450.609,21	3,9%
1ª Sem/2028	R\$ 24.388.633,68	4,1%
2ª Sem/2028	R\$ 24.388.633,68	4,1%
1ª Sem/2029	R\$ 25.120.292,46	4,2%
2ª Sem/2029	R\$ 25.120.292,46	4,2%
1ª Sem/2030	R\$ 25.873.901,27	4,3%
2ª Sem/2030	R\$ 25.873.901,27	4,3%
1ª Sem/2031	R\$ 26.650.118,43	4,4%
2ª Sem/2031	R\$ 26.650.118,43	4,4%
1ª Sem/2032	R\$ 27.449.621,85	4,6%
2ª Sem/2032	R\$ 27.449.621,85	4,6%
1ª Sem/2033	R\$ 28.273.110,71	4,7%
2ª Sem/2033	R\$ 28.273.110,71	4,7%
1ª Sem/2034	R\$ 29.121.304,07	4,9%
2ª Sem/2034	R\$ 29.121.304,07	4,9%
1ª Sem/2035	R\$ 29.994.943,23	5,0%
2ª Sem/2035	R\$ 29.994.943,23	5,0%
1ª Sem/2036	R\$ 30.894.791,57	5,1%



<b>Total</b>	<b>R\$ 600.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
--------------	---------------------------	----------------

(\*) Os percentuais acima indicados foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto no Termo de Emissão, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRA já emitidos, no âmbito do contrato firmado entre a Devedora e a Fornecedora (produtora rural) lastro da presente Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades de fabricação, envasamento, comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores e preparação de líquidos para refrigerantes, conforme tabela a seguir; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades:

<b>HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR</b>	
01 a 12 de 2021	R\$60.609.974,88
01 a 12 de 2022	R\$57.427.230,31
01 a 12 de 2023	R\$70.792.628,30
<b>Total</b>	<b>R\$188.829.833,49</b>



### ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão.

<b>Devedora:</b>	<b>REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <b>CVM</b> ”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <b>CNPJ</b> ”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“ <b>JUCEG</b> ”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social.
<b>Titular das Notas Comerciais Escriturais</b>	<b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais (“ <b>Valor Total da Emissão</b> ”), observado que as Notas Comerciais Escriturais não emitidas serão automaticamente canceladas, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“ <b>Montante Mínimo</b> ”), observado o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o disposto na Cláusula 3.4.2.1 do Termo de Emissão.
<b>Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:</b>	Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente emitida poderá ser diminuída em até 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, observado o Montante Mínimo, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo que a



	<p>quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas como Notas Comerciais Escriturais da primeira série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), como Notas Comerciais Escriturais da segunda série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”) e como Notas Comerciais Escriturais da terceira série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>”) e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Notas Comerciais Escriturais</b>”) será determinada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, qualquer das Séries poderá não existir.</p>
<b>Número de Séries</b>	<p>A emissão de Notas Comerciais Escriturais será realizada em até 3 (três) séries (“<b>Séries</b>”), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série serão definidas após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 3.4 do Termo de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais, limitada ao Valor Total da Emissão, e qualquer uma das séries poderá não ser emitida (“<b>Sistema de Vasos Comunicantes</b>”). Não há subordinação entre as Séries.</p>
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	<p>O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“<b>Valor Nominal Unitário</b>”).</p>
<b>Data de Emissão:</b>	<p>Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de novembro de 2024 (“<b>Data de Emissão</b>”).</p>
<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais:</b>	<p>As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”). As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”). As Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um)</p>



	<p>dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>” e, em conjunto com Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Data de Vencimento</b>”).</p>
<p><b>Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “<b>Data de Integralização</b>”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas: na respectiva primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“<b>Preço de Integralização</b>”).</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de determinada série poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.</p> <p>Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais Escriturais serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por</p>



	<p>meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Devedora na conta corrente nº 9900458 de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0001 do Banco XP (348) (“<b>Conta de Livre Movimentação</b>”), observado o disposto na Cláusula 4.5.6 do Termo de Emissão desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização, conforme previstas na Cláusula 3.6.2 do Termo de Emissão.</p> <p>O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão, será realizado pela Securitizadora após o atendimento (ou sua renúncia expressa pela Securitizadora) das condições precedentes descritas na minuta do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, e exclusivamente com os recursos da integralização dos CRA.</p>
<p><b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b></p>	<p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2031 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2032 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2034 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>” e, em conjunto com Data de Amortização das Notas Comerciais</p>



	<p>Escriturais da Primeira Série e Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Data de Amortização</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p>
<p><b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais</b></p>	<p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.</p> <p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“<b>IPCA</b>”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<b>IBGE</b>”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula do Termo de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série automaticamente (“<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”).</p> <p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula do Termo de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</p>





	automaticamente (“ <b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b> ”).
<p><b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“<b>Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”) (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice, com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&amp;FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link <a href="https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/">https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/</a>) (“<b>Taxa DI</b>”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de até 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurada na data da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (“<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou desde a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emitente ou da Securitizadora e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“<b>Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas</p>



	<p>indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.ansbima.com.br">http://www.ansbima.com.br</a>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (<b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”</b>) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série desde a Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emitente ou da Securitizadora e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (<b>“Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”</b>) e, em conjunto com Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e com Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, <b>“Taxa Teto”</b>) <b>(i)</b> a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.ansbima.com.br">http://www.ansbima.com.br</a>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (<b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”</b>) e, em conjunto com Remuneração</p>
--	---



	<p>das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais</b>” ou “<b>Remuneração</b>”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p>
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão.</p>
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	<p>Todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão (“<b>Montante Devido Antecipadamente</b>”), nas hipóteses da Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“<b>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</b>”).</p>
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	<p>Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão (“<b>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</b>” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “<b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Titular de Notas Comerciais Escriturais deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 e seguintes do Termo de Emissão.</p>
<b>Encargos Moratórios:</b>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos <b>(i)</b> de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, calculados</p>



	<p>desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; <b>(ii)</b> de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (iii) apenas com relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso. Caso seja adotado Índice Substitutivo do IPCA, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo do IPCA.</p>
<p><b>Demais termos e condições:</b></p>	<p>Os demais termos e condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais estão descritos no Termo de Emissão.</p>



## ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas estipuladas na Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, será considerado antecipação do imposto de renda devido (artigo 76 da Lei 8.981). Ou seja, o rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e o IRRF poderá ser compensado com o imposto apurado em cada período. Atualmente, o IRPJ é devido à alíquota geral de 15% (quinze por cento), aplicando-se um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Além disso, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das Contribuições Sociais ("PIS/COFINS") estarão sujeitos à incidência do PIS/COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa da retenção do IRRF às alíquotas acima mencionadas (artigo 4º da Lei 11.033/04, artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018).



Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, serão submetidos à tributação corporativa aplicável (observando-se, inclusive, as alíquotas da CSLL específicas para essas entidades). Via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A alíquota da CSLL dependerá da qualificação do ente recebedor. Para as pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º, I, da Lei 7.689, de 15.12.1998) e, especificamente no caso dos bancos de qualquer espécie e de agências de fomento, a alíquota de 20% (vinte por cento). Ademais, nos casos em que a pessoa jurídica investidora em CRA tenha como atividade principal a exploração de operações financeiras, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, conforme a legislação aplicável à pessoa jurídica. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação (artigo 14 da IN RFB 1.585).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Não obstante, de acordo com o artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), observadas eventuais disposições de Tratados firmados entre o Brasil e jurisdições estrangeiras.



Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Apesar do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados na IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010.

Os investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme os indivíduos brasileiros, ou seja, alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenadores a **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.723.886/0002-43 (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Santander**”) e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**BTG Pactual**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “**Coordenadores**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**





**VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818 encontra-se atualizado; e

(viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sobre o nº 728, encontra-se atualizado.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



## ANEXO VI - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade/Estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão

Número da Série: Até 3 (Três) Séries

Emissora: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)

Espécie: Sem garantia real

Classe: N/A

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e sempre que possível à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*

---



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**") na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*" celebrado em 22 de outubro de 2024; e (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_ :



### ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

#### DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NESTA DATA.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a dezembro de 2023; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente as verificações vencidas em março de 2023 e setembro de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Demonstrações Financeiras auditadas da IZP Franca e Declaração de Conformidade referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 158E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 158
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 17/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,9811% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) As Alienação Fiduciárias de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 176E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 176



Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.507.000,00	Quantidade de ativos: 33507
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 206.446.000,00	Quantidade de ativos: 206446
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9328% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.617.000,00	Quantidade de ativos: 132617
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,8862% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 193E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 193E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,494% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 194E	
------------------------------	--



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 29/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 194E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 29/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 31/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.</p>	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos</p>	



creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/11/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fidores (a) CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, (b) WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA, e (c) CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 391.842, 391.843, 391.844, 391.845, 391.846, 391.847, 391.848, 391.849, 391.850, 391.851, 391.853, 391.854, 391.855, 391.856,	





391.857, 391.858, 391.859, 391.860, 391.861, 391.863, 391.864, 391.865, 391.866, 391.867, 391.868, 391.869, 391.870, 391.871, 391.872, 391.873, 391.874, 391.875, 391.876, 391.878, 391.879, 391.880, 391.882, 391.883, 391.884, 391.885, 391.887, 391.888, 391.889, 391.890, 391.891, 391.892, 391.893, 391.894, 391.895, 391.897, 391.898, 391.899, 391.900, 391.901, 391.902, 391.903, 391.904, 391.906, 391.907, 391.908, 391.909, 391.910, 391.911, 391.913, 391.914, 391.915, 391.916, 391.917, 391.918, 391.919, 391.920, 391.921, 391.922, 391.923, 391.924, 391.925, 391.926, 391.927, 391.928, 391.930, 391.932, 391.933, 391.934, 391.935, 391.936, 391.937, 391.938, 391.939, 391.940, 391.941, 391.943, 391.945, 391.946, 391.947, 391.948, 391.951, 391.953, 391.955, 391.956, 391.957, 391.958, 391.959, 391.960 e 391.961, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b.2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos	



com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54

Quantidade de ativos: 51

Data de Vencimento: 05/08/2024

Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, em diversos períodos de 2023. Impossibilitando o Agente Fiduciário de acompanhar as informações referentes à capacidade financeira do lastro; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00

Quantidade de ativos: 140000

Data de Vencimento: 22/03/2027

Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL; e (II) Cessão Fiduciária: (a) Conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos; e (b) Totalidade dos Dividendos Cedidos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00

Quantidade de ativos: 48701

Data de Vencimento: 22/09/2036

Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do laudo de avaliação do imóvel sob as matrículas 56.282, 7.395 e 7.289 referente a renovação devida até setembro de 2022; - Procuração (Procuração para Arrecadação de Recursos) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária referente a março de 2023; - Verificação do cumprimento do Valor Mínimo Mensal até o mês de dezembro de 2023;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI



Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating, referente aos trimestres encerrados em junho de 2022 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Quotas referente a Novembro de 2022 a dezembro de 2023; - Demonstrações financeiras da MITRE referente ao ano de 2022 e 2023; - Verificação dos índices Financeiros Anuais referente ao ano de 2022 e 2023; - Declarações dos Representantes Legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação referente ao ano de 2022;	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do comprovante de quitação do preço de aquisição dos Imóveis GTIS para fins de Destinação de Recurso; - Declaração dos Representantes legais da GLASGOW, MACHIMA, LANIHAYA e GUARDA NEW, além da avalista YLUMAK atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação e a não ocorrência de evento de vencimento antecipado referente ao ano de 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras da GLASGOW, MACHIMA, LANIHAYA e GUARDA NEW, além da avalista YLUMAK referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Declaração semestral da Devedora e da Proprietária do Terreno confirmando o cumprimento das obrigações do Documento da Operação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Verificação da Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho e Julho de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE; (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River: Referente a Matrícula e após o seu desmembramento, especificamente as lojas nº 01, 12, 15, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 54, 70, 74, 75 e 87, conforme deliberado na Assembleia Especial do dia 16 de Maio de 2023, bem como o Segundo e Terceiro Aditamentos a Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River; e (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro a Alienação Fiduciária de Quotas no RTD-SP; - Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis no RTD de SP; - Cópia dos contrato de compra e venda que tenham sido celebrados até 06-06-2022; - Arquivamento da escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD-SP; - AGE da VITACON arquivada na JUCESP e publicada no Diário do Comércio, Indústria e Serviço; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Pedra Negra e Tanzanina nas Matrículas dos Imóveis no 4º RGI de SP; - Comprovação de que a Securitizadora foi nomeada como beneficiária do Seguro Patrimonial dos Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado do Cronograma Físico Financeiro e dos Documentos Comprobatórios das despesas referente ao 2º semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Informações Financeiras Trimestrais da VITACON, não auditadas referentes ao 1º, 2º e 3º Trimestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da VITACON referente ao exercício social encerrado em 2022; - Relatório de Obras contendo o Cronograma Físico Financeiro atualizado e avaliação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia (mín 125%) através do Relatório do Servicer referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	



<b>Status: INADIMPLENTE</b>
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstração Financeira Anual da GLOBALMAX devidamente acompanhada pelo relatório da administração e do parecer elaborado por qualquer um dos Auditores Autorizados, referente ao período de findo em Setembro de 2023; - Confirmação da contratação do Seguro Patrimonial e/ou Endosso à Virgo dos Imóveis listados no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023.
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI, acompanhado das matrículas devidamente averbadas; - Verificação anual do Índice Financeiro referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	





Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Verificação do Montante de Cobertura da Cessão Fiduciária referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00

Quantidade de ativos: 9095

Data de Vencimento: 25/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório de Espelhamento referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023; - Celebração do Aditamento ao contrato de CCI.

Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00

Quantidade de ativos: 216479

Data de Vencimento: 15/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.

IPCA + 8,215% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a



responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Pendências: - Endosso do seguro à Cessionária, na forma da cláusula 5.1, (iv) do Contrato de Cessão de Créditos;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI.	
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joinville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros pela Securizadora; - Relatórios de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de	



Medição de Obras com a verificação pela Securitizadora acerca do Cronograma Projetado de Obras referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretroatável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 35

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00

Quantidade de ativos: 9100

Data de Vencimento: 21/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 48

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 22/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações financeiras combinadas completas e auditadas da Devedora (Maluhia); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI Competente; - Registro do Contrato Social da Devedora constando a Alienação Fiduciária de Participação Social na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Caetano do Sul e do RTD SP; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária registrado no RTD de São Caetano do sul e do RTD SP.



Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m<sup>2</sup>, 57m<sup>2</sup> e 59m<sup>2</sup>), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da	



Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.

Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 51

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00

Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 20/03/2026

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 75

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00

Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 25/02/2027

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD competentes; - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD competente; - Cópia da Notificação à Beerorcofee e sublocatárias sobre a Cessão Fiduciária; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos de Destinação, referente aos períodos findo em Junho e Dezembro de 2023; - Demonstrações financeiras semestrais da Devedora, referente ao período findo em Junho de 2023; - Demonstrações financeiras semestrais da Avalista PHV, referente ao período findo em Junho de 2023; - Relatório Mensal de gestão, referente a Junho de 2023; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária pela Securitizadora, referente ao período de Junho de 2023.

Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária; (III) Fundo de Reserva; e (IV) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00

Quantidade de ativos: 160000



Data de Vencimento: 20/10/2037
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada no RGI competente, acompanhado da matrícula averbada; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas no RGI competente, acompanhado da matrícula averbada; - Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado nos RTDs de Charqueadas/RS, São Paulo/SP e Barueri/SP; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos RTDs de São Paulo, Alvorada e Charqueadas; - Demonstrações Financeiras da Solar Construtora; - Endosso em favor da Virgo dos seguros existentes sobre o imóvel alienado fiduciariamente; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos comprobatórios; - Renovação da Procuração das Fiduciárias; - Notificação à Cereais S.A sobre a Cessão Fiduciária firmada; - Renovação da Apólice de Seguros do imóvel alienado fiduciariamente devidamente endossado à Virgo; - Relatório Mensal de Gestão.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (IZP Haddoc) referente ao ano exercício de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCESP constando a Securitizadora como debenturista; - Relatório de verificação dos Índices Financeiros.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; - Verificação do Índice Financeiro Trimestral pela Securitizadora.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Primeira apuração do LTV pela Securitizadora; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente; - Relatório mensal contendo o cálculo do índice de cobertura realizado pela Securitizadora; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI, acompanhando da(s) matrícula(s) averbada(s).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	





Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de Classificação de Risco; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora;

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 73

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00

Quantidade de ativos: 6610

Data de Vencimento: 11/05/2039

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão no RTD de São Paulo; e - Aditamento do Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo-SP; - Averbação das CCI das Unidades Autônomas no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 16/11/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.

Status: JUDICIAL

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 68

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00

Quantidade de ativos: 12900

Data de Vencimento: 24/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Abril, Junho e Setembro de 2023; - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos de Destinação, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de Junho de 2023.

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse



indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações contábeis trimestrais da Devedora e da Pacalu, referente aos 1º e 2º Trimestre de 2023; e - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período findo em Agosto de 2023.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A.; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário; e (III) Fundo de	



reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO; e (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas n° 227.959, matrícula n° 227.960, matrícula n° 218.683 e matrícula n° 218.684, todos registrado no 8° registro de imóveis de Curitiba/Paraná; (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direitos creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Verificação de destinação dos recursos, nos moldes da cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período findo em Setembro de 2023; e - Demonstrações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia e da Fiadora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e assinadas pelo diretor financeiro da Companhia e por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2023.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras da Emitente e das Intervenientes Garantidoras, referente ao semestre encerrado em Junho de 2023; - Relatório Semestral, acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pela construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis e do cronograma físico financeiro de avanço de obras de construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis do respectivo semestre, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia e do	



Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrados perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária LS Engenharia registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Termo de Securitização em razão das Aletações aprovadas em Assembleia Especial de Investidores, realizada 22-08-2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais no RTD Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Aditamento da Escritura de Emissão de Notas Comerciais registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Carta Fiança Endossada pelos Intervenientes Garantidores; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes signatárias; e - Relatório relativo ao andamento e evolução das obras, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior, e a projeção de evolução das obras para o mês imediatamente subsequente, referente aos meses de Março, Junho, Julho e Agosto de 2023.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Obra; e (VII) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro das debêntures no livro de registro de debêntures nominativas na JUCESP; - Balancete trimestral da Devedora, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Informações trimestrais do Fundo Japurá, referente aos 2º e 3º Trimestres de 2023.	
Garantias: (I) Fiança; e (II) Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo Japurá, sendo os únicos ativos detidos pelo Fundo Japurá é o Imóvel de Matrícula 7.086.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	



Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do serviço de dívida, referente ao mês de Dezembro de 2023; - Cópia das demonstrações financeiras atualizadas do PQAG e do último informe trimestral disponível do HREC, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Verificação da razão mínima LTV, com base nas últimas demonstrações financeiras disponíveis do Cedente, qual seja, a HEDGE LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, referente ao período findo em dezembro de 2023.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação do atendimento à Destinação de Recursos Futura, referente ao semestre encerrado em Agosto de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 19.484.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às expensas da(s) Fiduciante(s), nos termos do Lastro; - Averbação da matrícula do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; - Cópia do protocolo da ACS da(s) Sociedade(s) perante a(s) Junta(s) Comercial(is) para que as disposições constantes do Anexo ?Averbação da Garantia? da Alienação Fiduciária de Participações sejam incluídas e mantidas no respectivo Contrato Social, a todo tempo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas; e - Relatório de Medição à Securitizadora, referente ao mês de Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; e (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Averbação da matrícula dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; e (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações: Referente a RZK Solar 28 SPE S.A. e RZK Solar 29 SPE S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Contratação e renovação dos Seguros constando a Securitizadora como única beneficiária.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 125

Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00

Quantidade de ativos: 55300

Data de Vencimento: 19/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado junto aos RTDs de Guarulhos-SP e São Paulo-SP.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 132

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00

Quantidade de ativos: 28000

Data de Vencimento: 13/12/2028

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.121.000,00

Quantidade de ativos: 21121

Data de Vencimento: 24/01/2028

Taxa de Juros: IPCA + 13,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: GUILHERME STATI BATISTA DO PRADO; ADILSON BATISTA PRADO; FEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.702/0001-45; EXATA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.662/0001-83; STATI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.262/0001-06; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva - Alienação Fiduciária sob condição suspensiva sobre o imóveis objeto das matrículas nº99.976; 99.977; 99.985; 99.986; 100.000; 100.001; 100.003; 100.007; 100.009; 100.013; 100.014; 100.016; 100.017; 100.019; 100.020; 100.022; 100.025; 100.026; 100.027; 100.028; 100.029; 100.032; 100.033; 100.035; 100.037; 100.038; 100.039; 100.041; 100.046; 100.047; 100.070; 100.071; 100.073; 100.075; 100.076; 100.079; 100.080; 100.082; 100.084; 100.090; 100.095; 100.098; 100.100; 100.101; 100.102; 100.103; 100.104; 100.105; 100.106; 100.107; 100.110; 100.111; 100.112; e 100.124, originárias do desmembramento da matrícula-mãe nº 40.757 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, referente à 2º Circunscrição Imobiliária. (iii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas as 100% das ações da Bonanza Nordeste AJU Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.466/0001-55; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva - a Devedora cedeu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) dos seguintes direitos e recebíveis de



sua titularidade a totalidade dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos da venda dos imóveis implantados no Empreendimento, conforme listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizados por meio de cada contrato de compra e venda, entre a Cedente e os respectivos adquirentes incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos a tais recebíveis, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas com relação aos recebíveis retromencionados; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.865.000,00	Quantidade de ativos: 76865
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.400.000,00	Quantidade de ativos: 76400
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.296.000,00	Quantidade de ativos: 42296
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.119.000,00	Quantidade de ativos: 131119
Data de Vencimento: 24/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000





Data de Vencimento: 17/05/2029
Taxa de Juros: 99,5% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1ºofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.258.000,00	Quantidade de ativos: 13258
Data de Vencimento: 14/05/2030	
Taxa de Juros: PRE + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.200.000,00	Quantidade de ativos: 14200
Data de Vencimento: 22/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores (a) CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, (b) WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA, e (c) CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii)</p>	



Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 391.842, 391.843, 391.844, 391.845, 391.846, 391.847, 391.848, 391.849, 391.850, 391.851, 391.853, 391.854, 391.855, 391.856, 391.857, 391.858, 391.859, 391.860, 391.861, 391.863, 391.864, 391.865, 391.866, 391.867, 391.868, 391.869, 391.870, 391.871, 391.872, 391.873, 391.874, 391.875, 391.876, 391.878, 391.879, 391.880, 391.882, 391.883, 391.884, 391.885, 391.887, 391.888, 391.889, 391.890, 391.891, 391.892, 391.893, 391.894, 391.895, 391.897, 391.898, 391.899, 391.900, 391.901, 391.902, 391.903, 391.904, 391.906, 391.907, 391.908, 391.909, 391.910, 391.911, 391.913, 391.914, 391.915, 391.916, 391.917, 391.918, 391.919, 391.920, 391.921, 391.922, 391.923, 391.924, 391.925, 391.926, 391.927, 391.928, 391.930, 391.932, 391.933, 391.934, 391.935, 391.936, 391.937, 391.938, 391.939, 391.940, 391.941, 391.943, 391.945, 391.946, 391.947, 391.948, 391.951, 391.953, 391.955, 391.956, 391.957, 391.958, 391.959, 391.960 e 391.961, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 153
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - foram cedidos: (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na seguinte conta do patrimônio separado de titularidade da Fiduciária no âmbito da emissão dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, e (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização) realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - sobre 100% das Cotas da MABREM GRAN TORINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.023.012/0001-44; (iii) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - I. A alienação fiduciária do Imóvel, de propriedade da Devedora, a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em benefício da Securitizadora; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 157
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8243% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento Imobiliário TELLUS HEALTHCARE & MIXED-USE FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.317.176/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - os	



imóveis descritos nas matrículas nº 81.782, 81.783, 81.784, 81.785, 81.786, 81.787, 81.788, 81.789, 81.790, todas do 5º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Seguros - Nos termos do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a contratar, em seu nome, o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil.; (iv) Coobrigação - o Cedente responderá de forma solidária pela solvência do Locatário em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista RICARDO CIARCIA RAMIRES; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nºs 48.512, 48.513, 48.514, 48.521, 48.531, todas do Registro de Imóveis de São Sebastião - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Sob condição Suspensiva - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 48.556 do Registro de Imóveis de São Sebastião - SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os (i) Créditos Fiduciários Hotelaria; e (ii) Créditos Fiduciários Vendas, a serem descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária conforme a Fiduciante realize a comercialização das Unidades Ilhabela descritas no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária, compreendendo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Fiduciários de titularidade da Fiduciante e que venham a ser titulados pela Fiduciante; (v) Fundo de Reserva; (Vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo Cash Collateral.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 171
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.800.000,00	Quantidade de ativos: 69800
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora Adriana de Castro Silveira Pinto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da ALMARIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.995.637/0001-66; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 143584, 143585, 143586, 143587, 143588, 143589, 143590, 143591, 143566, 143571, 143574, 143575, 143576, 143577, 143578, 143634, 143636 143637, 143638, 143639, 143642, 143643, 143644, 143645, 143646 143647, 143648, 143650, 143651, 143652, 143653, 143656, 143657 143658, 143620, 143626, 143627, 143631, 143660, 143661, 143662, 143663, 143664, 143665, 143666, 143667, 143674, 143675, 143676, 143677, 143678, 143681, todas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia - SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: PRE + 18,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) HFPG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.020.359/0001-07, (b) HFPGJO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.823.153/0001-65, (c) HFPGMA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.853.328/0001-87, (d) HFPGPA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.649/0001-46, (e) HFPGPE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.533/0001-07, (f) PAULO ROBERTO GUERIN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestado pelos Fiaidores: (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) BAGNOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.483.931/0001-93, (d) VIVATTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da BAGNOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.483.931/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva - sobre (a) 50% das quotas da Pateo Boa Vista SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.901.094/0001-57, e (b) sobre a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da Sociedade que, por ventura, forem atribuídas às Fiduciárias; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 88.910 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel Superveniente - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de presidente Prudente/SP; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) 50% dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciária e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciária venha a receber em decorrência da comercialização das Unidade, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (a) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.817.000,00	Quantidade de ativos: 91817
Data de Vencimento: 16/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores - (a) UFV TNT AGRESTINA I LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.774.241/0001-66, (b) UFV TNT CAÇÃO I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.493/0001-93, (c) UFV TNT CAÇÃO II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.475.031/0001-90, (d) UFV TNT CAMURUPIM I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.482.321/0001-61, (e) UFV TNT CAMURUPIM II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.600/0001-83, (f) UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35, (g) UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61, (h) UFV TNT MOSSORÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42, (i) UFV TNT MOSSORÓ II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17, (j) UFV TNT MOSSORÓ III LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15, (k) UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04, (l) UFV TNT SERTÂNIA I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79, (m) UFV TNT SERTÂNIA II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00, (n) UFV TNT TRAIRI I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.040/0001-40, (o) TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.077.752/0001-53; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos relacionados no Anexo I a este Contrato, celebrados junto à Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49 ou à Evlua Energia Participações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 35.064.555/0001-81, o que abrange, inclusive, todos os valores principais, inclusive o Valor da Parcela de Performance (conforme definido nos Contratos de Locação), encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações e/ou multas indenizatórias (compensatórias ou não), seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - (i) a totalidade das quotas de emissão das (a) UFV TNT AGRESTINA I LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.774.241/0001-66, (b) UFV TNT CAÇÃO I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.493/0001-93, (c) UFV TNT CAÇÃO II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.475.031/0001-90, (d) UFV TNT CAMURUPIM I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.482.321/0001-61, (e) UFV TNT CAMURUPIM II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.600/0001-83, (f) UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35, (g) UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61, (h) UFV TNT MOSSORÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42, (i) UFV TNT MOSSORÓ II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17, (j) UFV TNT MOSSORÓ III LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15, (k) UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04, (l) UFV TNT SERTÂNIA I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79, (m) UFV TNT SERTÂNIA II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00, (n) UFV TNT TRAIRI I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.040/0001-40, (ii) todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social das Sociedades que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas aos Fiduciantes, seja qual for o motivo ou origem, incluindo, sem limitação, quaisquer novas quotas adquiridas por meio de incorporação, fusão, troca, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária envolvendo as Sociedades ou aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas, (iii) (iii) de todos os direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelas Fiduciantes contra as Sociedades e decorrentes da titularidade das Quotas, incluindo, mas não limitado a, todos os seus frutos, rendimentos, bonificações, vantagens pecuniárias, distribuições, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos de crédito de pagamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), mútuos e distribuição de lucros; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Despesas.</p>

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Garantidor MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a totalidade das quotas de emissão e (b) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas representativas do capital social da MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 28.655.487/0001-60; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, presentes e futuros, decorrentes da compra e venda das unidades autônomas do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela Fiduciante no Imóvel, listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 22/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO, e (b) RCET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.537.107/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre fração ideal de 50,48% do imóvel objeto da matrícula o nº 35.976 perante o 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, correspondente às unidades autônomas e respectivas áreas comuns do Empreendimento Cetilpark descritas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária. ; (iii) Alienação Fiduciária Superveniente - a propriedade superveniente dos imóveis matriculados sob os nºs 2.935 e 2.981 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, dos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de todas as unidades autônomas do Empreendimento Cetilpark, por meio dos Contratos de Compra e Venda celebrados ou a serem celebrados no futuro; (b) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Recebíveis; e (c) desde já e sem qualquer condicionante de todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes da titularidade da conta vinculada mantida junto ao Banco Depositário e movimentada nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 173
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 17/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 165
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 22/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora NATHALIA MARIA FONSECA MENDES SCHAADT; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração de 89,30% do imóvel matriculado sob nº 34.348 no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Itajaí/SC;; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACÃO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.178.982,50	Quantidade de ativos: 32178
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.932.000,00	Quantidade de ativos: 52932
Data de Vencimento: 04/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 121.354, 121.348, 87.730, 77.645, 134.001, 85.824, 141.324, 145.876, 127.928, 132.623, 126.889, 61.170, 78.510, 144.856 e 24.519, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos relativos à conta de titularidade da Fiduciária da Conta Centralizadora, mantida junto ao Banco Itaú, onde transitarão os Recebíveis, bem como, de qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados, inclusive em razão de excussão de garantias..</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelo Avalista ÁLVARO SCHOCAIR DE SOUZA FILHO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios representativos dos Créditos Mensalidade Performados; e (b) os direitos creditórios futuros representativos dos Créditos Mensalidade Futuros (Créditos Fiduciários), compreendendo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Fiduciários de titularidade da Fiduciante e que venham a ser titulados pela Fiduciante; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.268.000,00	Quantidade de ativos: 90268
Data de Vencimento: 20/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 184





Volume na Data de Emissão: R\$ 141.788.000,00	Quantidade de ativos: 141788
Data de Vencimento: 19/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,783% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - os imóveis descritos nas matrículas n.ºs 142.888, 120.274, 120.275 e 120.012, todas do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - sobre a totalidade das Cotas da Francorchamps Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Cotas, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva. (ii) Alienação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.162.494/0001-22; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a Conta Vinculada, e todos os direitos de titularidade da Cedente sobre a Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos provenientes da venda de planos funerários pela Cedente, realizadas por meio do pagamento de boleto bancário, até o limite do Montante Mínimo de Garantia e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/07/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) GSR SHOPPING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.760.207/0001-52, e (b) FERNANDES ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.043.041/0001-77; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da FERNANDES ARAUJO RJ-08 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.724.593/0001-86; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária - prometeram ceder fiduciariamente (a) o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Novo Mall, (b) a GSR e a RJ-02 cedem fiduciariamente o domínio resolúvel e a posse indireta do montante decorrente dos Direitos Creditórios São Gonçalo Shopping que forem a elas liberados para livre movimentação nos termos da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Isec e do Termo de Securitização Isec (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarca Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n.º 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.500.000,00	Quantidade de ativos: 114500
Data de Vencimento: 03/01/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 28/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 203
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 26/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,2% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 210
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.309.000,00	Quantidade de ativos: 70309
Data de Vencimento: 25/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 205
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, em diversos períodos de 2023. Impossibilitando o Agente Fiduciário de acompanhar as informações referentes à capacidade financeira do lastro; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating,	



com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro a Alienação Fiduciária de Quotas no RTD-SP; - Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis no RTD de SP; - Cópia dos contrato de compra e venda que tenham sido celebrados até 06-06-2022; - Arquivamento da escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD-SP; - AGE da VITACON arquivada na JUCESP e publicada no Diário do Comércio, Indústria e Serviço; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Pedra Negra e Tanzanina nas Matrículas dos Imóveis no 4º RGI de SP; - Comprovação de que a Securitizadora foi nomeada como beneficiária do Seguro Patrimonial dos Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado do Cronograma Físico Financeiro e dos Documentos Comprobatórios das despesas referente ao 2º semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Informações Financeiras Trimestrais da VITACON, não auditadas referentes ao 1º, 2º e 3º Trimestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da VITACON referente ao exercício social encerrado em 2022; - Relatório de Obras contendo o Cronograma Físico Financeiro atualizado e avaliação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia (mín 125%) através do Relatório do Servicer referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Verificação do Montante de Cobertura da Cessão Fiduciária referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Burity Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório de Espelhamento referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023; - Celebração do Aditamento ao contrato de CCI.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações financeiras combinadas completas e auditadas da Devedora (Maluhia); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI Competente; - Registro do Contrato Social da Devedora constando a Alienação Fiduciária de Participação Social na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Caetano do Sul e do RTD SP; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária registrado no RTD de São Caetano do sul e do RTD SP.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de	



Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500



Data de Vencimento: 06/12/2032
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (IZP Haddoc) referente ao ano exercício de 2023.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCESP constando a Securitizadora como debenturista; - Relatório de verificação dos Índices Financeiros.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Primeira apuração do LTV pela Securitizadora; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente; - Relatório mensal contendo o cálculo do índice de cobertura realizado pela Securitizadora; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI, acompanhando da(s) matrícula(s) averbada(s).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas,	





presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de Classificação de Risco; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora;	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	



Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL; e (II) Cessão Fiduciária: (a) Conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos; e (b) Totalidade dos Dividendos Cedidos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Declaração semestral da Devedora e da Proprietária do Terreno confirmando o cumprimento das obrigações do Documento da Operação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Verificação da Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho e Julho de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE; (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River: Referente a Matrícula e após o seu desmembramento, especificamente as lojas nº 01, 12, 15, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 54, 70, 74, 75 e 87, conforme deliberado na Assembleia Especial do dia 16 de Maio de 2023, bem como o Segundo e Terceiro Aditamentos a Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River; e (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro das debêntures no livro de registro de debêntures nominativas na JUCESP; - Balancete trimestral da Devedora, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Informações trimestrais do Fundo Japurá, referente aos 2º e 3º Trimestres de 2023.

Garantias: (I) Fiança; e (II) Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo Japurá, sendo os únicos ativos detidos pelo Fundo Japurá é o Imóvel de Matrícula 7.086.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 116

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00

Quantidade de ativos: 32500

Data de Vencimento: 24/08/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às expensas da(s) Fiduciante(s), nos termos do Lastro; - Averbação da matrícula do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; - Cópia do protocolo da ACS da(s) Sociedade(s) perante a(s) Junta(s) Comercial(is) para que as disposições constantes do Anexo ?Averbação da Garantia? da Alienação Fiduciária de Participações sejam incluídas e mantidas no respectivo Contrato Social, a todo tempo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas; e - Relatório de Medição à Securitizadora, referente ao mês de Dezembro de 2023.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; e (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 73

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26

Quantidade de ativos: 8908

Data de Vencimento: 13/05/2039

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão no RTD de São Paulo; e - Aditamento do Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo-SP; - Averbação das CCI das Unidades Autônomas no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 117

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000



Data de Vencimento: 17/09/2027
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Averbção da matrícula dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; e (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado junto aos RTDs de Guarulhos-SP e São Paulo-SP.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 268.068.000,00	Quantidade de ativos: 268068
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.850.000,00	Quantidade de ativos: 80850
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.252.000,00	Quantidade de ativos: 44252
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9605% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.881.000,00	Quantidade de ativos: 68881
Data de Vencimento: 24/04/2029	
Taxa de Juros: 114% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI;	



(ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1º ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Garantidor MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a totalidade das quotas de emissão e (b) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas representativas do capital social da MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 28.655.487/0001-60; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, presentes e futuros, decorrentes da compra e venda das unidades autônomas do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela Fiduciante no Imóvel, listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 22/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO, e (b) RCET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.537.107/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre fração ideal de 50,48% do imóvel objeto da matrícula o nº 35.976 perante o 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, correspondente às unidades autônomas e respectivas áreas comuns do Empreendimento Cetilpark descritas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária. ; (iii) Alienação Fiduciária Superveniente - a propriedade superveniente dos imóveis matriculados sob os nºs 2.935 e 2.981 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, dos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de todas as unidades autônomas do	



Empreendimento Cetilpark, por meio dos Contratos de Compra e Venda celebrados ou a serem celebrados no futuro; (b) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Recebíveis; e (c) desde já e sem qualquer condicionante de todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes da titularidade da conta vinculada mantida junto ao Banco Depositário e movimentada nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.435.796,50	Quantidade de ativos: 6435
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 35424
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 121.354, 121.348, 87.730, 77.645, 134.001, 85.824, 141.324, 145.876, 127.928, 132.623, 126.889, 61.170, 78.510, 144.856 e 24.519, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos relativos à conta de titularidade da Fiduciária da Conta Centralizadora, mantida junto ao Banco Itaú, onde transitarão os Recebíveis, bem como, de qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados, inclusive em razão de excussão de garantias..	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 16/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.162.494/0001-22; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a Conta Vinculada, e todos os direitos de titularidade da Cedente sobre a Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos provenientes da venda de planos funerários pela Cedente, realizadas por meio do pagamento de boleto bancário, até o limite do Montante Mínimo de Garantia e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.300.000,00	Quantidade de ativos: 4300
Data de Vencimento: 21/02/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras da Emitente e das Intervenientes Garantidoras, referente ao semestre encerrado em Junho de 2023; - Relatório Semestral, acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pela construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis e do cronograma físico financeiro de avanço de obras de construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis do respectivo semestre, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia e do Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrados perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Termo de Securitização em razão das Aletações aprovadas em Assembleia Especial de Investidores, realizada 22-08-2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais no RTD Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Aditamento da Escritura de Emissão de Notas Comerciais registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Carta Fiança Endossada pelos Intervenientes Garantidores; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes signatárias; e - Relatório relativo ao andamento e evolução das obras, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior, e a projeção de evolução das obras para o mês imediatamente subsequente, referente aos meses de Março, Junho, Julho e Agosto de 2023.</p>	
<p>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse</p>	





indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Obra; e (VII) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarcia Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,15% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
--	--



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 205
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 14/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de	



Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;

Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 61

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00

Quantidade de ativos: 3200

Data de Vencimento: 21/01/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.

Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 51

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00

Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 20/03/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório



de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	



Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.067.000,00	Quantidade de ativos: 280067
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.800.000,00	Quantidade de ativos: 111800
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.452.000,00	Quantidade de ativos: 63452
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: PRE + 12,7014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1ºofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.784.000,00	Quantidade de ativos: 5784
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.290.531,00	Quantidade de ativos: 4290
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarcia Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n.º 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	



Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	





Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.950.000,00	Quantidade de ativos: 230950
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6346% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.479.000,00	Quantidade de ativos: 2479
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente aos anos de 2022 e 2023; - Aditamento Semestral ao Contrato de Cessão Fiduciária para Renovação/Inclusão de créditos, referente ao 1S e 2S de 2022 e referente ao 1 e 2S de 2023; - Renovação da Apólice de Seguro contendo a Securitizadora como única beneficiária para o ano de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 124	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 500
Data de Vencimento: 25/08/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de cancelamento das hipotecas das matrículas nº 90.052 do 14º RGI/SP e das matrículas 20.263 e 67.892 do 13º RGI/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor Investimentos Imobiliários devidamente formalizado e registrado; - Alteração do Contrato Social da Windsor Investimentos Imobiliários LTDA. constando o gravame da alienação fiduciária de quotas; - Balancetes trimestrais da SPE Garantidora referentes ao 4T de 2022, 1T de 2023, 2T de 2023, 3T de 2023 e 4T de 2023; - Laudo de Avaliação atualizado do Imóvel Alienado Fiduciariamente para os anos de 2023 e 2024; - Verificação Semestral da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Quotas referente ao 2S de 2022, 1S de 2023 e 2S de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera referente ao ano de 2023 e para o ano de 2024; - Verificação da manutenção do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva da operação durante o ano de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.847.000,00	Quantidade de ativos: 32847
Data de Vencimento: 25/06/2025	



Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho de 2021 até dezembro de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as verificações dos 1º e 2º Semestres de 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes; - Renovação do seguro dos Imóveis Garantia referente ao ano de 2023; -	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520



Data de Vencimento: 20/08/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho de 2021 até dezembro de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as verificações dos 1º e 2º Semestres de 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes; - Renovação do seguro dos Imóveis Garantia referente ao ano de 2023; -
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.113.000,00	Quantidade de ativos: 29113
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente aos 1º e 2º Semestres 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252. IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022 a dezembro de 2023	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente referentes aos anos de 2022 e 2023; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022 e 2023; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São	





Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022 e 2023, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 378

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00

Quantidade de ativos: 1001700

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2023.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 393

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00

Quantidade de ativos: 72600

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 394

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00

Quantidade de ativos: 59400

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente referentes aos anos de 2022 e 2023; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022 e 2023; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022 e 2023, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022, janeiro de 2023, julho de 2023 e janeiro de 2024; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; - Apólice de Seguro de Obras	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre e ao 2º semestres de 2022, bem como referentes ao 1º e 2º semestres de 2023; - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora referente ao ano de 2023;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Apuração do	



Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento, (ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente aos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023; - Comprovante de Pagamentos dos Prêmios e das Renovações das Apólices de Seguro referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 423

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 24/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora referente aos anos exercício encerrados em 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras da Fiadora referente aos anos exercício encerrados em 2022 e 2023; - Declaração do Diretor da Devedora atestando o cumprimento das disposições previstas nos Documentos da Operação referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 427

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 25/02/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022 e 2023; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon; Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º semestres de 2022 e 2023; Demonstrações Financeiras Anuais consolidadas da Devedora referente aos anos exercícios de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 428

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 25/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022 e 2023; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de



Debêntures arquivada na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon; Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º semestres de 2022 e 2023; Demonstrações Financeiras Anuais consolidadas da Devedora referente aos anos exercícios de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 441

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00

Quantidade de ativos: 154120

Data de Vencimento: 15/02/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT; - Verificação do Índice Financeiro da D&D Participações a ser apurado pelos Auditores Independentes referente ao ano exercício de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00

Quantidade de ativos: 30600

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque até dezembro de 2023; - Relatório semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais da Sociedade Alienante referente ao ano exercício de 2022; - Cópia do Contrato Social Atualizado da Sociedade Alienante referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros da Devedora referente ao ano exercício de 2022;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 448

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00

Quantidade de ativos: 10200

Data de Vencimento: 23/04/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2023;

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos	



da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 455

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00

Quantidade de ativos: 35739

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 456

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00

Quantidade de ativos: 47196

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 457

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00

Quantidade de ativos: 38615

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato





de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 458

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00

Quantidade de ativos: 88550

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 459

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00

Quantidade de ativos: 72450

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 460

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.474.700,00

Quantidade de ativos: 174747

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 461

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.871.400,00

Quantidade de ativos: 178714

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 481

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022, janeiro de 2023, julho de 2023 e janeiro de 2024. - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis e do Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2022 e 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Alienação Fiduciária de Ações

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 498

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00

Quantidade de ativos: 10856

Data de Vencimento: 25/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 499

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00

Quantidade de ativos: 2534

Data de Vencimento: 25/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 506

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00

Quantidade de ativos: 13500

Data de Vencimento: 20/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022 a dezembro de 2023

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato



de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 05/07/2023
Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 20/10/2020
Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Relatório trimestral de rating, referente ao 3º trimestre de 2022 e 1º trimestre de 2023; - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	



Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalistas GIOVANA DALMASO; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalistas GIOVANA DALMASO; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de rating referente ao 4º trimestre de 2021 até o 4º trimestre de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Saldo Mínimo Juros, Saldo Mínimo Amortização até dezembro de 2023 - Relatório da Securitizadora da apuração da Razão de Garantia e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente até dezembro de 2023 - Calculo realizado pela Securitizadora referente a manutenção dos índices financeiros da Devedora, devidamente apurados e revisados pelos auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, referente ao ano de 2020, 2021, 2022 e 2023; - Relatório mensal da Fiduciante Cocal contendo extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, além do relatório previsto no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	





Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestres de 2021, 1º Semestre de 2022, 1º Semestre de 2023 e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Impacto Anual referente ao ano de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras e verificação dos Índices Financeiros referente ao ano exercício de 2022.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a agosto de 2022, setembro de 2022 a fevereiro de 2023 e março de 2023 a agosto de 2023;	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora referente aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F referente aos anos de 2022 e 2023	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022, janeiro de 2023 e julho de 2023 e janeiro de 2024; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP; - Verificação do Fundo de Despesas e Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima da Cessão Fiduciária até dezembro de 203.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51



Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023 e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III; - Registro da AGE da GDM Genética (devedora);	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Relatório de Garantia até dezembro de 2023 - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal dos direitos creditórios que foram destinados à Conta Vinculada até dezembro de 2023; - Verificação anual dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao ano exercício de 2022 e 2023; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis nos anos de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguros dos Bens Móveis; - Verificação mensal da Razão de Garantia até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos, nos moldes do anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável. Ref. 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Rating referente ao trimestre encerrado em fevereiro, maio, agosto e novembro de 2023; e - Renovação da Procuração das Fiduciárias, conforme cláusula 1.9 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 68

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022, bem como de todos os trimestres de 2023;; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023 (Máximo de 3,5); - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC; - Apuração do Fundo de Liquidez de Reserva de Caixa até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes. - Verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação anual dos Índices Financeiros referente ao ano de 2022; - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária até dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária até dezembro de 2023; e - Demonstrativos Financeiros da Devedora referente ao ano exercício findo em 2022.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação Semestral do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária referente ao 2º Semestre de 2023 e 1º Semestre de 2024;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao ano exercício	



de 2022; e - Declaração do Representante Legal da Devedora atestando o cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação referente ao ano exercício de 2022

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 120

Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00

Quantidade de ativos: 337500

Data de Vencimento: 15/06/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 134

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00

Quantidade de ativos: 32200

Data de Vencimento: 26/07/2028

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (1-7) nos competentes RGI; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, referente ao período encerrado em 31/01/2023 e 31/01/2024

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 106

Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00

Quantidade de ativos: 125000

Data de Vencimento: 15/07/2042

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 126

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii)



Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura do Contrato de Cessão Fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente n° 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio referente aos anos exercício de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	





Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora e da Avalista PJ devidamente auditadas referente ao ano exercício de 2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas referente ao ano exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao semestres findo em setembro de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e das Avalistas devidamente auditadas referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao ano exercício de 2022;	



Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da CPR-F registrada no RGI e nos RTDs competentes; - Verificação Semestral do Penhor Rural sob os grãos da CPR-F referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho de 2023 e Janeiro de 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel; e (II) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Garantia Corporativa devidamente apostilada e acompanhada de tradução juramentada; - Verificação do Índice de Liquidez Corrente pela Securitizadora;	



- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatório mensal de gestão; - Demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora.

Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, referente ao período findo em Julho de 2023.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da declaração, na forma de Anexo IV à Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures, referente ao período findo em Junho de 2023 e Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta nº 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00	Quantidade de ativos: 91337
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita	



no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Outubro e Dezembro de 2023.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos avalistas: SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.105.706/0001-07, ESTN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.967.518/0001-10, a MFH PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.366.950/0001-56, PACKEM TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.302/0001-12, MARCOS VINÍCIUS SPITZNER FILHO, SÍLVIO OLIVEIRA, LÁZARO EDUARDO DOS SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 e 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada, em que os recursos decorrentes do pagamento do Contrato de Fornecimento Yara cedido fiduciariamente pela Cedente deverão ser depositados, (c) os direitos creditórios mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, mesmo enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.474.000,00	Quantidade de ativos: 44474
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 23/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a titularidade de todos os direitos atuais ou futuros, sobre as contas vinculadas n.º 615-7, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário e 618-1, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário bem como da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas provenientes das vendas de produtos: (a) aos clientes que tenham suas cobranças feitas por meio de boletos bancários; e (b) aos clientes, nos termos dos respectivos contratos de fornecimento de produtos, cujos pagamentos são realizados, por meio de boletos, TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pelo Banco Central do Brasil, obrigatoriamente liquidados nas Contas Vinculadas, de movimentação restrita pela Credora, nos termos do Contrato de Depósito, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, depositados nas Contas Vinculadas, nas quais serão creditados os Pagamentos Clientes, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos,



distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel descrito na matrícula nº 64.675 da 2ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.026.000,00	Quantidade de ativos: 51026
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 115% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 12/04/2027	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) SALÉZIO MARTINS, (b) JES PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.408.317/0001-15; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a titularidade e da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Vinculada, (b) todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (i) JOSÉ MAGELA DA COSTA, (ii) FRAMIR ALVES ARAÚJO, (iii) ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	



- foram cedidos (i) os direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas pela Cedente Fiduciante, sendo certo que as duplicatas mercantis cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente por força do presente Contrato deverão obedecer os Critérios de Elegibilidade; (ii) todos os direitos e créditos da Cedente Fiduciante decorrentes da conta bancária de titularidade da Cedente Fiduciante e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; (iii) todos os direitos decorrentes das aplicações automáticas em certificados de depósito bancário ? CDB, nos termos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada, de baixo risco e liquidez diária, incluindo todos os valores, rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 156.000.000,00	Quantidade de ativos: 156000
Data de Vencimento: 18/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ESTEVAM DUARTE DE ASSIS, (b) ISMAEL DUARTE DE ASSIS, (c) ILDEU BRETAS DE ASSIS FILHO, (d) ENILDA MARTINS DE ASSIS, (e) ELSON MARTINS DE ASSIS, (f) DANIEL LUIZ GUERRA COSTA, (g) AMBAPAR ? AMBA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.826/0001-30, e (h) SÃO POLICARPO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.128.223/0001-04.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 12/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ELODIA APARECIDA VARCONTE BLANCO, (b) RAFAEL VARCONTE BLANCO, e (c) LORIVAL MARCUSSO BLANCO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios ora existentes e que venham a ser originados no futuro, decorrentes de documentos de cobrança (incluindo, mas não se limitando, a faturas e boletos bancários eletrônicos), emitidos pela Cedente em favor da Securitizadora, no âmbito das atividades comerciais, no curso normal de seus negócios, conforme objeto social previsto em seus atos constitutivos, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (b) todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), (c) totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos dos Direitos Creditórios Conta retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 22/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de rating referente ao 4º trimestre de 2021 até o 4º trimestre de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Saldo Mínimo Juros, Saldo Mínimo Amortização até dezembro de 2023 - Relatório da Securitizadora da apuração da Razão de Garantia e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente até dezembro de 2023 - Calculo realizado pela Securitizadora referente a manutenção dos índices financeiros da Devedora, devidamente apurados e revisados pelos auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, referente ao ano de 2020, 2021, 2022 e 2023; - Relatório mensal da Fiduciante Cocal contendo extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, além do relatório previsto no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000





Data de Vencimento: 15/04/2031
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestres de 2021, 1º Semestre de 2022, 1º Semestre de 2023 e 2º Semestre de 2023;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora referente aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F referente aos anos de 2022 e 2023	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023 e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III; - Registro da AGE da GDM Genética (devedora);	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados	



aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 76

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00

Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 15/12/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022, bem como de todos os trimestres de 2023;; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023 (Máximo de 3,5); - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC; - Apuração do Fundo de Liquidez de Reserva de Caixa até dezembro de 2023;

Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 120

Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00

Quantidade de ativos: 62500

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 123

Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00

Quantidade de ativos: 180973

Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 142

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00

Quantidade de ativos: 18590

Data de Vencimento: 22/09/2027

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio referente aos anos exercício de 2022 e 2023;
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da CPR-F registrada no RGI e nos RTDs competentes; - Verificação Semestral do Penhor Rural sob os grãos da CPR-F referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (1-7) nos competentes RGI; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, referente ao período encerrado em 31/01/2023 e 31/01/2024	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho de 2023 e Janeiro de 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel; e (II) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, referente ao período findo em Julho de 2023.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.064.000,00	Quantidade de ativos: 111064
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4367% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.885.000,00	Quantidade de ativos: 276885
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 522.073.000,00	Quantidade de ativos: 522073
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.000.000,00	Quantidade de ativos: 525000
Data de Vencimento: 12/04/2028	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) SALÉZIO MARTINS, (b) JES PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.408.317/0001-15; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a titularidade e da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Vinculada, (b) todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 18/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ESTEVAM DUARTE DE ASSIS, (b) ISMAEL DUARTE DE ASSIS, (c) ILDEU BRETAS DE ASSIS FILHO, (d) ENILDA MARTINS DE ASSIS, (e) ELSON MARTINS DE ASSIS, (f) DANIEL LUIZ GUERRA COSTA, (g) AMBAPAR ? AMBA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.826/0001-30, e (h) SÃO POLICARPO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.128.223/0001-04.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 12/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ELODIA APARECIDA VARCONTE BLANCO, (b) RAFAEL VARCONTE BLANCO, e (c) LORIVAL MARCUSO BLANCO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios ora existentes e que venham a ser originados no futuro, decorrentes de documentos de cobrança (incluindo, mas não se limitando, a faturas e boletos bancários eletrônicos), emitidos pela Cedente em favor da Securitizadora, no âmbito das atividades comerciais, no curso normal de seus negócios, conforme objeto social previsto em seus atos constitutivos, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (b) todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), (c) totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos dos Direitos Creditórios Conta retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	





Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00

Quantidade de ativos: 339625

Data de Vencimento: 16/09/2030

Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 106

Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00

Quantidade de ativos: 65000

Data de Vencimento: 15/07/2042

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.936.000,00	Quantidade de ativos: 104936
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9443% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.799.000,00	Quantidade de ativos: 50799
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.901.000,00	Quantidade de ativos: 126901
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.000.000,00	Quantidade de ativos: 525000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados	



aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 67

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00

Quantidade de ativos: 16000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE



Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00

Quantidade de ativos: 143228

Data de Vencimento: 15/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 5

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00

Quantidade de ativos: 881290

Data de Vencimento: 15/09/2038

Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 96

Emissão: 96

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00

Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 25/05/2027

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária



## ANEXO IX – TABELA DE DESPESAS DA OPERAÇÃO

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.885,00
B3   CETIP*	Registro CRU/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.250,00
XP	Coordenador Líder	FLAT	Conforme contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.670,17
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.873,82
Lobo de Rizzo	Assessor Legal	FLAT	R\$ 185.000,00	6,15%	R\$ 197.123,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 197.123,07
OT	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.691,52
OT	Agente Fiduciário - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.489,47
OT	Instituição Custodiante - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.521,34
OT	Escriturador e liquidante - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.391,58
OT	Escriturador de Nota Comercial - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 14.600,00	12,15%	R\$ 16.619,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.619,24
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 245.873,64	R\$ -
Virgo	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 16.602,12	R\$ -
OT	Escriturador e liquidante	ANUAL	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ 16.391,58	R\$ 196.898,96	R\$ -
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ 12.521,34	R\$ 150.256,08	R\$ -
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 51.778,44	R\$ -
OT	Verificação de Destinação	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	R\$ 2.731,92	R\$ 32.783,04	R\$ -
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	R\$ -
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ 46.485,84	R\$ 557.830,08	R\$ -
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ 10.512,00	R\$ -
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00	R\$ -
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ -
			<b>R\$ 456.768,00</b>		<b>R\$ 487.938,76</b>	<b>R\$ 113.714,53</b>	<b>R\$ 1.364.574,36</b>	<b>R\$ 425.515,21</b>

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 79E7A3558F1D417CA3271A00B21270FB

Status: Concluído

Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - Termo de Securitização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 253

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital2@ldr.com.br

Endereço IP: 45.6.33.10

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

23/10/2024 08:46:21

assinatura.digital2@ldr.com.br

**Eventos do signatário**

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 10:11:56

ID: b6d91388-c3d7-410a-8a8d-f2f2d18b3446

**Assinatura**

DocuSigned by:



5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

**Registro de hora e data**

Enviado: 23/10/2024 08:54:25

Visualizado: 23/10/2024 10:11:56

Assinado: 23/10/2024 10:12:15

Giovane Duarte Moreno

giovane.moreno@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 44999596830

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 09:39:15

ID: b6f411d9-b233-48a4-9371-0a1c825850bd

DocuSigned by:



F1AE762FBF78446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.191.138.16

Enviado: 23/10/2024 08:54:23

Visualizado: 23/10/2024 09:39:15

Assinado: 23/10/2024 09:39:40

Nilson Raposo Leite

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 01115598473

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 10:12:33

ID: 0913eb44-3089-42d9-bcb2-ef586766b711

DocuSigned by:



5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 23/10/2024 08:54:24

Visualizado: 23/10/2024 10:12:33

Assinado: 23/10/2024 10:14:17

**Eventos do signatário**

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
 olavo.meyer@virgo.inc  
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
 CPF do signatário: 35007483842

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 15:57:48  
 ID: 7d1d9ea5-333a-42ac-8e52-3abe36cd76df

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.96.225.70

**Registro de hora e data**

Enviado: 23/10/2024 08:54:24  
 Visualizado: 23/10/2024 15:57:48  
 Assinado: 23/10/2024 15:59:03

Talita Medeiros Pita Crestana  
 talita.crestana@virgo.inc  
 Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
 CPF do signatário: 36858500839

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 10:22:39  
 ID: 29beb3d5-076a-474b-ba99-f871b5eaf925

DocuSigned by:  
  
 896EF32C9492474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.62.150.160

Enviado: 23/10/2024 08:54:25  
 Visualizado: 23/10/2024 10:22:39  
 Assinado: 23/10/2024 10:24:41

Tiago Maraia de Alcantara  
 tiago.maraia@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
 CPF do signatário: 45926533864

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 10:25:04  
 ID: 0feb77ba-4f04-4992-815b-b92e040f51ca

DocuSigned by:  
  
 B88DD93EF953418...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.26.241.252

Enviado: 23/10/2024 08:54:22  
 Visualizado: 23/10/2024 10:25:04  
 Assinado: 23/10/2024 10:25:45

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Rocha  
 beatriz.rocha@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 27/08/2021 16:49:00  
 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa

**Copiado**

Enviado: 23/10/2024 08:54:20

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 23/10/2024 08:54:20 Visualizado: 23/10/2024 08:54:40</p>
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 23/10/2024 08:54:19</p>
<p>Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 21/10/2024 10:56:31 ID: 6720c5ea-3b04-447f-a5dd-7239ab54da86</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 23/10/2024 08:54:20 Visualizado: 23/10/2024 08:54:35</p>
<p>Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 23/10/2024 08:54:21 Visualizado: 23/10/2024 09:18:04</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2024 08:54:21
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 10:25:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 10:25:45
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 15:59:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B6BA1E526BF14B488102B0140449E982

Status: Concluído

Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - Termo de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 101

Assinaturas: 16

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.46.74.46

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

22/10/2024 15:36:55

assinatura.digital3@ldr.com.br

**Eventos do signatário**

José Alves Filho

jafilho@rebic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 18660312872

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2024 17:35:31

ID: ca35f910-8f71-4be1-81e1-651cc29746fe

**Assinatura**Assinado por:  
  
6357A0E10B794EC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.6.249.26

**Registro de hora e data**

Enviado: 22/10/2024 17:33:52

Visualizado: 22/10/2024 17:35:31

Assinado: 22/10/2024 17:37:12

José Alves Neto

jose@trx.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

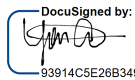
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 27792022897

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/05/2023 13:54:12

ID: 95d49b6c-6bce-4737-835c-daeec86bbdce

DocuSigned by:  
  
93914C5E26B3494...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.205.184.138

Enviado: 22/10/2024 17:33:53

Visualizado: 22/10/2024 17:49:44

Assinado: 22/10/2024 17:56:51

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2024 23:12:19

ID: e762cd39-91bc-4064-a3d5-d0ebd67ade06

DocuSigned by:  
  
B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.74.111

Enviado: 22/10/2024 17:33:51

Visualizado: 22/10/2024 23:12:19

Assinado: 22/10/2024 23:12:35

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 36858500839</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 22/10/2024 17:42:49 ID: 35577cc9-5797-44a7-ab4f-3077d7db8e7d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Talita Medeiros Pita Crestana</i> 896EF32C9492474...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p>	<p>Enviado: 22/10/2024 17:33:52 Visualizado: 22/10/2024 17:42:49 Assinado: 22/10/2024 17:43:28</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:48
<p>Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:48
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 17:48:58
<p>Lucca.Margoni@lefosse.com Lucca.Margoni@lefosse.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:50 Visualizado: 22/10/2024 17:34:06
<p>Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 21/10/2024 10:56:31 ID: 6720c5ea-3b04-447f-a5dd-7239ab54da86</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 17:45:33

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 23:09:46
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 17:33:50
Entrega certificada	Segurança verificada	22/10/2024 17:42:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/10/2024 17:43:28
Concluído	Segurança verificada	22/10/2024 23:12:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 226ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA**

**virgo**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ nº 08.769.451/0001-08  
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05.501-900  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**Coca-Cola**  
**BANDEIRANTES**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº 03.380.763/0015-07  
Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270  
Cidade de Trindade, Estado de Goiás

Datado de 26 de novembro de 2024



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 226ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“**Agente Fiduciário**”);

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118 (conforme definido abaixo) e a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 22 de outubro de 2024 a **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7 (“**Devedora**”) celebrou o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”) com a Securitizadora e os Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização), no âmbito do qual foram emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, integrantes da 1ª (primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Devedora (“**Notas Comerciais Escriturais**”), sendo que os direitos creditórios devidos pela Devedora em decorrência das Notas Comerciais Escriturais, representativos de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada



("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") foram lastro para a emissão de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), correspondentes a, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Inicial da Emissão**"), os quais foram, emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*", celebrado em 22 de outubro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**"), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável;

(ii) A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto da emissão de CRA, não atingiu este limite ("**RCA da Securitizadora**");

(iii) De acordo com os termos previstos na Cláusula 3.1.15 do Termo de Securitização, foi concluído, nesta data, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto de potenciais investidores nos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, limitada à respectiva Taxa Teto da respectiva Série ("**Procedimento de Bookbuilding**");

(iv) Por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos a quantidade de CRA a ser emitida pela Emissora e, conseqüentemente, de Notas Comerciais Escriturais a serem emitidas



pela Devedora. O Valor Inicial da Emissão não foi elevado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, atualmente em vigor (“**Resolução CVM 160**”);

(v) Na presente data, o Termo de Emissão também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(vii) Nos termos da Cláusula 3.1.15 do Termo de Securitização e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da assembleia especial de titulares dos CRA ou deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** firmar este “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (*Ducentésima Vigésima Sexta*) Emissão, em Até 3 (*Três*) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.” (“**Aditamento**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar a nomenclatura do Termo de Securitização, que passará a vigorar como “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, a partir da data de assinatura deste Aditamento:

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, as definições de “Aviso ao Mercado”, “CRA da Primeira Série”, “CRA da Segunda Série”, “CRA da Terceira Série”, “Emissão”, “Notas Comerciais Escriturais”, “Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”, “Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”, “Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”, “Opção de Lote Adicional”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Prospecto Preliminar”, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Termo de Emissão” que constam da Cláusula 1.1 do Termo de



Securitização, passando tais definições a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Aditamento, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.4, 2.1.2, 2.3, 3.1.3, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.14.1, 3.1.14.2, 3.1.14.3, 3.1.28, 3.1.29.4 item (v), 3.1.29.6, 3.1.29.7, 3.1.35, 3.1.37, 5.1.2, 5.1.3, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 7.2.2 item (iii) e 20.2, e o Anexo III do Termo de Securitização de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar ajustes de redação, passando tais cláusulas a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Aditamento, a partir da data de assinatura deste Aditamento.

### 3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.2. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV do Termo de Securitização

4.3. Irrevogável e Irretroatável: Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

4.4. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

4.5. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

4.6. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

4.7. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



Página de assinatura do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*Emissora*

DocuSigned by:  
*Olavo Nigel Sapchenko Arfelli Meyer Palita Medeiros Pita Crestana*  
B05B3427B6464E2...

DocuSigned by:  
*Olavo Nigel Sapchenko Arfelli Meyer Palita Medeiros Pita Crestana*  
896EF32C9492474...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*

DocuSigned by:  
*Érika Galvão Batista*  
Assinado por: ISIANCA GALVÃO BATISTA/09076647793  
CPF: 09076647793  
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2024 14:34:24 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DFv5  
SD86604FCE314D2...

DocuSigned by:  
*Márcia Feres Lúcia*  
Assinado por: MÁRCIA FERES LÚCIA/01115086473  
CPF: 01115086473  
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2024 14:35:23 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DFv5  
SD86604FCE314D2...





**Anexo A** ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 226ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1 (“**Agente Fiduciário**”);

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118 (conforme definido abaixo) e a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## 1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. **Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



<p><b>“Agência de Classificação de Risco”</b></p>	<p>Significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do item da Cláusula 3.1.20.1 abaixo;</p>
<p><b>“Agente de Liquidação”</b></p>	<p>Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;</p>
<p><b>“Agente Fiduciário”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Amortização dos CRA”</b></p>	<p>Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto;</p>
<p><b>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</b></p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, que será amortizado conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;</p>
<p><b>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</b></p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será amortizado conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;</p>
<p><b>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</b></p>	<p>Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, que será amortizado conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;</p>
<p><b>“ANBIMA”</b></p>	<p>Significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</b>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p><b>“Anúncio de Encerramento”</b></p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos</p>



	termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160;
<b>“Anúncio de Início”</b>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160;
<b>“Aplicações Financeiras Permitidas”</b>	Significa os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras com rating igual ou superior a “AAA” em escala nacional ou equivalente, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior.
<b>“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</b>	Significa as assembleias especiais de Titulares dos CRA realizadas nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;
<b>“Assembleia Especial da Primeira Série”</b>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<b>“Assembleia Especial da Segunda Série”</b>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<b>“Assembleia Especial da Terceira Série”</b>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<b>“Atlanta Locadora”</b>	Significa a <b>ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35233717691;
<b>“Atualização Monetária”</b>	Significa, em conjunto e indistintamente, a Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e a Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série;
<b>“Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Termo de Securitização;



<b>“Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Termo de Securitização;
<b>“Auditor Independente”</b>	Significa a <b>BDO RCS Auditores Independentes</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
<b>“Autoridade”</b>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<b>“Aval”</b>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de aval, prestada pelas Avalistas, que se obrigaram de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão;
<b>“Avalistas”</b>	Significa a GJA Participações, GJA Indústrias, Vitamedic, Rebic Embalagens, JJM Participações e Atlanta Locadora, quando mencionadas em conjunto;
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 23 de outubro de 2024 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
<b>“B3”</b>	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil;
<b>“BTG Pactual”</b>	Significa o <b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador da Oferta;
<b>“CETIP21”</b>	Significa o módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;



<b>“CMN”</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional;
<b>“CNPJ”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<b>“COFINS”</b>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<b>“Condições Precedentes”</b>	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<b>“Conta Centralizadora”</b>	Significa a conta corrente de nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado.
<b>“Conta de Livre Movimentação”</b>	Significa a conta corrente de nº 13065321-4, mantida na agência 2032, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora;
<b>“Contador”</b>	Significa a <b>LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03.173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Rito de Registro Automático e Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”</i> , celebrado em 22 de outubro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e as Avalistas, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
<b>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</b>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , celebrado entre o Custodiante e a Emissora;
<b>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação”</b>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado entre o Escriturador e a Emissora;



<p><b>“Controlada”</b></p>	<p>Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Avalistas. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora e as Avalistas não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;</p>
<p><b>“Controlador” e “Controladora”</b></p>	<p>Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;</p>
<p><b>“Controle”</b></p>	<p>Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;</p>
<p><b>“Coordenador Líder”</b></p>	<p>Significa a <b>BANCO MODAL S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.723.886/0002-43, na qualidade de coordenador líder da Oferta;</p>
<p><b>“Coordenadores”</b></p>	<p>Significa o Coordenador Líder, o Santander e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto;</p>
<p><b>“CRA”</b></p>	<p>Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;</p>
<p><b>“CRA Adicionais”</b></p>	<p>Tem seu significado descrito na Cláusula 3.1.8 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“CRA da Primeira Série”</b></p>	<p>Significam os 180.053 (cento e oitenta mil e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“CRA da Segunda Série”</b></p>	<p>Significam os 300.786 (trezentos mil, setecentos e oitenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas</p>



	Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<b>“CRA da Terceira Série”</b>	Significam os 19.161 (dezenove mil, cento e sessenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Notas Comerciais Escriturais e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<b>“CRA em Circulação”</b>	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Avalistas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
<b>“Cronograma Indicativo”</b>	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora junto a usinas de açúcar e álcool, no âmbito do Termo de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;
<b>“CSLL”</b>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<b>“Custodiante”</b>	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;
<b>“CVM”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Emissão”</b>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2024;
<b>“Data de Integralização”</b>	Significa cada data de integralização dos CRA, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
<b>“Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais”</b>	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.5.2 do Termo de Emissão;



<b>“Data de Liquidação”</b>	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Documentos de Subscrição;
<b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b>	Significa em conjunto e indistintamente cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série;
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”</b>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares dos CRA da Primeira Série, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</b>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares dos CRA da Segunda Série, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</b>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais”</b>	Significa, em conjunto e indistintamente, Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.
<b>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”</b>	As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil e novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.
<b>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”</b>	As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.
<b>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”</b>	As Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil e trezentos e oitenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.





<b>“Data de Vencimento dos CRA” ou “Data de Vencimento”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.12 deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.12 deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.12 deste Termo de Securitização;
<b>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.12 deste Termo de Securitização;
<b>“Decreto 11.129”</b>	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado;
<b>“Despesas”</b>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
<b>“Devedora” ou “Refrescos Bandeirantes”</b>	Significa a <b>REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0344152-7;
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<b>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</b>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
<b>“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”</b>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais, da 1ª (primeira) série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;



<p><b>“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”</b></p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais, da 2ª (segunda) série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série”</b></p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais, da 3ª (terceira) série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Documentos da Oferta”</b></p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do documento de subscrição; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) o boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (xii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação; (xiii) a lâmina da Oferta (“<b>Lâmina</b>”); e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;</p>
<p><b>“Documentos de Subscrição”</b></p>	<p>Significa o documento de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Reserva e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os seus respectivos termos e condições, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Documento de Subscrição preenchido por referido Investidores Qualificados passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160;</p>



<p><b>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</b></p>	<p>Significa o anúncio, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais;</p>
<p><b>“Emissão”</b></p>	<p>Significa esta 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Emissora” ou “Securitizadora”</b></p>	<p>Significa a <b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Encargos Moratórios”</b></p>	<p>Significam os encargos moratórios que, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, quais sejam: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;</p>
<p><b>“Escriturador”</b></p>	<p>Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;</p>
<p><b>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</b></p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Evento de Retenção de Tributos”</b></p>	<p>Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a</p>



	essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido;
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado”</b>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto, previstos no Termo de Emissão;
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</b>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
<b>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</b>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial e, caso declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
<b>“Fundo de Despesas”</b>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
<b>“Garantia Firme”</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.28 deste Termo de Securitização;
<b>“GJA Indústrias”</b>	Significa a <b>GJA INDÚSTRIAS S.A.</b> , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.682/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886;
<b>“GJA Participações”</b>	Significa a <b>GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05.412-001,



	inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329;
<b>“Governo Federal”</b>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<b>“Grupo Econômico”</b>	Significa, em conjunto, (1) a Rebic Comercial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 04, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35212260315 ( <b>“Rebic Comercial”</b> ), (2) a Devedora, (3) a GJA Participações, (4) a GJA Indústrias, (5) a JJM Participações, (6) a I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 12, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.294/0001-00, e NIRE nº 35.217.973.921; (7) a I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 13, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.335/0001-69, e NIRE nº 35.217.973.948; (8) a DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 14, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.655/0001-33, e NIRE nº 35.217.973.956; (9) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, sala 2, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.850.990/0001-82 ( <b>“Centro Educacional Alves Faria”</b> ), e NIRE nº 52.2.0151748-8; (10) a Vitamedic; (11) a Rebic Embalagens; (12) Atlanta Locadora; (13) a J&L Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 3.673, Sala Administração, Fazenda Caveras, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.384/0001-43, e NIRE nº 52.202.501.020 ( <b>“J&amp;L”</b> ), e (14) a Rebica Industria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R3, quadra 02, galpão 02, módulos 23 a 25, CEP 75.132-015, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.969.944/0001-71, NIRE nº 522.0127381.3 ( <b>“Rebica”</b> );
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>“Investidores”</b>	Significam os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, em conjunto;
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;



<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<b>“IR”</b>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<b>“IRRF”</b>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<b>“ISS”</b>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
<b>“JJM Participações”</b>	Significa a <b>JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964;
<b>“JUCEG”</b>	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
<b>“JUCESP”</b>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<b>“Juntas Comerciais”</b>	Significa, quando referidas em conjunto, a JUCEG e a JUCESP;
<b>“Legislação Socioambiental”</b>	Significa qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive a Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas;
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<b>“Lei 14.430”</b>	Significa a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor;
<b>“Lei 11.076”</b>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<b>“Leis Anticorrupção”</b>	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública),



	conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 11.129, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou as Avalistas e/a Emissora, relacionados a esta matéria;
<b>“MDA”</b>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, módulo administrado e operacionalizado pela B3;
<b>“Montante Mínimo das Notas Comerciais Escriturais”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização;
<b>“Normas”</b>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
<b>“Notas Comerciais Escriturais”</b>	Significam as 500.000 (quinhentas mil) notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
<b>“Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”</b>	Significam as 180.053 (cento e oitenta mil e cinquenta e três) notas comerciais escriturais alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Notas Comerciais Escriturais, sendo que a quantidade de notas comerciais escriturais alocadas na 1ª (primeira) série de Notas Comerciais Escriturais foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
<b>“Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”</b>	Significam as 300.786 (trezentas mil, setecentas e oitenta e seis) notas comerciais escriturais alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Notas Comerciais Escriturais, sendo que a quantidade de notas comerciais escriturais alocadas na 2ª (segunda) série de Notas



	Comerciais Escriturais foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
<b>“Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”</b>	Significam as 19.161 (dezenove mil, cento e sessenta e uma) notas comerciais escriturais alocadas na 3ª (terceira) série da emissão de Notas Comerciais Escriturais, sendo que a quantidade de notas comerciais escriturais alocadas na 3ª (terceira) série de Notas Comerciais Escriturais foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
<b>“Obrigações Garantidas”</b>	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão, garantidas pelo Aval;
<b>“Oferta”</b>	Significa a oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> é destinada aos Investidores; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio e Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina ao público investidor;
<b>“Oferta a Mercado”</b>	Significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidas intenções de investimento, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Colocação.
<b>“Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais”</b>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 4.9.5 e seguintes do Termo de Emissão;
<b>“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</b>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, mediante publicação ou envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão;





<p><b>“Ônus”</b></p>	<p>Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;</p>
<p><b>“Opção de Lote Adicional”</b></p>	<p>Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;</p>
<p><b>“Partes Relacionadas”</b></p>	<p>Significam os administradores, funcionários ou representantes da Devedora e/ou das Avalistas;</p>
<p><b>“Participantes Especiais”</b></p>	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;</p>
<p><b>“Patrimônio Separado”</b></p>	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) pelo Aval, e (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430;</p>
<p><b>“Período de Capitalização”</b></p>	<p>Significa, em conjunto, o Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, o Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série e o Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série.</p>
<p><b>“Período de Capitalização dos</b></p>	<p>Tem o significado na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização;</p>



<b>CRA da Primeira Série</b>	
<b>“Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série”</b>	Tem o significado na Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização;
<b>“Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série”</b>	Tem o significado na Cláusula 5.2.3 deste Termo de Securitização;
<b>“Período de Colocação”</b>	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
<b>“Período de Reserva”</b>	Significa o período compreendido entre 31 de outubro de 2024 e 21 de novembro de 2024, no qual haverá a coleta de Documentos de Subscrição dos CRA;
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<b>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</b>	Significa, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, funcionários, operadores e demais propostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário, demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;
<b>“PIS”</b>	Significa o Programa de Integração Social;



<p><b>“Preço de Resgate Antecipado”</b></p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser calculado conforme o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Preço de Integralização”</b></p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.30.</p>
<p><b>“Primeira Série”</b></p>	<p>Significa a 1ª (primeira) série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.</p>
<p><b>“Procedimento de Bookbuilding”</b></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) do número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.</p> <p>O recebimento de intenções de investimento ocorreu durante Período de Reserva. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA;</p>
<p><b>“Prospecto Definitivo”</b></p>	<p>Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;</p>
<p><b>“Prospecto Preliminar”</b></p>	<p>Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;</p>
<p><b>“Prospectos”</b></p>	<p>Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente;</p>
<p><b>“Rebic Embalagens”</b></p>	<p>Significa a <b>REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão 4, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0131736-5;</p>



<p><b>“Reestruturação dos CRA”</b></p>	<p>Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao Termo de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;</p>
<p><b>“Regime Fiduciário”</b></p>	<p>Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;</p>
<p><b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”</b></p>	<p>Significa a remuneração a que as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série farão jus, em conjunto e indistintamente.</p>
<p><b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”</b></p>	<p>Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão), correspondente a 13,5587% (treze inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRA da Primeira Série ou desde a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p>
<p><b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”</b></p>	<p>Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão), acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 7,4100% (sete inteiros e quatro mil e cem milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão) desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão)</p>



	imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão), conforme cronograma indicado no Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão;
<b>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”</b>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão), acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 7,5380% (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão) desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido no Termo de Emissão), conforme cronograma indicado no Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão;
<b>“Remuneração dos CRA”</b>	Significam em conjunto, a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série.
<b>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.14.1 deste Termo de Securitização.
<b>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.14.2 deste Termo de Securitização.
<b>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.14.3 deste Termo de Securitização.
<b>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais”</b>	Significa o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.4 e seguintes do Termo de Emissão.



<b>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</b>	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de <b>(i)</b> Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, <b>(ii)</b> Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais; <b>(iii)</b> vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, e <b>(iv)</b> Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, desde que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização;
<b>“Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos”</b>	Significa o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes do Termo de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.
<b>“Resolução CMN 5.118”</b>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 17”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 27”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021;
<b>“Resolução CVM 44”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 60”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 81”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, atualmente conforme alterada;
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<b>“Santander”</b>	Significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador da Oferta.
<b>“Segunda Série”</b>	Significa a 2ª (segunda) série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>“Séries”</b>	Significa, em conjunto, a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.
<b>“Sistema de Vasos Comunicantes”</b>	Significa o sistema no qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries



	efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA da Primeira Série, de CRA da Segunda Série e de CRA da Terceira Série, ou valor máximo para alocação entre as Séries, sendo que a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série poderiam não ser emitidas.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, prevista no Anexo VIII do Termo de Emissão, correspondente a (i) uma parcela única inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização;
<b>“Terceira Série”</b>	Significa a 3ª (terceira) série da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>“Termo de Emissão”</b>	Significa o <i>“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”</i> , celebrado em 22 de outubro de 2024, entre a Devedora, a Emissora e os Avalistas, e seus eventuais aditamentos;
<b>“Titulares dos CRA”</b>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<b>“Valor Inicial da Emissão”</b>	Significa o valor total inicial da Emissão, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
<b>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</b>	Significa o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 do Termo de Securitização;
<b>“Valor Total do Fundo de Despesas”</b>	Significa o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;
<b>“Vitamedic”</b>	Significa a <b>VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-020, inscrita no CNPJ sob o nº



	30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0082593-6;
--	---

**1.2. Prazos:** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3. Aprovação da Emissão dos CRA:** A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite (“**RCA da Emissora**”).

**1.4. Aprovação da Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** a emissão das Notas Comerciais Escriturais é realizada, o Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definidos) de que seja parte, conforme aplicável, bem como seus termos e condições, dos quais a Devedora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 22 de outubro de 2024 (“**Ato Societário da Devedora**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e no contrato social da Devedora, cuja ata foi arquivada na JUCEG em 28 de outubro de 2024 sob o nº 20243664770.

**1.5. Aprovação do Aval:** A outorga do Aval (conforme abaixo definido), bem como a celebração do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, são realizados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da GJA Indústrias realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Indústrias**”), (ii) na reunião do conselho de administração da Vitamedic realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Vitamedic**”), (iii) na reunião do conselho de administração da Rebic Embalagens realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Rebic Embalagens**”), (iv) na reunião de sócios da JJM Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**ARS JJM**”); (v) na reunião do conselho de administração da Atlanta Locadora realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Atlanta**”), e (vi) na reunião do conselho de administração da GJA





Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Participações**” e, em conjunto com a RCA GJA Indústrias, a RCA Vitamedic, a RCA Rebic Embalagens, a ARS JJM e a RCA Atlanta, “**Atos Societários das Avalistas**”, sendo estes, quando referidos em conjunto com o Ato Societário da Devedora e a RCA da Emissora, os “**Atos Societários da Emissão**”).

## 2. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Notas Comerciais Escriturais, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

**2.1.1.** As Notas Comerciais Escriturais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

**2.1.2.** Para fins do artigo 1º, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”.

**2.2. Classificação ANBIMA.** Para fins do parágrafo único do artigo 5º, do artigo 7º e do artigo 8º do Capítulo II do Anexo Complementar IX das *Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA*, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(a) **Concentrado:** os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;

(b) **Revolvência:** não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

(c) **Atividade da Devedora:** Terceiro Comprador, pois **(1)** a Devedora tem por objeto social fabricar, envasar, comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral; **(2)** nos termos do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Anexo VI do Termo de Emissão e Anexo II deste Termo de Securitização, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação



dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral, conforme indicado no Termo de Emissão;

(d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento “Outros”, nos termos da alínea “h” do inciso IV do artigo 8º do anexo complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**2.2.1.** Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**2.2.2.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.3.** Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Data de Emissão: o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja 15 de novembro de 2024, equivalerá a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, houve o cancelamento proporcional das Notas Comerciais Escriturais até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o montante mínimo equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo das Notas Comerciais Escriturais**”).

**2.3.1.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**2.4.** Créditos Performados: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Notas Comerciais Escriturais e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio que está inserido é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 4º de seu contrato social vigente: “*fabricar, envasar,*



*comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral”.*

**2.5. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas no Termo de Emissão e, sem prejuízo da possibilidade de renúncia pelos Coordenadores, após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

**2.5.1.** A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada, por meio do Termo de Emissão, a reter parcela do valor destinado à integralização das Notas Comerciais Escriturais, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Emissão e da Oferta; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

**2.5.2.** Adicionalmente, conforme autorizado nos termos do Termo de Emissão, as despesas com a distribuição dos CRA pelos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados dos recursos integrantes do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.

**2.5.3.** Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto no item “vii”, abaixo.

**2.5.4.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**2.5.5.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada com relação à vigente nesta data, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

**2.5.6.** Na hipótese de abertura da nova conta referida no item “vi” acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida no item “vi” acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto no item “viii” abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de



quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida no item “vi” acima.

**2.5.7.** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações das novas contas referidas no item “vi” acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista no item “vii” acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

**2.5.8.** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos às novas contas referidas no item “vi” acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a abertura das referidas contas.

**2.6.** Condições Precedentes para Desembolso do Valor das Notas Comerciais Escriturais.

O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, observado o valor retido conforme Cláusula 2.5.1 acima e o Termo de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento (ou sua renúncia expressa) das condições precedentes descritas abaixo:

- (a) obtenção, pela Devedora e pelas Avalistas, de aprovações societárias, contratuais, registros governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a emissão das Notas Comerciais Escriturais seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive este Termo de Securitização e os documentos suficientes para que as garantias sejam formalmente constituídas) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (b) registro dos Atos Societários da Emissão nas respectivas juntas comerciais e publicação do Ato Societário da Devedora no jornal de publicação aplicável, nos termos do Termo de Emissão;
- (c) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (d) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão); e
- (e) recebimento pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da legal opinion do assessor jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição.

**2.7.** Procedimentos de Cobrança e Pagamento decorrentes das Notas Comerciais

Escriturais. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo



com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, podendo realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a realizar o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

**2.8. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição:** Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Identificação dos CRA:** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

**3.1.1. Número da Emissão:** Os CRA representam a 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**3.1.2. Número de Ordem:** 226;

**3.1.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sob o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a quantidade de Séries emitidas, foram definidas nos termos acordados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA;

**3.1.4. Classe:** OS CRA serão emitidos em classe única.

**3.1.5. Razão de Subordinação:** Não aplicável.

**3.1.6. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo (i) 180.053 (cento e oitenta mil e cinquenta e três) CRA da Primeira Série; (ii) 300.786 (trezentos mil setecentos e oitenta e seis) CRA da Segunda Série; e (iii) 19.161 (dezenove mil, cento e sessenta e um) CRA da Terceira Série, observado que a quantidade de CRA originalmente emitida não foi aumentada, uma vez que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

**3.1.7. Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo dos CRA**”), não foi aumentado, em decorrência do não exercício



da Opção de Lote Adicional, sendo R\$ 180.053.000,00 (cento e oitenta milhões, cinquenta e três mil reais) alocados como CRA da Primeira Série; R\$ 300.786.000,00 (trezentos milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) alocados como CRA da Segunda Série; e R\$ 19.161.000,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e um mil reais) alocados como CRA da Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que qualquer das Séries poderia não existir (“**Valor Total da Emissão**”);

**3.1.8. Opção de Lote Adicional:** A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados (“**CRA Adicionais**”). A oferta dos CRA Adicionais, oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional, seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

**3.1.9. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**3.1.10. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 15 de novembro de 2024.

**3.1.11. Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**3.1.12. Prazo de Vencimento:** Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.923 (dois mil e novecentos e vinte e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série**”). Os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série**”). Os CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.385 (quatro mil e trezentos e oitenta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização (“**Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, “**Data de Vencimento dos CRA**” ou “**Data de Vencimento**”).

**3.1.13. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente conforme Cláusula 5.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente conforme Cláusula 5.1.3.



### 3.1.14. Remuneração dos CRA

**3.1.14.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,5587% (treze inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração dos CRA da Primeira Série**”), desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**3.1.14.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4100% (sete inteiros e quatro mil e cem milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração dos CRA da Segunda Série**”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Securitização.

**3.1.14.3. Remuneração dos CRA da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5380% (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série, “**Remuneração dos CRA**” ou “**Remuneração**”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Securitização.

**3.1.15. Integralização dos CRA:** A integralização dos CRA ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.



**3.1.16. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CRA será a respectiva primeira Data de Integralização.

**3.1.17. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração:** (i) a Remuneração dos CRA será paga conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento conforme estipulado no Anexo I deste Termo de Securitização e o último na Data de Vencimento da respectiva série; (ii) a Amortização dos CRA será realizada de acordo com o Anexo I deste Termo de Securitização.

**3.1.18. Regime Fiduciário:** Sim, instituído conforme declaração da Securitizadora (Anexo V a este Termo de Securitização), nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

**3.1.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3.

**3.1.20. Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, conforme qualificada acima, sendo que a Agência de Classificação de Risco irá atribuir o *rating* preliminar aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

**3.1.20.1.** A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11º do artigo 33, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://emissoes.virgo.inc/>, (nessa página, digitar "Refrescos Bandeirantes" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar "**Rating**" e clicar em "**Download**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dando ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e, ainda, deverá entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

**3.1.20.2.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar,





conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes, e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

**3.1.21. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**3.1.22. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

**3.1.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.1.24. Prorrogações dos Prazos de Pagamento:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA.

**3.1.25. Utilização de instrumentos de Derivativos:** Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

**3.1.26. Lastro dos CRA:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais.

**3.1.27. Código ISIN.**

**3.1.27.1. Código ISIN dos CRA da Primeira Série:** BRIMWLCRA937;

**3.1.27.2. Código ISIN dos CRA da Segunda Série:** BRIMWLCRA945; e



### 3.1.27.3. Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRIMWLCRA952.

**3.1.28. Procedimento de Distribuição:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em regime de garantia firme de distribuição, de forma individual e não solidária, ("**Garantia Firme**"). A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa teto, e na(s) série(s) escolhida(s) pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério.

**3.1.28.1.** Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

**3.1.29. Procedimento de Colocação:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores fosse equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

**3.1.29.1.** Os Investidores preencheram e assinaram suas intenções, irrevogáveis e irretiráveis, de investimento dos CRA ("**Documento de Subscrição**") durante o período indicado nos Prospectos, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição ("**Período de Reserva**"). No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual foi realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, no mínimo, (i) conteve as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispôs sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Opção de Lote Adicional, (iii) conteve esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), e (iv) conteve declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina. O Documento de Subscrição preenchido por referido Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

**3.1.29.2.** Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os



procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

**3.1.29.3. Início da Oferta.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.1.29.4.** A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e puderam realizar esforços de vendas do CRA, bem como puderam realizar apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores puderam realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, cujos materiais publicitários ou documentos de suporte foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;
- (iii) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (ii) a colocação, ou não, dos CRA Adicionais. Os Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;
- (iv) o Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu documento de subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelos



Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, nos termos estabelecidos no documento de subscrição, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(v) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Documentos de Subscrição enviados celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não obstante o disposto na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Distribuição;

(vi) como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores não excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada a Opção de Lote Adicional, a alocação dos CRA entre os Investidores não ocorreu de forma discricionária, de modo que não foi necessário aos Coordenadores utilizar critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160;

(vii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e neste Contrato.

**3.1.29.5.** O resultado da colocação indicada acima será informado a cada Investidor, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Documento de Subscrição ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**3.1.29.6.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicou, considerando que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a



demanda remanescente ficou inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, tendo sido preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

**3.1.29.7.** Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) foi permitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

**3.1.30. Preço de Integralização:** Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA de uma determinada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive).

**3.1.30.1.** Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA de determinada Série poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária entre os Titulares de CRA de uma mesma Série subscritos em uma mesma data, observado que tal colocação não implicará em alteração dos custos totais (*custo all in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

**3.1.30.2.** A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

**3.1.30.3.** A transferência pela Emissora à Devedora dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores



até às 16:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**3.1.30.4.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA da respectiva Série por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**3.1.31. Período de Colocação:** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).

**3.1.31.1.** Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Documentos de Subscrição aos Coordenadores ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

**3.1.31.2.** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, inclusive dos CRA Adicionais, se houver, seguido do Anúncio de Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou o Termo de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

**3.1.31.3.** O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

**3.1.32. Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**3.1.32.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia



Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

**3.1.32.2. Restrição à negociação dos Títulos de Dívida no mercado secundário.** Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

**3.1.33. Público-Alvo:** Oferta será destinada a Investidores Qualificados e a Investidores Profissionais.

**3.1.34. Destinação dos Recursos:** Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, incluindo os CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional, serão utilizados:

(i) pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; e

(ii) pela Devedora, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais ("**Fornecedoras**"), as quais foram identificadas de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração deste Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V do Termo de Emissão, com base em contratos de fornecimento existentes e em vigor na presente data, sendo que todas as Fornecedoras são caracterizadas como produtores rurais, conforme relação de produtores indicada nos termos do Termo de Emissão, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("**IN RFB 2.110**"). A compra de açúcar será realizada pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118, conforme verificado pela Emissora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

**3.1.34.1.** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela



Devedora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Devedora e as Fornecedoras, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme a Cláusula 3.1.34 acima, na forma prevista no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, conforme verificado pela Devedora e Securitizadora.

**3.1.34.2.** As Notas Comerciais Escriturais são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que o açúcar a ser adquirido pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

**3.1.34.3.** Em atendimento ao disposto na regulamentação vigente, de forma demonstrar a capacidade da Devedora de destinar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente à compra de açúcar junto às Fornecedoras a serem indicadas no Anexo V do Termo de Emissão, a Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração deste Termo de Securitização, por meio da notificação de que trata o modelo previsto no Anexo VII do Termo de Emissão, cópia do(s) contrato(s) firmado(s) entre a Refresco Bandeirantes e a(s) Fornecedor(a)s (produtor(es) rural(is)), em montante(s) e prazo(s) compatível(eis) com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Devedora (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da(s) Fornecedor(a)s nos últimos 3 (três) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal(is) contrato(s); **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**3.1.34.4.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e no Termo de Emissão, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI do Termo de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora, poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário





notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

**3.1.34.5.** A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI do Termo de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.

**3.1.34.6.** Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo IV ao Termo de Emissão, acompanhado, das respectivas notas fiscais mencionadas em cada relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação de Notas Fiscais, e conforme o caso, de cópia demonstrações financeiras, balanços, contratos, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, até a data de vencimento de Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos no Termo de Emissão, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá encaminhar os documentos de comprovação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.



**3.1.34.7.** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, semestralmente, sendo a primeira verificação em até 30 (trinta) dias após 28 de fevereiro de 2025, ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, das informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.1.34.6 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

**3.1.34.8.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.1.34.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.1.34.9.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora e aos Coordenadores a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como as Notas Fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e a Emissora assumirão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.1.34.10.** A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão.

**3.1.34.11.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais Escriturais pelo período em que os CRA estiverem vigentes, até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos, nos termos do Termo de Emissão.



**3.1.35. Procedimento de *Bookbuilding*:** Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, sem limites mínimo e máximo, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observado que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. O recebimento de intenções de investimento iniciou-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pelas Avalistas, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.

**3.1.36. Coobrigação da Emissora:** Não há.

**3.1.37. Regime de Colocação:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para o Montante Mínimo dos CRA. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

**3.1.38. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**3.1.39. Vantagens e Restrições dos CRA:** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA.

**3.1.40. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.



**3.1.41. Possibilidade de emissão de nova série de títulos de securitização da mesma emissão:** Não é permitida a emissão de novas séries desta Emissão.

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

**4.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.7 acima.

**4.2. Ordem de Alocação dos Recursos:** A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, caso aplicável;
- (ii) encargos Moratórios, se houver;
- (iii) remuneração dos CRA;
- (iv) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
- (v) juros vincendos na respectiva data de pagamento; e
- (vi) Amortização.

**4.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais.

#### 5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

##### 5.1. Atualização Monetária dos CRA:

**5.1.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

**5.1.2. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série automaticamente (“**Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NIk-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, “dut” será considerado como 19 (dezenove) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.



2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas.

4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dur}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado – CRA da Segunda Série” e “Projeção – CRA da Segunda Série”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado - CRA da Segunda Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – CRA da Segunda Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O Número-Índice do IPCA e as Projeções – CRA da Segunda Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**5.1.3. Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima



Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série automaticamente (“**Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série**” e, em conjunto com Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, “**Atualização Monetária**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NIk-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de



Aniversário dos CRA da Terceira Série, “dut” será considerado como 19 (dezenove) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “**Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duT}}$$

- 4) O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duT}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – CRA da Terceira Série**” e “**Projeção – CRA da Terceira Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado - CRA da Terceira Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – CRA da Terceira Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – CRA da Terceira Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.





## 5.2. Remuneração dos CRA:

5.2.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

J = valor unitário de Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{juros}}{100} \right)^{\frac{\text{DuP}}{252}} \right]$$

**Juros** = 13,5587;

**DuP** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro.

Considera-se (i) “**Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série**”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série; e (b) em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série**” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso.

5.2.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

Onde:

“Taxa” 7,4100;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “**Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Segunda Série, tudo conforme as datas na coluna “**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série**” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

**5.2.3. Remuneração dos CRA da Terceira Série.** A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

Onde:

“Taxa” 7,5380;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “**Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Terceira Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Securitização (sendo Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série e Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, em conjunto, “**Período de Capitalização**”, e Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”). Cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série ou a data do resgate ou do vencimento antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

**5.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Securitizadora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção –CRA da Segunda Série ou a Projeção – CRA da Terceira Série, conforme o caso, divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.3.1.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto



legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, de comum acordo com a Securitizadora e os Titulares de CRA da Segunda Série e da Terceira Série, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“**Índice Substitutivo do IPCA**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização e, caso haja acordo sobre Índice Substitutivo do IPCA, este Termo de Securitização deverá ser aditada para refletir Índice Substitutivo do IPCA que será utilizado.

**5.3.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo do IPCA pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.3.3.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.3.4.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo do IPCA entre a Devedora, Securitizadora, os Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou o Titular dos CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou os dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverão informar à Securitizadora, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, pela Securitizadora em conformidade com os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário



Atualizado dos CRA da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, para a Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série anterior, conforme o caso, ou para a Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série anterior até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

#### 5.4. Amortização dos CRA:

**5.4.1. Amortização dos CRA da Primeira Série.** Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = conforme acima definido.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**5.4.2. Amortização dos CRA da Segunda Série.** Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VN_a \times Tai$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VN_a$  = conforme acima definido.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**5.4.3. Amortização dos CRA da Terceira Série.** Os valores devidos a título de Amortização dos CRA da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VN_a \times Tai$$

Onde:



Aai = valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme acima definido.

Tai = *i*-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**5.5. Pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA:** A Remuneração e a Amortização dos CRA serão devidas conforme disposto na tabela do Anexo I ao presente Termo de Securitização, a qual também identifica os percentuais da Amortização.

**5.5.1.** Os pagamentos da Remuneração e da Amortização dos CRA serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**5.5.2.** Farão jus aos pagamentos dos CRA aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de securitização

**5.6. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**5.7. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**5.8. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**5.9. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

**5.9.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Agente de liquidação.



## 6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

**6.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes do Termo de Emissão; **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.4 e seguintes do Termo de Emissão; **(iii)** da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iv)** da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA.

**6.1.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, em decorrência dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.1 acima, será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo certo que, nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv) da Cláusula acima, deverá corresponder ao saldo devedor dos CRA, considerando as fórmulas descritas na Cláusula 5 acima, e adicionado de eventual prêmio oferecido pela Devedora no caso de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, enquanto que, na hipótese do item (ii) da Cláusula acima, deverá corresponder ("**Preço de Resgate Antecipado Obrigatório**"):

(i) Em relação aos CRA da Primeira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;



VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação aos CRA da Segunda Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série, *calculados pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Segunda Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série:





$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + TESOUROI PCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROI PCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Segunda Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente dos CRA da Segunda Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração) (nd/252)$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa CRA da Segunda Série, conforme fórmula acima.

(iii) Em relação aos CRA da Terceira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da



Terceira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA da Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente dos CRA da Terceira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$



$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “ $k$ ” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa CRA da Terceira Série, conforme fórmula acima.

**6.1.2.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade dos CRA será a respectiva primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

**6.1.3.** Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após o referido pagamento.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**6.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**6.4.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes do Termo de Emissão ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.4 e seguintes do Termo de Emissão.

**6.5.** A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2 abaixo.

## **7. OFERTA DE REGATE ANTECIPADO E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.9.5 do Termo de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto no Termo de Emissão.

**7.1.1.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente,



a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.

**7.1.2.** A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, no prazo indicado no Termo de Emissão, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo indicado no Termo de Emissão; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de CRA à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de CRA, os 5% (cinco por cento) restantes dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.

**7.1.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais.

**7.1.4.** A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.



## 7.2. Eventos de Vencimento Antecipado:

7.2.1. Vencimento Antecipado Automático: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Termo de Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Devedora ou Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Controladas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se em decorrência de Operação Societária Aprovada (conforme definida abaixo); (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico; (iii) pedido formulado por terceiros de falência da Devedora ou das Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou das Avalistas, pelas próprias companhias controladas ou coligadas; (v) ajuizamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei n.º 11.101”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Devedora e/ou pelas Avalistas, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; e (vi) proposta, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101;

(iii) ocorrência de incorporação, inclusive de ações ou quotas (nesse caso, somente quando as ações ou quotas de emissão da Devedora forem incorporadas), fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária conforme aplicável, da Devedora, das Avalistas e/ou sociedades do Grupo Econômico (exceto a Rebeca (conforme abaixo definida)), exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; ou (b) se a referida incorporação, inclusive de ações ou quotas, fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária for realizada exclusivamente com sociedades Controladas pela Devedora, pelas Avalistas e/ou entre sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável;



- (iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Devedora e/ou das Avalistas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão;
- (v) redução do capital social da Devedora ou das Avalistas sob qualquer forma, exceto se (a) implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados ou (b) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão;
- (vi) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, Avalistas ou Afiliadas (conforme abaixo definidas);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelas Avalistas no Termo de Emissão, conforme o caso, seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;
- (viii) a Devedora e as Avalistas, conforme aplicável, deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (ix) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Termo de Emissão, dos demais Documentos da Operação ou de qualquer uma de suas disposições;
- (x) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conforme aplicáveis;
- (xi) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão;
- (xii) (a) comprovada violação, por decisão judicial de primeira instância, cujos efeitos não estejam suspensos (a.i) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras



normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou as Avalistas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicáveis, pela Devedora e pelas Avalistas, por sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Devedora ou das Avalistas (“**Partes Relacionadas**”); (a.ii) de qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”); ou (b) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, das obrigações assumidas no Termo de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; ou (b) em decorrência de Operação Societária Aprovada; e

(xiv) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações do Termo de Emissão e/ou do Termo de Securitização, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pela Devedora, pelas Controladas e/ou pelas Avalistas.

**7.2.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais:



- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas ao Termo de Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico no Termo de Emissão e/ou os demais instrumentos relacionados à Emissão de que sejam parte, conforme aplicável;
- (ii) ato de qualquer autoridade governamental que não caiba mais recurso, ou que determine o sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, intervenção (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo atos que visam a adquirir, compulsoriamente, totalidade ou até 5% (cinco por cento) dos ativos da Devedora ou das Avalistas;
- (iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Devedora, conforme verificado na última demonstração financeira da Devedora, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto: (a) se previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) do Termo de Emissão; (b) a alienação de até 100% (cem por cento) do capital social da Rebeca; ou (c) se a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora, pelo Cluster de Bebidas e/ou pelas Avalistas, for feita para alguma das ou entre as Avalistas, conforme aplicável.
- (iv) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Devedora, pelas Avalistas ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles Controladas ou que sejam suas Controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de qualquer dos anteriores façam parte (todas em conjunto, “**Afiladas**”);
- (v) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou laudo arbitral final contra a Devedora, as Avalistas e/ou qualquer Afilada que contenha a obrigação de pagar o valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;





(vi) se, a partir da presente data, a Devedora, as Avalistas, ou qualquer Afiliada tiver sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, ou ainda, por meio de sentença judicial de primeira instância contra a Devedora, as Avalistas, ou qualquer Afiliada, ou seus administradores, conforme aplicável, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no contrato social da Devedora e/ou contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas vigente na Data de Emissão, caso (a) a Devedora e/ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) não manutenção, pela Devedora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;

(x) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações do Termo de Emissão, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pelas sociedades do Grupo Econômico, que não a Devedora e/ou as Avalistas, e/ou por qualquer terceiro, com relação ao qual a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) constituição de qualquer ônus (constituição ou gravame, judicial ou extrajudicial), sobre ativos relevantes da Devedora e/ou qualquer Controlada (exceto pela Centro Educacional Alves Faria (abaixo definido), pela J&L (abaixo definido) e pela Rebica), exceto se: (a) previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) por ônus existentes na Data de Emissão; (c) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (d) por ônus existentes sobre



qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (e) por ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Devedora e/ou das Avalistas, estabelecidas nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;

(xiii) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Devedora, exceto se (i) a referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou as Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao credor que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xv) inscrição da Devedora, sua Controladora ou Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);

(xvi) não observância, pelo Cluster de Bebidas, a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro Período (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, as Dívidas Listadas (conforme abaixo definido), de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros do Primeiro Período**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora (conforme abaixo definidas) relativas ao



exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Devedora à Titular de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora em questão, conforme obrigação prevista na cláusula 7.1 do Termo de Emissão:

(a) Dívida Líquida Ajustada Devedora dividido pelo EBITDA Devedora deverá ser igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(b) Dívida Líquida Ajustada Devedora dividido pelo PL Devedora deverá ser igual ou inferior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);

(c) EBITDA Devedora dividido pelas Despesas Financeiras Devedora (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);

(d) Dividendos do Cluster de Bebidas iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Devedora (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL Devedora, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo contrato social da Devedora forem superiores aos Índices Financeiros do Primeiro Período, oportunidade em que a Devedora poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

(xvii) não observância, pela GJA Indústrias, a partir do encerramento do exercício social seguinte ao período em que ocorreu a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro período (inclusive), incluindo, sem limitação das Dívidas Listadas, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros do Segundo Período**” e, em conjunto com o Índices Financeiros do Primeiro Período, “**Índices Financeiros**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias, relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Devedora à Securitizadora, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias em questão:



(e) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo EBITDA GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

(f) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo PL GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

(g) EBITDA GJA Indústrias dividido pelas Despesas Financeiras GJA Indústrias (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos);

(h) Dividendos da GJA Indústrias iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido GJA Indústrias (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL GJA Indústrias, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo estatuto social da GJA Indústrias forem superiores aos Índices Financeiros do Segundo Período, oportunidade em que a GJA Indústrias poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

Para fins deste item, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

**“Controlada”**: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pelas Avalistas. Ficam excluídas da definição de **“Controlada”** as sociedades em relação às quais a Devedora e as Avalistas não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

**“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

**“Controladora”**: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;



“**Cluster de Bebidas**” significa a **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 04, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35212260315 (“**Rebic Comercial**”), a Devedora, a Rebic Embalagens e a Atlanta;

“**Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora**” significam as demonstrações financeiras combinadas da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período;

“**Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias**” significam as demonstrações financeiras combinadas da GJA Indústrias relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período;

“**Despesas Financeiras Devedora**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Refresco Bandeirantes;

“**Despesas Financeiras GJA Indústrias**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias;

“**Dívida Líquida Ajustada Devedora**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de



parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Rebic Comercial, da Devedora, Rebic Embalagens e da Atlanta, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Devedora;

“**Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa GJA Indústrias, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da GJA Indústrias, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Devedora;

“**Dívidas Listadas**” significam, em conjunto, **(a)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da GJA Indústrias, no valor total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), com vencimento em 2 de dezembro de 2024; **(b)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 11 de maio de 2028, para as debêntures da primeira série, e em 13 de maio de 2031, para as debêntures da segunda série; **(c)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com vencimento em 13 de junho de 2029, para as debêntures da primeira série, e em 11 de junho de 2031, para as debêntures da segunda série; e **(d)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da GJA indústrias, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento em 12 de junho de 2029, as quais possuem *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos que os Índices Financeiros do Primeiro Período;

“**Dividendos do Cluster de Bebidas**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social



imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela Rebic Comercial, pela Devedora, Rebic Embalagens e pela Atlanta, nos termos do Código Civil e dos respectivos contratos sociais, da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**Dividendos GJA Indústrias**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela GJA Indústrias;

“**EBITDA Devedora**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;

“**EBITDA GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da GJA Indústrias, calculado nos termos da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022;

“**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou de quaisquer das Avalistas; ou (2) na capacidade da Devedora de executar suas obrigações relativas à Emissão e/ou à Oferta;

“**Grupo Econômico**” significa, em conjunto, (1) a Rebic Comercial, (2) a Devedora, (3) a GJA Participações, (4) a GJA Indústrias, (5) a JJM Participações, (6) a I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 12, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.294/0001-00, NIRE nº 35.217.973.921; (7) a I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 13, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.335/0001-69, NIRE nº 35.217.973.948; (8) a DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 14, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.655/0001-33, NIRE nº 35.217.973.956; (9) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de



Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, sala 2, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.850.990/0001-82, NIRE nº 52.2.0151748-8 (“**Centro Educacional Alves Faria**”); (10) a Vitamedic; (11) a Rebic Embalagens; (12) Atlanta Locadora; (13) a J&L Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 3.673, Sala Administração, Fazenda Caveiras, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.384/0001-43, NIRE nº 52.202.501.020 (“**J&L**”), e (14) a Rebica Industria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R3, quadra 02, galpão 02, módulos 23 a 25, CEP 75.132-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.944/0001-71, NIRE nº 522.0127381.3 (“**Rebica**”);

“**Lucro Líquido Devedora**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o lucro líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**Operação Societária Aprovada**” significa qualquer operação que, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Emissão, não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, seja em razão do fato de compreender uma exceção já prevista no Termo de Emissão ou por ter sido previamente aprovada pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA;

“**PL Devedora**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Devedora referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o patrimônio líquido da Rebic Comercial, da Devedora, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

“**PL GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da Devedora, da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda., da J&L Indústria e Comércio Ltda., da Tempero e Sabor Indústria de Alimentos Ltda., da Rebica Indústria e Comércio Ltda., da FJA Empreend. e Participações Ltda., da Ki Joia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., da Alfa Chemical Indústria e Comércio Ltda. e da Alô Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**7.2.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento





antecipado do Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.2.4.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo, bem como na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**7.2.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovada, pela Emissora, a não declaração do vencimento antecipado, na forma do Termo de Emissão ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em segunda convocação. Em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 6.1.1 acima.

**7.2.6.** A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.



**7.2.7.** Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.2.8.** No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá exercer imediatamente, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

**7.2.9.** A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA que deliberar sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 14.430.

## **8. GARANTIAS.**

**8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval prestado pelas Avalistas, nos termos do Termo de Emissão.

## **9. REGIME FIDUCIÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

**9.2. Regime Fiduciário:** Nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**9.2.1.** Nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) o Aval;
- (iii) o Fundo de Despesas;
- (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
- (v) os valores referentes à integralização dos CRA; e



(vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.3.** Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, ao artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**9.4.** São apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos VII e IX ao presente Termo de Securitização, declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**9.5.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

**9.6. Administração do Patrimônio Separado:** A Emissora, em conformidade com a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

**9.6.1.** A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

**9.6.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

**9.6.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

**9.6.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome



dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.6.5.** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

**9.6.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**9.6.7.** Adicionalmente, quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA; (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e (iii) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Virgo Soluções Financeiras Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.760.017/0001-17.

**9.6.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.6.8.** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Em caso de constituição de Patrimônio Separado, os derivativos utilizados para fins da proteção patrimonial devem contar com o mesmo Regime Fiduciário dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão.

**9.7. Custódia e Cobrança:** A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.



**9.7.1.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo.

**9.8. Procedimento para Verificação do Lastro:** O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 11.14.1 abaixo.

**9.8.1.** Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

**9.9. Transferência da Administração do Patrimônio Separado:** Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição ou substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a Emissão;
- (ii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Securitizadora;
- (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 9.9.1 abaixo.

**9.9.1.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 9.9 acima, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II,



parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.9.2.** Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 9.9 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

**9.9.3.** O quórum de deliberação requerido para a substituição da companhia Securitizadora na administração do patrimônio separado será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio separado.

**9.9.4.** Observado o disposto na Cláusula 9.9 acima, caso a Securitizadora descumpra os deveres e obrigações estabelecidos no presente Termo de Securitização, ou preste os serviços aqui descritos de forma não satisfatória, esta poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado mediante deliberação pela Assembleia Especial, sem a necessidade de concordância da Securitizadora para tanto.

## **10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 15 abaixo ou Cláusula 4.2 acima, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos



demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(j) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.

(k) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(l) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(m) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(n) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(o) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(p) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(q) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor



Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(r) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem





prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

(c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e

(d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

(xiv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de



Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a Agência de Classificação de Risco;

(xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxiv) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(xxvi) emendar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxvii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxviii) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas



ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxx) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxiii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da Resolução CVM 60;

(xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;



(xxxix) adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;

(xl) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;

(xli) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e

(xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

**10.1.1.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (d) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**10.1.2.** A Securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e compromissos vinculados à Emissão. A Securitizadora pode contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades.

**10.2. Declarações da Securitizadora:** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os



sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, e não tem conhecimento de ação judicial, processo administrativo ou arbitral que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xi) inexistem (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;



- (xii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xiii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xviii) a Securitizadora, suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xix) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e a Legislação Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização;
- (xx) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, uso ou incentivo, em suas atividades, de prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal; e
- (xxi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista,



previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

**10.2.1.** a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** a Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização das Fornecedoras como produtoras rurais, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, semestralmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal, conforme os padrões de mercado usuais para este tipo de operação, a fim de verificar se (a) os Documentos da Oferta de que sejam partes foram celebrados por representantes legais da Devedora e das Avalistas, com poderes bastantes para tanto; (b) a celebração dos Documentos da Oferta pela Devedora e pelas Avalistas, a assunção e o cumprimento das obrigações ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, não infringem o estatuto social e/ou o contrato social da Devedora e das Avalistas; (c) as obrigações assumidas pela Devedora e pelas Avalistas nos Documentos da Oferta de que sejam partes, conforme aplicáveis, são legais, válidas e eficazes contra a Devedora e as Avalistas; e (d) os documentos que instruem a Oferta foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

**10.3. Vedações aplicáveis à Emissora:** Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando:
  - (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados;
  - (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Securitizadora;
  - (c) as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; ou



- (d) houver a prática de warehousing (aquisição gradual de direitos creditórios visando a montar carteira que contenha ativos com diferentes relações de risco/retorno e que possam lastrear diferentes operações); ou
- (e) houver gestão de inadimplência por meio de operação de cessão dos direitos creditórios inadimplidos a outras partes relacionadas em troca de novos direitos creditórios aderentes à operação.
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

**11.1. Nomeação do Agente Fiduciário:** Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação





da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;



(xxxix) nos termos do Termo de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos do Termo de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos do Termo de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou as Avalistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais Escriturais que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**11.2.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3. Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica do Termo de Emissão assinado pelos Avalistas, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, o Ato Societário da Devedora e os Atos Societários das Avalistas não estão registrados nas juntas comerciais competentes; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

**11.5. Substituição do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4.** Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.



**11.6. Renúncia:** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7. Remuneração do Agente Fiduciário:** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, previstas no Anexo VIII do Termo de Emissão e correspondentes à (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA, e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2025 e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "iii" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

**11.7.1.** A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

**11.7.2.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

**11.7.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e



(v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais



despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.8. Administração do Patrimônio Separado:** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

**11.8.1.** No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

**11.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

**11.10.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.11. Escrituração:** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**11.11.1.** O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou



superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**11.11.2.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual estipulado no Anexo VIII do Termo de Emissão, correspondente à R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anuais pelas três séries, mais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série adicional, caso haja, líquido de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IGPM a partir da data do primeiro pagamento.

**11.12. Agente de Liquidação:** O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**11.12.1.** O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora.

**11.13. Auditor Independente:** O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração de acordo com o Anexo VIII do Termo de Emissão, correspondente à R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15 abaixo.

**11.13.1.** A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

**11.14. Custódia e Registro:**

**11.14.1. Registro do Termo de Securitização:** Em cumprimento ao artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.





**11.14.1.1.** O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica de 1 (uma) via original da Termo de Emissão e de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, bem como seu eventual aditamento até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**11.14.1.2.** Os documentos mencionados na Cláusula 11.14 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que este: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

**11.14.1.3.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 11.14 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**11.14.1.4.** O Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

**11.14.1.5.** Os documentos comprobatórios que representam os CRA são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

**11.14.1.6.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor estipulado no Anexo VIII do Termo de Emissão. A remuneração da Custodiante é composta da



seguinte forma: Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia: parcelas anuais, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

**11.14.1.7.** O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até



5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**11.14.1.8.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**11.14.1.9.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**11.14.1.10.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 32 de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

## 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CRA

**12.1. Assembleia Especial:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de



Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

**12.1.1. Competência da Assembleia Especial:** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.9 deste Termo de Securitização;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, nos termos da Cláusula 9.6 deste Termo de Securitização, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vii) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.2.2 na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) alteração da remuneração dos CRA;
- (x) as matérias previstas na Cláusula 12.6 abaixo; e
- (xi) o voto a ser proferido pela Emissora nas Assembleias Especiais de titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.

**12.2. Convocação das Assembleia Especial de Titulares de CRA:** A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.



**12.2.1.** A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

**12.2.2.** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12.2 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

**12.2.3. Forma de Convocação.** Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e disponibilizada na seguinte página que contém as informações do Patrimônio Separado: [www.virgo.inc](http://www.virgo.inc) (neste website, acessar “**Regulatório**”, depois acessar “**Emissões**”, buscar por “**Refresco Bandeirantes**”, localizar “**Pagamentos**”). A referida convocação deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**12.2.4.** Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

**12.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CVM 81, na Resolução CVM 60, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**12.2.6.** Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para o voto à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**12.2.7.** Os Titulares dos CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

**12.2.8.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular dos



CRA eleito pelos Titulares dos CRA presentes; (iii) ao Agente Fiduciário; ou (iv) à pessoa designada pela CVM.

**12.2.9.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.2.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**12.2.11.** Observado o disposto na Cláusula 9.6 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

**12.3. Voto:** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.3.1.** Não podem votar nas assembleias especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e as Avalistas, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**12.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 12.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

**12.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**12.4. Instalação:** A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

**12.5. Deliberação:** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o



caso, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 12.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**12.6.** As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, que não seja em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; (g) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão todas tomadas por Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado, caso ocorra quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a não adoção de qualquer medida prevista em Lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**12.6.1.** Ainda, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13, será convocada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data de sua realização em primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação. A Assembleia Especial será considerada instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**12.6.2.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de



consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**12.6.3.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.6.4.** A Assembleia Especial pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

**12.6.5.** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares dos CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**12.6.6.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

**12.6.7.** As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**12.6.8.** Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos





CRA serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

**12.6.9.** Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

**12.7. Vinculação:** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

### 13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**13.1.** Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**13.1.1.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares de CRA, as mesmas deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval.

**13.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;



(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

**13.2.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

**13.2.2.** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.



**13.2.3.** Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

**13.3. Liquidação do Patrimônio Separado:** No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

**13.4.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.1.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou/e (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 13.1.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

## 14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

**14.1. Despesas:** Serão de responsabilidade:

(i) da Emissora, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, ou com recursos do Patrimônio Separado no caso de insuficiência no Fundo de Despesas e não pagamento diretamente pela Devedora, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;

(b) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos Titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da Oferta, incluindo, mas não se



limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(c) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(d) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

(e) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do Patrimônio Separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais, conforme o caso, dos Documentos da Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos;

(f) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

(g) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(h) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no Termo de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(i) das Despesas de registro nos competentes cartórios, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, transporte de documentos, reconhecimento de firmas, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(j) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(k) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;



(l) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito do Termo de Emissão;

(m) caso aplicável, honorários de agente de cobrança judicial ou extrajudicial contratado para realizar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e

(n) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**14.1.1.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 13.2 e Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

**14.1.2.** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante previsto no Anexo VIII do Termo de Emissão, equivalente a R\$ 545.515,21 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), referente às despesas iniciais da Oferta e ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 do Termo de Emissão.

**14.1.3.** Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à



Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vencidos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 14.1.1 e 14.2 deste Termo de Securitização.

**14.1.4.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem essa indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem essa indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

**14.1.5.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

**14.1.6.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

**14.1.7.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**14.2. Aporte de Recursos:** Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 14.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, após o pagamento e reembolso dos prestadores de serviços eventualmente pendentes de quitação. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 13.2 e 13.3 deste Termo de



Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

## 15. ORDEM DE PAGAMENTOS

**15.1.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos prestadores de serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 14.1 acima, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Notas Comerciais Escriturais.

## 16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, tampouco a convocação de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

**16.1.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3.** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**16.2. Comunicações:** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



(i) Se para a Securitizadora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

**16.2.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.2, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**16.2.2.** O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, poderá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “**Portal de Atendimento da Virgo**” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

**16.2.3.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.





**16.2.4.** A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

## 17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

**17.1.** O tratamento tributário aplicável à Emissão e à Oferta está devidamente descrito no Anexo IV do Termo de Securitização e nos Prospectos.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1. Indenização.** A Devedora se comprometeu a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Emissora e o Agente Fiduciário tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da Emissão pela Devedora, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Avalistas no Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto, perda ou despesa tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário conforme decisão judicial transitada em julgado.

**18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade:** Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3. Tributação:** A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**18.4. Irrevogável e Irretratável:** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**18.5. Cessão:** É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

**18.6. Assinaturas:** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).



## 19. FATORES DE RISCO

**19.1. Fatores de Risco:** Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos nos Prospectos.

## 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

**20.1. Legislação Aplicável:** Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**20.2. Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Securitização.

\*\*\*\*



**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Primeira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	50,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Segunda Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	0,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	33,3333%	Sim
17	16/05/2033	0,0000%	Sim
18	16/11/2033	50,0000%	Sim



19	15/05/2034	0,0000%	Sim
20	16/11/2034	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos dos CRA da Terceira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	15/05/2025	0,0000%	Sim
2	17/11/2025	0,0000%	Sim
3	15/05/2026	0,0000%	Sim
4	16/11/2026	0,0000%	Sim
5	17/05/2027	0,0000%	Sim
6	16/11/2027	0,0000%	Sim
7	15/05/2028	0,0000%	Sim
8	16/11/2028	0,0000%	Sim
9	15/05/2029	0,0000%	Sim
10	16/11/2029	0,0000%	Sim
11	15/05/2030	0,0000%	Sim
12	18/11/2030	0,0000%	Sim
13	15/05/2031	0,0000%	Sim
14	17/11/2031	0,0000%	Sim
15	17/05/2032	0,0000%	Sim
16	16/11/2032	0,0000%	Sim
17	16/05/2033	0,0000%	Sim
18	16/11/2033	0,0000%	Sim
19	15/05/2034	0,0000%	Sim
20	16/11/2034	33,3333%	Sim
21	15/05/2035	0,0000%	Sim
22	16/11/2035	50,0000%	Sim
23	15/05/2036	0,0000%	Sim
24	17/11/2036	100,0000%	Sim



## ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Alocação dos Recursos (em R\$)*	% em relação ao Valor Total da Emissão*
1ª Sem/2025	18.067.838,75	3,6%
2ª Sem/2025	18.067.838,75	3,6%
1ª Sem/2026	18.790.552,34	3,8%
2ª Sem/2026	18.790.552,34	3,8%
1ª Sem/2027	19.542.174,34	3,9%
2ª Sem/2027	19.542.174,34	3,9%
1ª Sem/2028	20.323.861,40	4,1%
2ª Sem/2028	20.323.861,40	4,1%
1ª Sem/2029	20.933.577,05	4,2%
2ª Sem/2029	20.933.577,05	4,2%
1ª Sem/2030	21.561.584,39	4,3%
2ª Sem/2030	21.561.584,39	4,3%
1ª Sem/2031	22.208.432,02	4,4%
2ª Sem/2031	22.208.432,02	4,4%
1ª Sem/2032	22.874.684,88	4,6%
2ª Sem/2032	22.874.684,88	4,6%
1ª Sem/2033	23.560.925,59	4,7%
2ª Sem/2033	23.560.925,59	4,7%
1ª Sem/2034	24.267.753,39	4,9%
2ª Sem/2034	24.267.753,39	4,9%
1ª Sem/2035	24.995.786,03	5,0%
2ª Sem/2035	24.995.786,03	5,0%
1ª Sem/2036	25.745.659,64	5,1%
<b>Total</b>	<b>500.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>



(\*) Os percentuais acima indicados foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto no Termo de Emissão, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRA já emitidos, no âmbito do contrato firmado entre a Devedora e a Fornecedoradora (produtora rural) lastro da Emissão de CRA.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades de fabricação, envasamento, comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores e preparação de líquidos para refrigerantes, conforme tabela a seguir; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades:

<b>HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR</b>	
01 a 12 de 2021	R\$60.609.974,88
01 a 12 de 2022	R\$57.427.230,31
01 a 12 de 2023	R\$70.792.628,30
<b>Total</b>	<b>R\$188.829.833,49</b>



**ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securização e/ou no Termo de Emissão.

<p><b>Devedora:</b></p>	<p><b>REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“<b>CVM</b>”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“<b>CNPJ</b>”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“<b>JUCEG</b>”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social.</p>
<p><b>Titular das Notas Comerciais Escriturais</b></p>	<p><b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886.</p>
<p><b>Valor Total da Emissão:</b></p>	<p>O valor total da emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) (“<b>Valor Total da Emissão</b>”), observado que o valor originalmente emitido foi diminuído em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securização), conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que as Notas Comerciais Escriturais não emitidas serão automaticamente canceladas, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o disposto na Cláusula 3.4.2.1 do Termo de Emissão.</p>
<p><b>Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p>Serão emitidos 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente emitida, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, será diminuída em 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, observado o Montante Mínimo, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, conforme o</p>



	<p>não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), chegando, neste caso, a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo 180.053 (cento e oitenta mil e cinquenta e três) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da primeira série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), 300.786 (trezentas mil, setecentas e oitenta e seis) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da segunda série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”) e 19.161 (dezenove mil, cento e sessenta e uma) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da terceira série (“<b>Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>”) e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Notas Comerciais Escriturais</b>”), conforme definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, qualquer das Séries poderia não existir.</p>
<p><b>Número de Séries</b></p>	<p>A emissão de Notas Comerciais Escriturais será realizada em 3 (três) séries (“<b>Séries</b>”), observado que a existência das séries e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série foram definidas após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada série foi diminuída da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 3.4 do Termo de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais, limitada ao valor total da emissão de Notas Comerciais Escriturais, sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida (“<b>Sistema de Vasos Comunicantes</b>”). Não há subordinação entre as Séries.</p>
<p><b>Valor Nominal Unitário:</b></p>	<p>O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“<b>Valor Nominal Unitário</b>”).</p>
<p><b>Data de Emissão:</b></p>	<p>Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de novembro de 2024 (“<b>Data de Emissão</b>”).</p>
<p><b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p>As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”). As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão,</p>





	<p>vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”). As Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (“<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>” e, em conjunto com Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Data de Vencimento</b>”).</p>
<p><b>Subscrição e Integralização das Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “<b>Data de Integralização</b>”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas: na respectiva primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“<b>Preço de Integralização</b>”).</p> <p>As Notas Comerciais Escriturais de determinada série poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou</p>



	<p>ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.</p> <p>Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais Escriturais serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Devedora na conta corrente nº 9900458 de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0001 do Banco XP (348) (“<b>Conta de Livre Movimentação</b>”), observado o disposto na Cláusula 4.5.6 do Termo de Emissão desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização, conforme previstas na Cláusula 3.6.2 do Termo de Emissão.</p> <p>O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão, será realizado pela Securitizadora após o atendimento (ou sua renúncia expressa pela Securitizadora) das condições precedentes descritas na minuta do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, e exclusivamente com os recursos da integralização dos CRA.</p>
<p><b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b></p>	<p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2031 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2032 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais</p>



	<p>da Terceira Série será amortizado de acordo com o <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2034 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (cada uma, uma “<b>Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>” e, em conjunto com Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Data de Amortização</b>”), de acordo com a tabela prevista no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p>
<p><b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais</b></p>	<p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.</p> <p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“<b>IPCA</b>”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<b>IBGE</b>”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula do Termo de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série automaticamente (“<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”).</p> <p><u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, até</p>



	<p>a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula do Termo de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série automaticamente (“<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>”).</p>
<p><b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:</b></p>	<p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a de 13,5587% (treze inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (“<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>”), desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou desde a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4100% (sete inteiros e quatro mil e cem milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (“<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série desde a Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p> <p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais</p>



	<p>Escriturais da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5380% (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos (“<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>” e, em conjunto com Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “<b>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais</b>” ou “<b>Remuneração</b>”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão, de acordo com a fórmula do Termo de Emissão.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração:</b></p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão.</p>
<p><b>Vencimento Antecipado Automático:</b></p>	<p>Todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão (“<b>Montante Devido Antecipadamente</b>”), nas hipóteses da Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“<b>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</b>”).</p>
<p><b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b></p>	<p>Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão (“<b>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</b>” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “<b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Titular de</p>



	Notas Comerciais Escriturais deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 e seguintes do Termo de Emissão.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos <b>(i)</b> de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; <b>(ii)</b> de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e <b>(iii)</b> apenas com relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso. Caso seja adotado Índice Substitutivo do IPCA, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo do IPCA.
<b>Demais termos e condições:</b>	Os demais termos e condições da emissão das Notas Comerciais Escriturais estão descritos no Termo de Emissão.



## ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas estipuladas na Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, será considerado antecipação do imposto de renda devido (artigo 76 da Lei 8.981). Ou seja, o rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, e o IRRF poderá ser compensado com o imposto apurado em cada período. Atualmente, o IRPJ é devido à alíquota geral de 15% (quinze por cento), aplicando-se um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Além disso, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das Contribuições Sociais ("PIS/COFINS") estarão sujeitos à incidência do PIS/COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa da retenção do IRRF às alíquotas acima mencionadas (artigo 4º da Lei 11.033/04, artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018).



Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, serão submetidos à tributação corporativa aplicável (observando-se, inclusive, as alíquotas da CSLL específicas para essas entidades). Via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A alíquota da CSLL dependerá da qualificação do ente receptor. Para as pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (artigo 3º, I, da Lei 7.689, de 15.12.1998) e, especificamente no caso dos bancos de qualquer espécie e de agências de fomento, a alíquota de 20% (vinte por cento). Ademais, nos casos em que a pessoa jurídica investidora em CRA tenha como atividade principal a exploração de operações financeiras, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, conforme a legislação aplicável à pessoa jurídica. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação (artigo 14 da IN RFB 1.585).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Não obstante, de acordo com o artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), observadas eventuais disposições de Tratados firmados entre o Brasil e jurisdições estrangeiras.





Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Apesar do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados na IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010.

Os investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme os indivíduos brasileiros, ou seja, alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenadores a **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.723.886/0002-43 (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Santander**”) e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**BTG Pactual**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “**Coordenadores**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**



**VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA (“**Termo de Securização**”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818 encontra-se atualizado; e

(viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sobre o nº 728, encontra-se atualizado.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

---



**ANEXO VI - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910  
 Cidade/Estado: São Paulo/SP  
 CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
 Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
 CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio  
 Número da Emissão: 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão  
 Número da Série: Até 3 (Três) Séries  
 Emissora: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
 Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)  
 Espécie: Sem garantia real  
 Classe: N/A  
 Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e sempre que possível à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*

---



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**") na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*" celebrado em 22 de outubro de 2024; e (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---



### ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

#### DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NESTA DATA.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a dezembro de 2023; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente as verificações vencidas em março de 2023 e setembro de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Demonstrações Financeiras auditadas da IZP Franca e Declaração de Conformidade referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 158E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 158
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 17/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,9811% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) As Alienação Fiduciárias de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 176E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 176



Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.507.000,00	Quantidade de ativos: 33507
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 206.446.000,00	Quantidade de ativos: 206446
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9328% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 180E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 132.617.000,00	Quantidade de ativos: 132617
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,8862% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 193E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.000.000,00	Quantidade de ativos: 175000
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 193E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,494% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 194E	
------------------------------	--





Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 29/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 194E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 29/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 31/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.</p>	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos</p>	



creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 28/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Araucária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; (iii) Cessão Fiduciária Araucária e Arujá - (a) o Fiduciante cede fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade e que venham a ser de sua titularidade, decorrentes dos aluguéis previstos no Contrato de Locação Araucária, bem como todos e quaisquer outros valores devidos pelo Locatário Araucária por força do Contrato de Locação Araucária, incluindo, mas não se limitando à totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, garantias, seguros, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Araucária, na proporção correspondente à fração ideal de 56,18% titulada pelo Fiduciante sobre o Empreendimento Araucária, sujeita ao Evento de Integração Araucária, (b) o Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de quaisquer contratos de locação, presentes e futuros, que tenham por objeto o Empreendimento Arujá, desde que necessários e em montante suficiente para a manutenção do Índice Mínimo de Cobertura (conforme definido na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Apólices do Seguro Patrimonial; (vi) Seguro de Lucros Cessantes.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/11/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fidores (a) CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, (b) WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA, e (c) CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 391.842, 391.843, 391.844, 391.845, 391.846, 391.847, 391.848, 391.849, 391.850, 391.851, 391.853, 391.854, 391.855, 391.856,	



391.857, 391.858, 391.859, 391.860, 391.861, 391.863, 391.864, 391.865, 391.866, 391.867, 391.868, 391.869, 391.870, 391.871, 391.872, 391.873, 391.874, 391.875, 391.876, 391.878, 391.879, 391.880, 391.882, 391.883, 391.884, 391.885, 391.887, 391.888, 391.889, 391.890, 391.891, 391.892, 391.893, 391.894, 391.895, 391.897, 391.898, 391.899, 391.900, 391.901, 391.902, 391.903, 391.904, 391.906, 391.907, 391.908, 391.909, 391.910, 391.911, 391.913, 391.914, 391.915, 391.916, 391.917, 391.918, 391.919, 391.920, 391.921, 391.922, 391.923, 391.924, 391.925, 391.926, 391.927, 391.928, 391.930, 391.932, 391.933, 391.934, 391.935, 391.936, 391.937, 391.938, 391.939, 391.940, 391.941, 391.943, 391.945, 391.946, 391.947, 391.948, 391.951, 391.953, 391.955, 391.956, 391.957, 391.958, 391.959, 391.960 e 391.961, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos	



com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, em diversos períodos de 2023. Impossibilitando o Agente Fiduciário de acompanhar as informações referentes à capacidade financeira do lastro; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL; e (II) Cessão Fiduciária: (a) Conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos; e (b) Totalidade dos Dividendos Cedidos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do laudo de avaliação do imóvel sob as matrículas 56.282, 7.395 e 7.289 referente a renovação devida até setembro de 2022; - Procuração (Procuração para Arrecadação de Recursos) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária referente a março de 2023; - Verificação do cumprimento do Valor Mínimo Mensal até o mês de dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório trimestral de Rating, referente aos trimestres encerrados em junho de 2022 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Quotas referente a Novembro de 2022 a dezembro de 2023; - Demonstrações financeiras da MITRE referente ao ano de 2022 e 2023; - Verificação dos índices Financeiros Anuais referente ao ano de 2022 e 2023; - Declarações dos Representantes Legais da Devedora atestando o cumprimento das obrigações da operação referente ao ano de 2022;	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do comprovante de quitação do preço de aquisição dos Imóveis GTIS para fins de Destinação de Recurso; - Declaração dos Representantes legais da GLASGOW, MACHIMA, LANIHAYA e GUARDA NEW, além da avalista YLUMAK atestando que permanecem válidas as disposições dos documentos da operação e a não ocorrência de evento de vencimento antecipado referente ao ano de 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras da GLASGOW, MACHIMA, LANIHAYA e GUARDA NEW, além da avalista YLUMAK referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Declaração semestral da Devedora e da Proprietária do Terreno confirmando o cumprimento das obrigações do Documento da Operação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Verificação da Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho e Julho de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE; (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River: Referente a Matrícula e após o seu desmembramento, especificamente as lojas nº 01, 12, 15, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 54, 70, 74, 75 e 87, conforme deliberado na Assembleia Especial do dia 16 de Maio de 2023, bem como o Segundo e Terceiro Aditamentos a Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River; e (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	





Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Registro a Alienação Fiduciária de Quotas no RTD-SP; - Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis no RTD de SP; - Cópia dos contrato de compra e venda que tenham sido celebrados até 06-06-2022; - Arquivamento da escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD-SP; - AGE da VITACON arquivada na JUCESP e publicada no Diário do Comércio, Indústria e Serviço; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Pedra Negra e Tanzanina nas Matrículas dos Imóveis no 4º RGI de SP; - Comprovação de que a Securizadora foi nomeada como beneficiária do Seguro Patrimonial dos Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado do Cronograma Físico Financeiro e dos Documentos Comprobatórios das despesas referente ao 2º semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Informações Financeiras Trimestrais da VITACON, não auditadas referentes ao 1º, 2º e 3º Trimestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da VITACON referente ao exercício social encerrado em 2022; - Relatório de Obras contendo o Cronograma Físico Financeiro atualizado e avaliação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia (mín 125%) através do Relatório do Servicer referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.</p>	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	



<b>Status: INADIMPLENTE</b>
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstração Financeira Anual da GLOBALMAX devidamente acompanhada pelo relatório da administração e do parecer elaborado por qualquer um dos Auditores Autorizados, referente ao período de findo em Setembro de 2023; - Confirmação da contratação do Seguro Patrimonial e/ou Endosso à Virgo dos Imóveis listados no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023.
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI, acompanhado das matrículas devidamente averbadas; - Verificação anual do Índice Financeiro referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Verificação do Montante de Cobertura da Cessão Fiduciária referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00

Quantidade de ativos: 9095

Data de Vencimento: 25/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório de Espelhamento referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023; - Celebração do Aditamento ao contrato de CCI.

Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00

Quantidade de ativos: 216479

Data de Vencimento: 15/08/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.

IPCA + 8,215% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a



responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Pendências: - Endosso do seguro à Cessionária, na forma da cláusula 5.1, (iv) do Contrato de Cessão de Créditos;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI.	
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Pendências: - Verificação dos Índices Financeiros pela Securizadora; - Relatórios de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de	



Medição de Obras com a verificação pela Securitizadora acerca do Cronograma Projetado de Obras referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretroatável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 35

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00

Quantidade de ativos: 9100

Data de Vencimento: 21/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 48

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 22/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações financeiras combinadas completas e auditadas da Devedora (Maluhia); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI Competente; - Registro do Contrato Social da Devedora constando a Alienação Fiduciária de Participação Social na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Caetano do Sul e do RTD SP; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária registrado no RTD de São Caetano do sul e do RTD SP.



Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m<sup>2</sup>, 57m<sup>2</sup> e 59m<sup>2</sup>), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da	



Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.

Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD competentes; - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD competente; - Cópia da Notificação à Beerorcofee e sublocatárias sobre a Cessão Fiduciária; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos de Destinação, referente aos períodos findo em Junho e Dezembro de 2023; - Demonstrações financeiras semestrais da Devedora, referente ao período findo em Junho de 2023; - Demonstrações financeiras semestrais da Avalista PHV, referente ao período findo em Junho de 2023; - Relatório Mensal de gestão, referente a Junho de 2023; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária pela Securitizadora, referente ao período de Junho de 2023.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária; (III) Fundo de Reserva; e (IV) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000



Data de Vencimento: 20/10/2037
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada no RGI competente, acompanhado da matrícula averbada; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas no RGI competente, acompanhado da matrícula averbada; - Termo de Emissão de Notas Comerciais registrado nos RTDs de Charqueadas/RS, São Paulo/SP e Barueri/SP; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos RTDs de São Paulo, Alvorada e Charqueadas; - Demonstrações Financeiras da Solar Construtora; - Endosso em favor da Virgo dos seguros existentes sobre o imóvel alienado fiduciariamente; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos comprobatórios; - Renovação da Procuração das Fiduciárias; - Notificação à Cereais S.A sobre a Cessão Fiduciária firmada; - Renovação da Apólice de Seguros do imóvel alienado fiduciariamente devidamente endossado à Virgo; - Relatório Mensal de Gestão.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI





Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (IZP Haddoc) referente ao ano exercício de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCESP constando a Securitizadora como debenturista; - Relatório de verificação dos Índices Financeiros.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; - Verificação do Índice Financeiro Trimestral pela Securitizadora.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Primeira apuração do LTV pela Securitizadora; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente; - Relatório mensal contendo o cálculo do índice de cobertura realizado pela Securitizadora; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI, acompanhando da(s) matrícula(s) averbada(s).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de Classificação de Risco; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora;
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 11/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão no RTD de São Paulo; e - Aditamento do Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo-SP; - Averbação das CCI das Unidades Autônomas no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: JUDICIAL	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Abril, Junho e Setembro de 2023; - Relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos de Destinação, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de Junho de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse	



indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações contábeis trimestrais da Devedora e da Pacalu, referente aos 1º e 2º Trimestre de 2023; e - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período findo em Agosto de 2023.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A.; (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário; e (III) Fundo de	



reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, período findo em Dezembro de 2023.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO; e (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas n° 227.959, matrícula n° 227.960, matrícula n° 218.683 e matrícula n° 218.684, todos registrado no 8° registro de imóveis de Curitiba/Paraná; (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direitos creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Verificação de destinação dos recursos, nos moldes da cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, devidamente acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente ao período findo em Setembro de 2023; e - Demonstrações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia e da Fiadora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e assinadas pelo diretor financeiro da Companhia e por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2023.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras da Emitente e das Intervenientes Garantidoras, referente ao semestre encerrado em Junho de 2023; - Relatório Semestral, acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pela construção, reforma e/ou aquisição dos Imóveis e do cronograma físico financeiro de avanço de obras de construção, reforma e/ou aquisição dos Imóveis do respectivo semestre, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia e do	



Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrados perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária LS Engenharia registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Termo de Securitização em razão das Aletações aprovadas em Assembleia Especial de Investidores, realizada 22-08-2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais no RTD Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Aditamento da Escritura de Emissão de Notas Comerciais registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Carta Fiança Endossada pelos Intervenientes Garantidores; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes signatárias; e - Relatório relativo ao andamento e evolução das obras, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior, e a projeção de evolução das obras para o mês imediatamente subsequente, referente aos meses de Março, Junho, Julho e Agosto de 2023.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Obra; e (VII) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro das debêntures no livro de registro de debêntures nominativas na JUCESP; - Balancete trimestral da Devedora, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Informações trimestrais do Fundo Japurá, referente aos 2º e 3º Trimestres de 2023.	
Garantias: (I) Fiança; e (II) Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo Japurá, sendo os únicos ativos detidos pelo Fundo Japurá é o Imóvel de Matrícula 7.086.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	



Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do índice de cobertura do serviço de dívida, referente ao mês de Dezembro de 2023; - Cópia das demonstrações financeiras atualizadas do PQAG e do último informe trimestral disponível do HREC, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Verificação da razão mínima LTV, com base nas últimas demonstrações financeiras disponíveis do Cedente, qual seja, a HEDGE LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, referente ao período findo em dezembro de 2023.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação do atendimento à Destinação de Recursos Futura, referente ao semestre encerrado em Agosto de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 19.484.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às expensas da(s) Fiduciante(s), nos termos do Lastro; - Averbação da matrícula do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; - Cópia do protocolo da ACS da(s) Sociedade(s) perante a(s) Junta(s) Comercial(is) para que as disposições constantes do Anexo ?Averbação da Garantia? da Alienação Fiduciária de Participações sejam incluídas e mantidas no respectivo Contrato Social, a todo tempo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas; e - Relatório de Medição à Securitizadora, referente ao mês de Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; e (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Averbação da matrícula dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; e (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações: Referente a RZK Solar 28 SPE S.A. e RZK Solar 29 SPE S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	





Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Contratação e renovação dos Seguros constando a Securizadora como única beneficiária.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00	Quantidade de ativos: 55300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado junto aos RTDs de Guarulhos-SP e São Paulo-SP.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.121.000,00	Quantidade de ativos: 21121
Data de Vencimento: 24/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: GUILHERME STATI BATISTA DO PRADO; ADILSON BATISTA PRADO; FEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.702/0001-45; EXATA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.662/0001-83; STATI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.262/0001-06; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva - Alienação Fiduciária sob condição suspensiva sobre o imóveis objeto das matrículas nº99.976; 99.977; 99.985; 99.986; 100.000; 100.001; 100.003; 100.007; 100.009; 100.013; 100.014; 100.016; 100.017; 100.019; 100.020; 100.022; 100.025; 100.026; 100.027; 100.028; 100.029; 100.032; 100.033; 100.035; 100.037; 100.038; 100.039; 100.041; 100.046; 100.047; 100.070; 100.071; 100.073; 100.075; 100.076; 100.079; 100.080; 100.082; 100.084; 100.090; 100.095; 100.098; 100.100; 100.101; 100.102; 100.103; 100.104; 100.105; 100.106; 100.107; 100.110; 100.111; 100.112; e 100.124, originárias do desmembramento da matrícula-mãe nº 40.757 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, referente à 2º Circunscrição Imobiliária. (iii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas as 100% das ações da Bonanza Nordeste AJU Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.466/0001-55; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva - a Devedora cedeu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) dos seguintes direitos e recebíveis de	



sua titularidade a totalidade dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos da venda dos imóveis implantados no Empreendimento, conforme listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizados por meio de cada contrato de compra e venda, entre a Cedente e os respectivos adquirentes incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos a tais recebíveis, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas com relação aos recebíveis retromencionados; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.865.000,00	Quantidade de ativos: 76865
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.400.000,00	Quantidade de ativos: 76400
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.296.000,00	Quantidade de ativos: 42296
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.119.000,00	Quantidade de ativos: 131119
Data de Vencimento: 24/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000



Data de Vencimento: 17/05/2029
Taxa de Juros: 99,5% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1ºofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.258.000,00	Quantidade de ativos: 13258
Data de Vencimento: 14/05/2030	
Taxa de Juros: PRE + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.200.000,00	Quantidade de ativos: 14200
Data de Vencimento: 22/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, (b) WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA, e (c) CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos a totalidade dos Recebíveis, conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii)</p>	



Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n.ºs 391.842, 391.843, 391.844, 391.845, 391.846, 391.847, 391.848, 391.849, 391.850, 391.851, 391.853, 391.854, 391.855, 391.856, 391.857, 391.858, 391.859, 391.860, 391.861, 391.863, 391.864, 391.865, 391.866, 391.867, 391.868, 391.869, 391.870, 391.871, 391.872, 391.873, 391.874, 391.875, 391.876, 391.878, 391.879, 391.880, 391.882, 391.883, 391.884, 391.885, 391.887, 391.888, 391.889, 391.890, 391.891, 391.892, 391.893, 391.894, 391.895, 391.897, 391.898, 391.899, 391.900, 391.901, 391.902, 391.903, 391.904, 391.906, 391.907, 391.908, 391.909, 391.910, 391.911, 391.913, 391.914, 391.915, 391.916, 391.917, 391.918, 391.919, 391.920, 391.921, 391.922, 391.923, 391.924, 391.925, 391.926, 391.927, 391.928, 391.930, 391.932, 391.933, 391.934, 391.935, 391.936, 391.937, 391.938, 391.939, 391.940, 391.941, 391.943, 391.945, 391.946, 391.947, 391.948, 391.951, 391.953, 391.955, 391.956, 391.957, 391.958, 391.959, 391.960 e 391.961, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obras.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 153
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - foram cedidos: (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na seguinte conta do patrimônio separado de titularidade da Fiduciária no âmbito da emissão dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, e (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização) realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - sobre 100% das Cotas da MABREM GRAN TORINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.023.012/0001-44; (iii) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - I. A alienação fiduciária do Imóvel, de propriedade da Devedora, a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em benefício da Securitizadora; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 157
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8243% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento Imobiliário TELLUS HEALTHCARE &amp; MIXED-USE FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.317.176/0001-07; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - os</p>	



imóveis descritos nas matrículas n° 81.782, 81.783, 81.784, 81.785, 81.786, 81.787, 81.788, 81.789, 81.790, todas do 5° Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Seguros - Nos termos do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão, o Cedente se obrigou a contratar, em seu nome, o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil.; (iv) Coobrigação - o Cedente responderá de forma solidária pela solvência do Locatário em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista RICARDO CIARCIA RAMIRES; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n°s 48.512, 48.513, 48.514, 48.521, 48.531, todas do Registro de Imóveis de São Sebastião - SP; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Sob condição Suspensiva - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 48.556 do Registro de Imóveis de São Sebastião - SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os (i) Créditos Fiduciários Hotelaria; e (ii) Créditos Fiduciários Vendas, a serem descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária conforme a Fiduciante realize a comercialização das Unidades Ilhabela descritas no Anexo I Contrato de Cessão Fiduciária, compreendendo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Fiduciários de titularidade da Fiduciante e que venham a ser titulados pela Fiduciante; (v) Fundo de Reserva; (Vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo Cash Collateral.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 171
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.800.000,00	Quantidade de ativos: 69800
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora Adriana de Castro Silveira Pinto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da ALMARIAS EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ n° 46.995.637/0001-66; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 143584, 143585, 143586, 143587, 143588, 143589, 143590, 143591, 143566, 143571, 143574, 143575, 143576, 143577, 143578, 143634, 143636 143637, 143638, 143639, 143642, 143643, 143644, 143645, 143646 143647, 143648, 143650, 143651, 143652, 143653, 143656, 143657 143658, 143620, 143626, 143627, 143631, 143660, 143661, 143662, 143663, 143664, 143665,143666, 143667, 143674, 143675, 143676, 143677,143678, 143681, todas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia - SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: PRE + 18,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) HFPG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.020.359/0001-07, (b) HFPGJO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.823.153/0001-65, (c) HFPGMA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.853.328/0001-87, (d) HFPGPA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.649/0001-46, (e) HFPGPE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.533/0001-07, (f) PAULO ROBERTO GUERIN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestado pelos Fiaidores: (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) BAGNOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.483.931/0001-93, (d) VIVATTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da BAGNOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.483.931/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva - sobre (a) 50% das quotas da Pateo Boa Vista SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.901.094/0001-57, e (b) sobre a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da Sociedade que, por ventura, forem atribuídas às Fiduciárias; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 88.910 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel Superveniente - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de presidente Prudente/SP; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) 50% dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciária e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciária venha a receber em decorrência da comercialização das Unidade, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (a) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.817.000,00	Quantidade de ativos: 91817
Data de Vencimento: 16/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	



<b>Status: ATIVO</b>	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores - (a) UFV TNT AGRESTINA I LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.774.241/0001-66, (b) UFV TNT CAÇÃO I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.493/0001-93, (c) UFV TNT CAÇÃO II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.475.031/0001-90, (d) UFV TNT CAMURUPIM I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.482.321/0001-61, (e) UFV TNT CAMURUPIM II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.600/0001-83, (f) UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35, (g) UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61, (h) UFV TNT MOSSORÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42, (i) UFV TNT MOSSORÓ II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17, (j) UFV TNT MOSSORÓ III LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15, (k) UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04, (l) UFV TNT SERTÂNIA I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79, (m) UFV TNT SERTÂNIA II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00, (n) UFV TNT TRAIRI I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.040/0001-40, (o) TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.077.752/0001-53; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos relacionados no Anexo I a este Contrato, celebrados junto à Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49 ou à Evlua Energia Participações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 35.064.555/0001-81, o que abrange, inclusive, todos os valores principais, inclusive o Valor da Parcela de Performance (conforme definido nos Contratos de Locação), encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações e/ou multas indenizatórias (compensatórias ou não), seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - (i) a totalidade das quotas de emissão das (a) UFV TNT AGRESTINA I LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.774.241/0001-66, (b) UFV TNT CAÇÃO I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.493/0001-93, (c) UFV TNT CAÇÃO II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.475.031/0001-90, (d) UFV TNT CAMURUPIM I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.482.321/0001-61, (e) UFV TNT CAMURUPIM II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.474.600/0001-83, (f) UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35, (g) UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61, (h) UFV TNT MOSSORÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42, (i) UFV TNT MOSSORÓ II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17, (j) UFV TNT MOSSORÓ III LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15, (k) UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04, (l) UFV TNT SERTÂNIA I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79, (m) UFV TNT SERTÂNIA II LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00, (n) UFV TNT TRAIRI I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.040/0001-40, (ii) todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social das Sociedades que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas aos Fiduciantes, seja qual for o motivo ou origem, incluindo, sem limitação, quaisquer novas quotas adquiridas por meio de incorporação, fusão, troca, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária envolvendo as Sociedades ou aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas, (iii) (iii) de todos os direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelas Fiduciantes contra as Sociedades e decorrentes da titularidade das Quotas, incluindo, mas não limitado a, todos os seus frutos, rendimentos, bonificações, vantagens pecuniárias, distribuições, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos de crédito de pagamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), mútuos e distribuição de lucros; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Garantidor MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ n° 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a totalidade das quotas de emissão e (b) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas representativas do capital social da MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ n° 28.655.487/0001-60; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, presentes e futuros, decorrentes da compra e venda das unidades autônomas do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela Fiduciante no Imóvel, listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 22/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO, e (b) RCET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 17.537.107/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre fração ideal de 50,48% do imóvel objeto da matrícula o n° 35.976 perante o 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, correspondente às unidades autônomas e respectivas áreas comuns do Empreendimento Cetilpark descritas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária. ; (iii) Alienação Fiduciária Superveniente - a propriedade superveniente dos imóveis matriculados sob os n°s 2.935 e 2.981 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, dos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de todas as unidades autônomas do Empreendimento Cetilpark, por meio dos Contratos de Compra e Venda celebrados ou a serem celebrados no futuro; (b) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Recebíveis; e (c) desde já e sem qualquer condicionante de todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes da titularidade da conta vinculada mantida junto ao Banco Depositário e movimentada nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 173
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 17/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	





Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 165
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 22/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora NATHALIA MARIA FONSECA MENDES SCHAADT; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração de 89,30% do imóvel matriculado sob nº 34.348 no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Itajaí/SC;; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 175
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) PAULO BAGNOLI DE ARRUDA CESAR FILHO, (b) VERIDIANA LEMES SOARES BAGNOLI DE ARRUDA CESAR, (c) VIVATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.463/0001-10; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre a propriedade superveniente da fração de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.214 do 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) foram cedidos 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, decorrentes da promessa de venda e compra e/ou decorrentes da venda e compra definitiva das futuras unidades integrantes do Empreendimento Alvo da, listados no Anexo II do Contrato da Cessão Fiduciária, no âmbito de cada Contrato Imobiliário a ser celebrado entre a Fiduciante e os futuros promissários adquirentes, o que inclui, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais características e encargos contratuais e legais previstos que a Fiduciante venha a receber em decorrência da comercialização das Unidades, (b) a promessa de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, (b.1) das futuras vendas das Unidades em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem devidamente formalizados por meio de um Contrato Imobiliário; e (b2) das futuras vendas a prazo das Unidades cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato, (c) a totalidade dos direitos creditórios depositado na Conta Escrow de titularidade da Fiduciante, de movimentação exclusiva da Fiduciária, inclusive, entre outros, se aplicável, todos os investimentos feitos com esses valores e rendimento resultante deles, juros e quaisquer outros valores que vierem a ser creditados, pagos ou de outro modo entregues; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a fração representativa de 50% das quotas da PATEO BOA VISTA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.901.094/0001-57, e (b) a fração representativa de 50% de todas e quaisquer outras quotas representativas do capital social da referida Sociedade; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Desenvolvimento; (vii) Fundo de de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.178.982,50	Quantidade de ativos: 32178
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.932.000,00	Quantidade de ativos: 52932
Data de Vencimento: 04/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 121.354, 121.348, 87.730, 77.645, 134.001, 85.824, 141.324, 145.876, 127.928, 132.623, 126.889, 61.170, 78.510, 144.856 e 24.519, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos relativos à conta de titularidade da Fiduciária da Conta Centralizadora, mantida junto ao Banco Itaú, onde transitarão os Recebíveis, bem como, de qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados, inclusive em razão de excussão de garantias..</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelo Avalista ÁLVARO SCHOCAIR DE SOUZA FILHO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios representativos dos Créditos Mensalidade Performados; e (b) os direitos creditórios futuros representativos dos Créditos Mensalidade Futuros (Créditos Fiduciários), compreendendo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Fiduciários de titularidade da Fiduciante e que venham a ser titulados pela Fiduciante; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.268.000,00	Quantidade de ativos: 90268
Data de Vencimento: 20/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 184



Volume na Data de Emissão: R\$ 141.788.000,00	Quantidade de ativos: 141788
Data de Vencimento: 19/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,783% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - os imóveis descritos nas matrículas n.ºs 142.888, 120.274, 120.275 e 120.012, todas do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas - sobre a totalidade das Cotas da Francorchamps Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Cotas, e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva. (ii) Alienação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.162.494/0001-22; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a Conta Vinculada, e todos os direitos de titularidade da Cedente sobre a Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos provenientes da venda de planos funerários pela Cedente, realizadas por meio do pagamento de boleto bancário, até o limite do Montante Mínimo de Garantia e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/07/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) GSR SHOPPING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.760.207/0001-52, e (b) FERNANDES ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.043.041/0001-77; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das Quotas da FERNANDES ARAUJO RJ-08 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.724.593/0001-86; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária - prometeram ceder fiduciariamente (a) o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Novo Mall, (b) a GSR e a RJ-02 cedem fiduciariamente o domínio resolúvel e a posse indireta do montante decorrente dos Direitos Creditórios São Gonçalo Shopping que forem a elas liberados para livre movimentação nos termos da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Isec e do Termo de Securitização Isec (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarca Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n.º 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.500.000,00	Quantidade de ativos: 114500
Data de Vencimento: 03/01/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 28/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 203
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 26/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,2% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 210
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.309.000,00	Quantidade de ativos: 70309
Data de Vencimento: 25/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 205
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, em diversos períodos de 2023. Impossibilitando o Agente Fiduciário de acompanhar as informações referentes à capacidade financeira do lastro; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating,	



com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal do Servicer referente a janeiro de 2023; - Demonstrações Financeiras auditadas do Avalista MGR LTDA referente a 2022; - Imposto de Renda do Avalista (MANOEL LUIZ ALVES NUNES) referente a 2022.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro a Alienação Fiduciária de Quotas no RTD-SP; - Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis no RTD de SP; - Cópia dos contrato de compra e venda que tenham sido celebrados até 06-06-2022; - Arquivamento da escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD-SP; - AGE da VITACON arquivada na JUCESP e publicada no Diário do Comércio, Indústria e Serviço; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Pedra Negra e Tanzanina nas Matrículas dos Imóveis no 4º RGI de SP; - Comprovação de que a Securitizadora foi nomeada como beneficiária do Seguro Patrimonial dos Imóveis; - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado do Cronograma Físico Financeiro e dos Documentos Comprobatórios das despesas referente ao 2º semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Informações Financeiras Trimestrais da VITACON, não auditadas referentes ao 1º, 2º e 3º Trimestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da VITACON referente ao exercício social encerrado em 2022; - Relatório de Obras contendo o Cronograma Físico Financeiro atualizado e avaliação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia (mín 125%) através do Relatório do Servicer referente ao meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Verificação do Montante de Cobertura da Cessão Fiduciária referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Burity Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório de Espelhamento referente aos meses de novembro de 2022 a março de 2023; - Celebração do Aditamento ao contrato de CCI.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Semestral de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Demonstrações financeiras combinadas completas e auditadas da Devedora (Maluhia); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI Competente; - Registro do Contrato Social da Devedora constando a Alienação Fiduciária de Participação Social na JUCESP; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de São Caetano do Sul e do RTD SP; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária registrado no RTD de São Caetano do sul e do RTD SP.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m <sup>2</sup> , 57m <sup>2</sup> e 59m <sup>2</sup> ), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de	





Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500



Data de Vencimento: 06/12/2032
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Devedora (IZP Haddoc) referente ao ano exercício de 2023.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora na JUCESP constando a Securitizadora como debenturista; - Relatório de verificação dos Índices Financeiros.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Primeira apuração do LTV pela Securitizadora; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis alienados fiduciariamente; - Relatório mensal contendo o cálculo do índice de cobertura realizado pela Securitizadora; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrado no RGI, acompanhando da(s) matrícula(s) averbada(s).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas,	



presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório de Classificação de Risco; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora;	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	



Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL; e (II) Cessão Fiduciária: (a) Conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos; e (b) Totalidade dos Dividendos Cedidos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Declaração semestral da Devedora e da Proprietária do Terreno confirmando o cumprimento das obrigações do Documento da Operação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Verificação da Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; e - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho e Julho de 2023.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE; (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River: Referente a Matrícula e após o seu desmembramento, especificamente as lojas nº 01, 12, 15, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 54, 70, 74, 75 e 87, conforme deliberado na Assembleia Especial do dia 16 de Maio de 2023, bem como o Segundo e Terceiro Aditamentos a Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping River; e (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro das debêntures no livro de registro de debêntures nominativas na JUCESP; - Balancete trimestral da Devedora, referente ao 3º Trimestre de 2023; e - Informações trimestrais do Fundo Japurá, referente aos 2º e 3º Trimestres de 2023.</p>
<p>Garantias: (I) Fiança; e (II) Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo Japurá, sendo os únicos ativos detidos pelo Fundo Japurá é o Imóvel de Matrícula 7.086.</p>

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às expensas da(s) Fiduciante(s), nos termos do Lastro; - Averbação da matrícula do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; - Cópia do protocolo da ACS da(s) Sociedade(s) perante a(s) Junta(s) Comercial(is) para que as disposições constantes do Anexo ?Averbação da Garantia? da Alienação Fiduciária de Participações sejam incluídas e mantidas no respectivo Contrato Social, a todo tempo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas; e - Relatório de Medição à Securitizadora, referente ao mês de Dezembro de 2023.</p>	
<p>Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; e (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26	Quantidade de ativos: 8908
Data de Vencimento: 13/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Cessão no RTD de São Paulo; e - Aditamento do Contrato de Cessão registrado no RTD de São Paulo-SP; - Averbação das CCI das Unidades Autônomas no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão.</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000



Data de Vencimento: 17/09/2027
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Averbção da matrícula dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; e (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado junto aos RTDs de Guarulhos-SP e São Paulo-SP.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 268.068.000,00	Quantidade de ativos: 268068
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.850.000,00	Quantidade de ativos: 80850
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.252.000,00	Quantidade de ativos: 44252
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9605% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.881.000,00	Quantidade de ativos: 68881
Data de Vencimento: 24/04/2029	
Taxa de Juros: 114% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI;	



(ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1º ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Garantidor MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.882.930/0001-65; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre (a) a totalidade das quotas de emissão e (b) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas representativas do capital social da MITRE MICHIGAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 28.655.487/0001-60; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, presentes e futuros, decorrentes da compra e venda das unidades autônomas do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela Fiduciante no Imóvel, listadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 22/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ROBERTO JOSÉ FIGUEIRA COELHO, e (b) RCET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.537.107/0001-76; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre fração ideal de 50,48% do imóvel objeto da matrícula o nº 35.976 perante o 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, correspondente às unidades autônomas e respectivas áreas comuns do Empreendimento Cetilpark descritas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária. ; (iii) Alienação Fiduciária Superveniente - a propriedade superveniente dos imóveis matriculados sob os nºs 2.935 e 2.981 do 3ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, dos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da comercialização de todas as unidades autônomas do	





Empreendimento Cetilpark, por meio dos Contratos de Compra e Venda celebrados ou a serem celebrados no futuro; (b) de forma condicionada à concretização da Condição Suspensiva, de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos Recebíveis; e (c) desde já e sem qualquer condicionante de todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes da titularidade da conta vinculada mantida junto ao Banco Depositário e movimentada nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer direitos da Cedente decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada e/ou dos investimentos permitidos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.435.796,50	Quantidade de ativos: 6435
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 35424
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 121.354, 121.348, 87.730, 77.645, 134.001, 85.824, 141.324, 145.876, 127.928, 132.623, 126.889, 61.170, 78.510, 144.856 e 24.519, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos relativos à conta de titularidade da Fiduciária da Conta Centralizadora, mantida junto ao Banco Itaú, onde transitarão os Recebíveis, bem como, de qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados, inclusive em razão de excussão de garantias..	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 16/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista COMPANHIA BRASILEIRA DE CEMITERIOS E CREMATORIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.162.494/0001-22; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a Conta Vinculada, e todos os direitos de titularidade da Cedente sobre a Conta Vinculada, atuais ou futuros, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, inclusive os recursos provenientes da venda de planos funerários pela Cedente, realizadas por meio do pagamento de boleto bancário, até o limite do Montante Mínimo de Garantia e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.300.000,00	Quantidade de ativos: 4300
Data de Vencimento: 21/02/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras da Emitente e das Intervenientes Garantidoras, referente ao semestre encerrado em Junho de 2023; - Relatório Semestral, acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pela construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis e do cronograma físico financeiro de avanço de obras de construção, reforma e-ou aquisição dos Imóveis do respectivo semestre, referente aos períodos findos em Junho e Dezembro de 2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia e do Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrados perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária Ls Engenharia registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Termo de Securitização em razão das Aletações aprovadas em Assembleia Especial de Investidores, realizada 22-08-2023; - Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel PHV Engenharia Ltda registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, e (b) São Paulo ? SP; - Aditamento do Instrumento de Emissão de Notas Comerciais no RTD Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Aditamento da Escritura de Emissão de Notas Comerciais registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de (a) Belo Horizonte ? MG, (b) Contagem ? MG, e (c) São Paulo ? SP; - Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de Belo Horizonte-MG, Contagem-MG e São Paulo-SP; - Carta Fiança Endossada pelos Intervenientes Garantidores; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RTD competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da PHV registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da LS registrado no RGI competente; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das partes signatárias; e - Relatório relativo ao andamento e evolução das obras, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior, e a projeção de evolução das obras para o mês imediatamente subsequente, referente aos meses de Março, Junho, Julho e Agosto de 2023.</p>	
<p>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse</p>	



indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Obra; e (VII) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarcia Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,15% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 205
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 14/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de destinação de recursos e Documentos Comprobatórios referente ao 2º semestre de 2023; - Registro do Aditamento à Escritura de Emissão de	



Debêntures na Junta Comercial e no RTD/SP; - Verificação da Razão de Garantia da cessão fiduciária até dezembro de 2023;

Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matriculas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório	



de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação da Classificação de Risco da operação;	



Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.067.000,00	Quantidade de ativos: 280067
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.800.000,00	Quantidade de ativos: 111800
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: PRE + 10,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.452.000,00	Quantidade de ativos: 63452
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: PRE + 12,7014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores (a) PAULO CÉSAR PETRIN, (b) MILTON GOLDFARB, e (c) ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.849.584/0001-77; (ii) Garantia Corporativa Estrangeira - prestada por ONE INTERNATIONAL REALTY LP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MABREM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº CNPJ sob nº 10.527.407/0001-25, (b) THIAGO MAIOCHI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.001 do 1ºofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC; (iii) Alienação Fiduciária Quotas - sobre 100% das quotas das MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.184.163/0001-59; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios atuais e futuros de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes da alienação, a qualquer título, dos imóveis de titularidade da Cedente Fiduciante listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados dos CRI, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta do Patrimônio Separado decorrentes dos Direitos Creditórios, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (v) Fundo de Reservas; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.784.000,00	Quantidade de ativos: 5784
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	





Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACÃO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.290.531,00	Quantidade de ativos: 4290
Data de Vencimento: 14/05/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) BRG Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.457.690/0001-79, (b) Midhaw Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.505.415/0001-70, (c) GIP Invest Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.432.844/0001-89, (d) Ricardo Ciarcia Ramires, e (e) Antonio Carlos Braga dos Santos; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre sobre 100% (cem por cento) das quotas do capital social da Ilha Paradiso Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.798.269/0001-26, incluindo (i) todas e quaisquer quotas que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; e (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da(s) Fiduciante(s) e/ou pagamento devido à(s) Fiduciante(s) em razão das quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n.º 50.348, 50.033, 6.287, 32.463 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (bem como se compromete a ceder e a transferir fiduciariamente) todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Custos; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	



Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	



Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório Mensal de Gestão; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD de SP.
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações financeiras dos Avalistas devidamente auditadas, referente ao período findo em Dezembro de 2022; - Cópia do Registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos RTD competentes; - Relatório mensal do Agente de Monitoramento contendo a verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de Junho e Julho de 2023; e - Cópia da Alteração do Contrato Social da Fiduciante arquivado na Junta Comercial competente.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho; (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação; (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI; (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes; e (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.950.000,00	Quantidade de ativos: 230950
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6346% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.479.000,00	Quantidade de ativos: 2479
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros: PRE + 0,0001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios; - Relatório mensal de Medição; - Verificação pela Securitizadora do Índice de Liquidez de Garantias; - Relatório Mensal de Gestão; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RGI competente, acompanhado das matrículas averbadas; - Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento devidamente registrado no RTD de Santo Amaro da Imperatriz e no RTD SP; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações tomadas na AGT realizada em 19/10/2022.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD Santo André/SP e RTD SP; - Ata de Aprovação societária para emissão de notas da MF MAGNANI arquivada na JUCESP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD de Santo André e de SP; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Santo André e de SP; - Relatório Semestral de Destinação dos Recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, acompanhado da matrícula devidamente averbada; - Relatório de Acompanhamento da cessão fiduciária contendo a verificação da Razão Mínima de garantia referente ao mês de novembro de 2022; - Relatório Mensal de Gestão referente ao mês de dezembro de 2022, junho de 2023 e julho de 2023; - Declaração assinadas pelos representantes legais da Devedora (FG MAGNANI) e Fiadora (WAY PETROPOLIS) atestando o cumprimento de todas as obrigações da operação referente ao 4º trimestre de 2022.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente aos anos de 2022 e 2023; - Aditamento Semestral ao Contrato de Cessão Fiduciária para Renovação/Inclusão de créditos, referente ao 1S e 2S de 2022 e referente ao 1 e 2S de 2023; - Renovação da Apólice de Seguro contendo a Securitizadora como única beneficiária para o ano de 2024.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 124	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 500
Data de Vencimento: 25/08/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação do Índice de Cobertura até dezembro de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente referente aos anos exercícios de 2021 e 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de cancelamento das hipotecas das matrículas nº 90.052 do 14º RGI/SP e das matrículas 20.263 e 67.892 do 13º RGI/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor Investimentos Imobiliários devidamente formalizado e registrado; - Alteração do Contrato Social da Windsor Investimentos Imobiliários LTDA. constando o gravame da alienação fiduciária de quotas; - Balancetes trimestrais da SPE Garantidora referentes ao 4T de 2022, 1T de 2023, 2T de 2023, 3T de 2023 e 4T de 2023; - Laudo de Avaliação atualizado do Imóvel Alienado Fiduciariamente para os anos de 2023 e 2024; - Verificação Semestral da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Quotas referente ao 2S de 2022, 1S de 2023 e 2S de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera referente ao ano de 2023 e para o ano de 2024; - Verificação da manutenção do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva da operação durante o ano de 2023;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.847.000,00	Quantidade de ativos: 32847
Data de Vencimento: 25/06/2025	



Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023.	
Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho de 2021 até dezembro de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as verificações dos 1º e 2º Semestres de 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes; - Renovação do seguro dos Imóveis Garantia referente ao ano de 2023; -	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520





Data de Vencimento: 20/08/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho de 2021 até dezembro de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as verificações dos 1º e 2º Semestres de 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes; - Renovação do seguro dos Imóveis Garantia referente ao ano de 2023; -
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.113.000,00	Quantidade de ativos: 29113
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente aos 1º e 2º Semestres 2022 e 1º e 2º Semestres de 2023.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
--



Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252. IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022 a dezembro de 2023	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente referentes aos anos de 2022 e 2023; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022 e 2023; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São	



Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022 e 2023, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2023.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente referentes aos anos de 2022 e 2023; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022 e 2023; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022 e 2023; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022 e 2023, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022, janeiro de 2023, julho de 2023 e janeiro de 2024; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; - Apólice de Seguro de Obras	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre e ao 2º semestres de 2022, bem como referentes ao 1º e 2º semestres de 2023; - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora referente ao ano de 2023;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Apuração do	



<p>Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento, (ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente aos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023; - Comprovante de Pagamentos dos Prêmios e das Renovações das Apólices de Seguro referente ao ano de 2022 e 2023.</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.</p>
---

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora referente aos anos exercício encerrados em 2022 e 2023; - Demonstrações Financeiras da Fiadora referente aos anos exercício encerrados em 2022 e 2023; - Declaração do Diretor da Devedora atestando o cumprimento das disposições previstas nos Documentos da Operação referente ao ano de 2022 e 2023;</p> <p>Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022 e 2023; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon; Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º semestres de 2022 e 2023; Demonstrações Financeiras Anuais consolidadas da Devedora referente aos anos exercícios de 2022 e 2023;</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março de 2022 a dezembro de 2023; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022 e 2023; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de</p>	



Debêntures arquivada na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciantes (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon; Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º semestres de 2022 e 2023; Demonstrações Financeiras Anuais consolidadas da Devedora referente aos anos exercícios de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 441

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00

Quantidade de ativos: 154120

Data de Vencimento: 15/02/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT; - Verificação do Índice Financeiro da D&D Participações a ser apurado pelos Auditores Independentes referente ao ano exercício de 2022 e 2023;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00

Quantidade de ativos: 30600

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque até dezembro de 2023; - Relatório semestral de Destinação de Recursos referente ao 2º Semestre de 2023; - Demonstrações Financeiras anuais da Sociedade Alienante referente ao ano exercício de 2022; - Cópia do Contrato Social Atualizado da Sociedade Alienante referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros da Devedora referente ao ano exercício de 2022;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 448

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00

Quantidade de ativos: 10200

Data de Vencimento: 23/04/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2023;

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	





Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos	



da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 455

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00

Quantidade de ativos: 35739

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 456

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00

Quantidade de ativos: 47196

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 457

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00

Quantidade de ativos: 38615

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato



de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 460	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.474.700,00	Quantidade de ativos: 174747
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.</p>
---

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 461	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.871.400,00	Quantidade de ativos: 178714
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora referente aos anos exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente aos 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Medição de Obra até dezembro de 2023; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado no RTD SP; - Ata de Aprovação Societária da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Alteração do Contrato Social da Devedora arquivada na JUCEMAT; - Declaração trimestral da Devedora e da Fiadora atestando o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguro de Obras referente ao ano de 2022 e 2023.</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022, janeiro de 2023, julho de 2023 e janeiro de 2024. - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis e do Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2022 e 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;</p> <p>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Alienação Fiduciária de Ações</p>	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



**Inadimplementos no período: Pendências:** - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 499

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00

Quantidade de ativos: 2534

Data de Vencimento: 25/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período: Pendências:** - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021, 2022 e 2023. - Relatório de destinação de recursos nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios) referente ao 2º Semestre de 2022 e ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação do Fundo de Reservas e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima de Garantia até Dezembro de 2023.

**Garantias:** (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 506

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00

Quantidade de ativos: 13500

Data de Vencimento: 20/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período: Pendências:** - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a dezembro de 2023 - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022 a dezembro de 2023

**Garantias:** (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato



de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 05/07/2023
Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento. - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 20/10/2020
Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Atualmente, a Emissão está INADIMPLENTE, uma vez que na Data de Encerramento, não tivemos a confirmação do efetivo pagamento.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	





Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Relatório trimestral de rating, referente ao 3º trimestre de 2022 e 1º trimestre de 2023; - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	



Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalistas GIOVANA DALMASO; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO CIA SEC 199E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 199
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalistas GIOVANA DALMASO; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de rating referente ao 4º trimestre de 2021 até o 4º trimestre de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Saldo Mínimo Juros, Saldo Mínimo Amortização até dezembro de 2023 - Relatório da Securitizadora da apuração da Razão de Garantia e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente até dezembro de 2023 - Calculo realizado pela Securitizadora referente a manutenção dos índices financeiros da Devedora, devidamente apurados e revisados pelos auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, referente ao ano de 2020, 2021, 2022 e 2023; - Relatório mensal da Fiduciante Cocal contendo extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, além do relatório previsto no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoeletrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestres de 2021, 1º Semestre de 2022, 1º Semestre de 2023 e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Impacto Anual referente ao ano de 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras e verificação dos Índices Financeiros referente ao ano exercício de 2022.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a agosto de 2022, setembro de 2022 a fevereiro de 2023 e março de 2023 a agosto de 2023;	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora referente aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F referente aos anos de 2022 e 2023	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022, janeiro de 2023 e julho de 2023 e janeiro de 2024; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP; - Verificação do Fundo de Despesas e Fundo de Reservas até dezembro de 2023; - Verificação da Razão Mínima da Cessão Fiduciária até dezembro de 203.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51



Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023 e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III; - Registro da AGE da GDM Genética (devedora);	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023; - Relatório de Garantia até dezembro de 2023 - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal dos direitos creditórios que foram destinados à Conta Vinculada até dezembro de 2023; - Verificação anual dos Índices Financeiros pela Securitizadora referente ao ano exercício de 2022 e 2023; - Renovação do Laudo de Avaliação dos Imóveis nos anos de 2022 e 2023; - Renovação da Apólice de Seguros dos Bens Móveis; - Verificação mensal da Razão de Garantia até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação dos Recursos, nos moldes do anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais e os contratos firmados com os Produtores Rurais, conforme aplicável. Ref. 1º e 2º Semestres de 2022 e 2023; - Relatório de Rating referente ao trimestre encerrado em fevereiro, maio, agosto e novembro de 2023; e - Renovação da Procuração das Fiduciárias, conforme cláusula 1.9 do Contrato de Cessão Fiduciária.</p> <p>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
--

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;</p> <p>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022, bem como de todos os trimestres de 2023;; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023 (Máximo de 3,5); - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC; - Apuração do Fundo de Liquidez de Reserva de Caixa até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes. - Verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Verificação anual dos Índices Financeiros referente ao ano de 2022; - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária até dezembro de 2023; - Verificação da Razão de Garantia da Alienação Fiduciária até dezembro de 2023; e - Demonstrativos Financeiros da Devedora referente ao ano exercício findo em 2022.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestre de 2023; - Verificação Semestral do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária referente ao 2º Semestre de 2023 e 1º Semestre de 2024;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais da Devedora referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securizadora referente ao ano exercício	





de 2022; e - Declaração do Representante Legal da Devedora atestando o cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação referente ao ano exercício de 2022

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (1-7) nos competentes RGI; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, referente ao período encerrado em 31/01/2023 e 31/01/2024	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii)	



Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Índice de Cobertura do Contrato de Cessão Fiduciária até dezembro de 2023;	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente n° 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio referente aos anos exercício de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora e da Avalista PJ devidamente auditadas referente ao ano exercício de 2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas referente ao ano exercício de 2022 e 2023; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao semestres findo em setembro de 2023;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Devedora e das Avalistas devidamente auditadas referente ao ano exercício de 2022; - Verificação dos Índices Financeiros pela Securizadora referente ao ano exercício de 2022;	



Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3° gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2° do RGI da comarca de São Manuel - SP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da CPR-F registrada no RGI e nos RTDs competentes; - Verificação Semestral do Penhor Rural sob os grãos da CPR-F referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho de 2023 e Janeiro de 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel; e (II) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Garantia Corporativa devidamente apostilada e acompanhada de tradução juramentada; - Verificação do Índice de Liquidez Corrente pela Securitizadora;	



- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTD competentes; - Relatório mensal de gestão; - Demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora.

Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 166

Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00

Quantidade de ativos: 134073

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, referente ao período findo em Julho de 2023.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 169

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 17/05/2030

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da declaração, na forma de Anexo IV à Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures, referente ao período findo em Junho de 2023 e Dezembro de 2023.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta n° 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00

Quantidade de ativos: 91337

Data de Vencimento: 04/10/2028

Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00

Quantidade de ativos: 130000

Data de Vencimento: 24/10/2029

Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita



no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Outubro e Dezembro de 2023.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos avalistas: SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.105.706/0001-07, ESTN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.967.518/0001-10, a MFH PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.366.950/0001-56, PACKEM TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.302/0001-12, MARCOS VINÍCIUS SPITZNER FILHO, SÍLVIO OLIVEIRA, LÁZARO EDUARDO DOS SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 e 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada, em que os recursos decorrentes do pagamento do Contrato de Fornecimento Yara cedido fiduciariamente pela Cedente deverão ser depositados, (c) os direitos creditórios mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, mesmo enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.474.000,00	Quantidade de ativos: 44474
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 23/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a titularidade de todos os direitos atuais ou futuros, sobre as contas vinculadas n.º 615-7, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário e 618-1, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário bem como da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas provenientes das vendas de produtos: (a) aos clientes que tenham suas cobranças feitas por meio de boletos bancários; e (b) aos clientes, nos termos dos respectivos contratos de fornecimento de produtos, cujos pagamentos são realizados, por meio de boletos, TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pelo Banco Central do Brasil, obrigatoriamente liquidados nas Contas Vinculadas, de movimentação restrita pela Credora, nos termos do Contrato de Depósito, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, depositados nas Contas Vinculadas, nas quais serão creditados os Pagamentos Clientes, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos,



distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel descrito na matrícula nº 64.675 da 2ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.026.000,00	Quantidade de ativos: 51026
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 115% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 12/04/2027	
Taxa de Juros: 98% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) SALÉZIO MARTINS, (b) JES PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.408.317/0001-15; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a titularidade e da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Vinculada, (b) todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (i) JOSÉ MAGELA DA COSTA, (ii) FRAMIR ALVES ARAÚJO, (iii) ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	





- foram cedidos (i) os direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas pela Cedente Fiduciante, sendo certo que as duplicatas mercantis cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente por força do presente Contrato deverão obedecer os Critérios de Elegibilidade; (ii) todos os direitos e créditos da Cedente Fiduciante decorrentes da conta bancária de titularidade da Cedente Fiduciante e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; (iii) todos os direitos decorrentes das aplicações automáticas em certificados de depósito bancário ? CDB, nos termos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada, de baixo risco e liquidez diária, incluindo todos os valores, rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 156.000.000,00	Quantidade de ativos: 156000
Data de Vencimento: 18/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ESTEVAM DUARTE DE ASSIS, (b) ISMAEL DUARTE DE ASSIS, (c) ILDEU BRETAS DE ASSIS FILHO, (d) ENILDA MARTINS DE ASSIS, (e) ELSON MARTINS DE ASSIS, (f) DANIEL LUIZ GUERRA COSTA, (g) AMBAPAR ? AMBA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.826/0001-30, e (h) SÃO POLICARPO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.128.223/0001-04.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 12/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ELODIA APARECIDA VARCONTE BLANCO, (b) RAFAEL VARCONTE BLANCO, e (c) LORIVAL MARCUSO BLANCO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios ora existentes e que venham a ser originados no futuro, decorrentes de documentos de cobrança (incluindo, mas não se limitando, a faturas e boletos bancários eletrônicos), emitidos pela Cedente em favor da Securitizadora, no âmbito das atividades comerciais, no curso normal de seus negócios, conforme objeto social previsto em seus atos constitutivos, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (b) todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), (c) totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos dos Direitos Creditórios Conta retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 22/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de rating referente ao 4º trimestre de 2021 até o 4º trimestre de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Fundo de Despesas até dezembro de 2023; - Cópia do controle de verificação/manutenção do Saldo Mínimo Juros, Saldo Mínimo Amortização até dezembro de 2023 - Relatório da Securitizadora da apuração da Razão de Garantia e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente até dezembro de 2023 - Calculo realizado pela Securitizadora referente a manutenção dos índices financeiros da Devedora, devidamente apurados e revisados pelos auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, referente ao ano de 2020, 2021, 2022 e 2023; - Relatório mensal da Fiduciante Cocal contendo extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, além do relatório previsto no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, até dezembro de 2023;	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoeletrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000



Data de Vencimento: 15/04/2031
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º Semestres de 2021, 1º Semestre de 2022, 1º Semestre de 2023 e 2º Semestre de 2023;
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora referente aos exercícios sociais encerrados em 2022 e 2023; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F referente aos anos de 2022 e 2023	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021, 2022 e 2023 e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III; - Registro da AGE da GDM Genética (devedora);	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados	



aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.  
 Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.</p> <p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas</p>
---

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022, bem como de todos os trimestres de 2023;; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021, 2022 e 2023 (Máximo de 3,5); - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC; - Apuração do Fundo de Liquidez de Reserva de Caixa até dezembro de 2023;</p> <p>Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	



<b>Status: INADIMPLENTE</b>
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão de Direitos Creditórios do Agronegócio referente aos anos exercício de 2022 e 2023;
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano exercício de 2022;	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da CPR-F registrada no RGI e nos RTDs competentes; - Verificação Semestral do Penhor Rural sob os grãos da CPR-F referente ao 1º e 2º Semestre de 2023;	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (1-7) nos competentes RGI; e - Verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, referente ao período encerrado em 31/01/2023 e 31/01/2024	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de Junho de 2023 e Janeiro de 2024.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel; e (II) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, referente ao período findo em Julho de 2023.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula n° 19.302 do Cartório 1° Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula n° 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1° Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema- Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula n° 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1° Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula n° 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1° Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula n° 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1° Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula n°19.300 do Cartório 1° Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.064.000,00	Quantidade de ativos: 111064
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4367% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.885.000,00	Quantidade de ativos: 276885
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 522.073.000,00	Quantidade de ativos: 522073
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	





Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.000.000,00	Quantidade de ativos: 525000
Data de Vencimento: 12/04/2028	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) SALÉZIO MARTINS, (b) JES PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.408.317/0001-15; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a titularidade e da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Vinculada, (b) todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 18/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) ESTEVAM DUARTE DE ASSIS, (b) ISMAEL DUARTE DE ASSIS, (c) ILDEU BRETAS DE ASSIS FILHO, (d) ENILDA MARTINS DE ASSIS, (e) ELSON MARTINS DE ASSIS, (f) DANIEL LUIZ GUERRA COSTA, (g) AMBAPAR ? AMBA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.826/0001-30, e (h) SÃO POLICARPO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.128.223/0001-04.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 12/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) ELODIA APARECIDA VARCONTE BLANCO, (b) RAFAEL VARCONTE BLANCO, e (c) LORIVAL MARCUSO BLANCO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios ora existentes e que venham a ser originados no futuro, decorrentes de documentos de cobrança (incluindo, mas não se limitando, a faturas e boletos bancários eletrônicos), emitidos pela Cedente em favor da Securitizadora, no âmbito das atividades comerciais, no curso normal de seus negócios, conforme objeto social previsto em seus atos constitutivos, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, (b) todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Clientes depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), (c) totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, realizados com os recursos dos Direitos Creditórios Conta retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 68
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/11/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 65
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
<b>Garantias:</b> (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 67
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;</p> <p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.</p>
---

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;</p> <p>Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.</p> <p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00	Quantidade de ativos: 339625
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.936.000,00	Quantidade de ativos: 104936
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9443% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.799.000,00	Quantidade de ativos: 50799
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.901.000,00	Quantidade de ativos: 126901
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.000.000,00	Quantidade de ativos: 525000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados	



aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.  
 Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - Relatório Anual de Gestão e Posição Financeira dos Direitos Creditórios referente ao ano de 2022 e 2023;	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.</p> <p>Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas</p>
---

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00	Quantidade de ativos: 143228
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00	Quantidade de ativos: 881290
Data de Vencimento: 15/09/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária	



**ANEXO IX – TABELA DE DESPESAS DA OPERAÇÃO**

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.885,00	0,00%
BS   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.250,00	0,02%
Banco Modal	Coordenador Líder	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
Banco Santander	Coordenador	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
BTG Pactual	Coordenador	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,01%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.873,82	0,00%
Lobo de Rizzo	Assessor Legal	FLAT	R\$ 185.000,00	6,15%	R\$ 197.123,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 197.123,07	0,04%
OT	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.691,52	0,00%
OT	Agente Fiduciário - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.046,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.046,47	0,00%
OT	Instituição Custodiante - 1º Par	FLAT	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.521,34	0,00%
OT	Escriturador e liquidante - 1º Par	FLAT	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.391,58	0,00%
OT	Escriturador de Nota Comercial	FLAT	R\$ 14.600,00	12,15%	R\$ 16.619,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.619,24	0,00%
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 245.873,64	R\$ -	0,00%
Virgo	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 16.602,12	R\$ -	0,00%
OT	Escriturador e liquidante	ANUAL	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ 16.391,58	R\$ 196.698,96	R\$ -	0,00%
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ 12.521,34	R\$ 150.256,08	R\$ -	0,00%
BDO PCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 51.778,44	R\$ -	0,00%
OT	Verificação de Destinação	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	R\$ 2.731,92	R\$ 32.783,04	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ 46.485,84	R\$ 557.830,08	R\$ -	0,01%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ 10.512,00	R\$ -	0,00%
BS   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00	R\$ -	0,00%
BS   CETIP**	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 230,00	0,00%	R\$ 230,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ -	0,00%
			<b>R\$ 456.768,00</b>		<b>R\$ 487.838,76</b>	<b>R\$ 113.714,53</b>	<b>R\$ 1.384.574,36</b>	<b>R\$ 425.515,21</b>	<b>0,11%</b>

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B98AF4FF769045E6AE081B9714A348E8  
 Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - 1º Aditamento ao Termo de Securitização  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 254  
 Certificar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Lobo de Rizzo Advogados  
 Rua ARROIO BUTIA 469  
 São Paulo, SP 05868-880  
 assinatura.digital3@ldr.com.br  
 Endereço IP: 177.149.160.166

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 26/11/2024 14:06:43

Portador: Lobo de Rizzo Advogados  
 assinatura.digital3@ldr.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA  
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
 CPF do signatário: 09076647763

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/11/2024 14:34:07  
 ID: 7c5b0b60-6c6b-486c-9246-395dee73894d

Nilson Raposo Leite  
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
 CPF do signatário: 01115598473

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/11/2024 14:35:02  
 ID: c5df7491-b3e0-45c7-949f-075dad44889f

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
 olavo.meyer@virgo.inc

Diretor  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/11/2024 16:15:49  
 ID: 2777de4d-d871-40dd-88c9-97c4afe4db61

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.124.212.130

DocuSigned by:  
  
 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.38.101.66

DocuSigned by:  
  
 B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 67.159.247.70

Local da assinatura do provedor:  
<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>


## Registro de hora e data

Enviado: 26/11/2024 14:24:17  
 Visualizado: 26/11/2024 14:34:07  
 Assinado: 26/11/2024 14:34:28

Enviado: 26/11/2024 14:24:18  
 Visualizado: 26/11/2024 14:35:02  
 Assinado: 26/11/2024 14:35:28

Enviado: 26/11/2024 14:24:16  
 Visualizado: 26/11/2024 16:15:49  
 Assinado: 26/11/2024 16:16:32



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/11/2024 14:35:58 ID: 6cff6e38-136a-4e69-aecb-6f6aa00399f5</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p> <p>Local da assinatura do provedor: <a href="https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp">https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp</a></p>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:16 Visualizado: 26/11/2024 14:35:58 Assinado: 26/11/2024 14:36:31</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:08</p>
---	----------------	-------------------------------------

<p>estruturacao@virgo.inc estruturacao@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:11 Visualizado: 26/11/2024 16:03:12</p>
---	----------------	--

<p>Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:09 Visualizado: 26/11/2024 15:32:37</p>
--	----------------	--

<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:09</p>
---	----------------	-------------------------------------

<p>Luis Bruno Luis.Bruno@lefosse.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:24:09</p>
---	----------------	-------------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 28/10/2024 12:15:33 ID: 61bc1698-74b3-4876-a691-8bc718b7b19c</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:24:10
<p>Milton Penna milton.penna@grupojoasealves.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:24:10
<p>Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:24:11

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/11/2024 14:24:11
Entrega certificada	Segurança verificada	26/11/2024 14:35:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/11/2024 14:36:31
Concluído	Segurança verificada	26/11/2024 16:16:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,  
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO  
PRIVADA, DA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

celebrado entre

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

*na qualidade de Emitente*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais*

**GJA INDÚSTRIAS S.A.**

**VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

**REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

**GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*na qualidade de Avalistas*

---

Datado de

22 de outubro de 2024

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

**(1) REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**” e “**Refrescos Bandeirantes**”);

**(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e, em conjunto com a JUCEG, as “**Juntas Comerciais**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Securitizadora**”);

**(3) GJA INDÚSTRIAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.682/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**GJA Indústrias**”);

**(4) VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, Quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0082593-6, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Vitamedic**”);

**(5) REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão 4, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0131736-5, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Rebic Embalagens**”);

**(6) JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente

registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**JJM Participações**”);

(7) **ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35233717691, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Atlanta Locadora**”); e

(8) **GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**GJA Participações**” e, em conjunto com GJA Indústrias, Vitamedic, Rebic Embalagens, JJM Participações e Atlanta Locadora, “**Avalistas**”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Emitente tem por objeto social fabricar, envasar, comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo, atuando na fabricação e comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, energéticos, dentre outros, e está inserida na cadeia do agronegócio, na medida em que estabelece relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), representadas pela compra de açúcar produzido por usinas de açúcar e álcool caracterizadas como produtoras rurais, com base em contratos de compra e venda de açúcar celebrados entre a Emitente e tais usinas de açúcar e álcool.

(B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emitente tem interesse em emitir notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente);

(C) os recursos a serem captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emitente para atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(D) em razão da emissão das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente e subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, a Titular de Notas Comerciais Escriturais será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60

("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos deste Termo de Emissão, em decorrência da Operação de Securitização (conforme abaixo definida);

(E) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definidos), será contratado por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Emissão;

(F) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora ("**CRA**"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60 ou eventual outra norma que venha a revoga-la e/ou substituí-la, e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais, aos quais as Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("**Operação de Securitização**");

(G) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Rito de Registro Automático e Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), o Banco Santander (Brasil) S.A. e o BTG Pactual Investment Banking Ltda. (cada um, individualmente, "**Coordenador**", e em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), a Emitente e as Avalistas, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**"); e

(H) os CRA serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**" ou "**Investidores Qualificados**"), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA, serão considerados os titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**");

vêm celebrar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Lei 14.195**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1. Autorização da Emitente.** A Emissão é realizada, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) de que seja parte, conforme aplicável, bem como seus termos e condições, dos quais a Emitente é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 22 de outubro de 2024 (“**Ato Societário da Emitente**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e no contrato social da Emitente. Para fins deste Termo de Emissão, “**Documentos da Operação**” significa (i) o Termo de Securitização; (ii) este Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Participantes Especiais**”); (iv) o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (v) o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); (vi) o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); (vii) minuta dos documentos de subscrição; (viii) o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado (“**Prospecto Preliminar**”); (ix) o prospecto definitivo da Oferta, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início (“**Prospecto Definitivo**”); (x) o boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (xi) o contrato de prestação de serviços de custódia; (xii) o contrato de prestação de serviços de escrituração e liquidação; (xiii) a lâmina da Oferta, elaborada nos termos da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

**1.2. Autorizações das Avalistas.** A outorga do Aval (conforme abaixo definido), bem como a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, são realizados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da GJA Indústrias realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Indústrias**”), (ii) na reunião do conselho de administração da Vitamedic realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Vitamedic**”), (iii) na reunião do conselho de administração da

Rebic Embalagens realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Rebic Embalagens**”), (iv) na reunião de sócios da JJM Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**ARS JJM**”); (v) na reunião do conselho de administração da Atlanta Locadora realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Atlanta**”), e (vi) na reunião do conselho de administração da GJA Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Participações**” e, em conjunto com a RCA GJA Indústrias, a RCA Vitamedic, a RCA Rebic Embalagens, a ARS JJM e a RCA Atlanta, “**Atos Societários das Avalistas**”).

**1.3. Autorização da Securitizadora:** A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite (“**RCA da Securitizadora**” e, quando referidos em conjunto com o Ato Societário da Emitente e Atos Societários das Avalistas, os “**Atos Societários da Emissão**”).

## 2. REQUISITOS DA EMISSÃO

### 2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

**2.1.1. Arquivamento do Ato Societário da Emitente.** O arquivamento do Ato Societário da Emitente será realizado pela Emitente perante a JUCEG.

**2.1.2. Arquivamento dos Atos Societários das Avalistas.** Os Atos Societários das Avalistas serão arquivados nas respectivas Juntas Comerciais.

**2.1.3. Publicação da RCA GJA Indústrias.** A RCA GJA Indústrias será publicada no jornal “*Estado de São Paulo*” (“**Jornal da GJA Indústrias**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observado o disposto no artigo 142, §1º, 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**2.1.4.** A Emitente e as Avalistas comprometem-se a enviar à Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou a quem vier a sucedê-la na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas do Ato Societário da Emitente devidamente registradas na JUCEG e dos Atos Societários das Avalistas devidamente registrados nas Juntas Comerciais, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

## **2.2. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.2.1.** As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.4, abaixo. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

## **2.3. Custódia**

**2.3.1.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante ("**Contrato de Custódia**"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

**2.3.2.** A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.3.3.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).**

**2.4.1.** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.5 abaixo.

**2.5. Colocação Privada Não Sujeita a Registro perante a CVM e ANBIMA**

**2.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.4.1 acima.

**3. Características da Emissão**

**3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** A Emitente tem por objeto social, nos termos da Cláusula Quarta de seu contrato social, fabricar, envasar, comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral.

**3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

**3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (“**Séries**”), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais, limitada ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definida), e qualquer uma das séries poderá não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Não há subordinação entre as Séries.



### 3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

**3.4.1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”), observado que as Notas Comerciais Escriturais não emitidas serão automaticamente canceladas, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo), chegando, neste caso, ao valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o disposto na Cláusula 3.4.2.1 abaixo.

**3.4.1.1.** Nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização, os Coordenadores poderão aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e a Emitente, sem a necessidade de assembleia especial, de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

**3.4.2. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente emitida poderá ser diminuída em até 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, observado o Montante Mínimo, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas como Notas Comerciais Escriturais da primeira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), como Notas Comerciais Escriturais da segunda série (“**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”) e como Notas Comerciais Escriturais da terceira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Notas Comerciais Escriturais**”) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, qualquer das Séries poderá não existir.

**3.4.2.1.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir (i) o número de Séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observado que qualquer das Séries poderá não existir; (ii) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série, bem como o não exercício, ou exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Notas

Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme aplicável. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

### **3.5. Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Emitente exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, as quais serão identificadas de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V deste Termo de Emissão (“**Fornecedoras**”), com base em contratos de fornecimento existentes e em vigor na presente data, sendo que todas as Fornecedoras são caracterizadas como produtores rurais, conforme relação de produtores a ser indicada, consoante o Anexo V deste Termo de Emissão, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”). A compra de açúcar será realizada pela Emitente no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), conforme verificado pela Emitente, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, vinculado a uma relação comercial existente entre a Emitente e a(s) Fornecedor(a)s, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme Cláusula 3.5.1 acima, na forma prevista no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a ser verificado pela Securitizadora até a data de integralização dos CRA.

**3.5.1.1.** As Notas Comerciais Escriturais são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que (a) o açúcar a ser adquirido pela Emitente enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; e (b) o açúcar será adquirido pela Emitente única e exclusivamente dos Fornecedores, qualificados como produtores rurais artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação

Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados na notificação a ser encaminhada nos moldes o Anexo V deste Termo de Emissão.

**3.5.1.2.** Em atendimento ao disposto na regulamentação vigente, de forma demonstrar a capacidade da Emitente de destinar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente à compra de açúcar junto à(s) Fornecedora(s) a serem indicadas no Anexo V a este Termo de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, a Emitente enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração do Termo de Securitização, por meio da notificação de que trata o modelo previsto no Anexo VII deste Termo de Emissão, cópia do(s) contrato(s) firmado(s) entre a Emitente e a(s) Fornecedora(s) (produtor(es) rural(is)), em montante(s) e prazo(s) compatível(eis) com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Emitente (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da(s) Fornecedora(s), no mínimo, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal(is) contrato(s); **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**3.5.1.3.** Em observância ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**3.5.2.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Emitente atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme

abaixo definida). Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar a Securitizadora, e o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento.

**3.5.3.** A destinação dos recursos pela Emitente será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emitente anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

**3.5.4.** Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Emitente deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo IV a este Termo de Emissão, acompanhado, das respectivas notas fiscais mencionadas em cada relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, e conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização até a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Emissão, perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento à Norma (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.5.5.** Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente

interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**3.5.6.** Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

**3.5.7.** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, semestralmente, sendo a primeira verificação em até 30 (trinta) dias após 28 de fevereiro de 2025, ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, das informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.4 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

**3.5.8.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.5 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV a este Termo de Emissão, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.5.9.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e aos Coordenadores a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como as Notas Fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima. Sem prejuízo do dever

de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e a Securitizadora assumirão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.5.10.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta Cláusula 3.5.

**3.5.11.** A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais Escriturais pelo período em que os CRA estiverem vigentes, até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos, nos termos deste Termo de Emissão.

### **3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais**

**3.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo “extrato da conta depósito” emitido pelo Escriturador.

**3.6.2.** O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Securitizadora após o atendimento (ou sua renúncia expressa pela Securitizadora) das condições precedentes descritas na minuta do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais (“**Boletim de Subscrição**”), na forma do Anexo II a este Termo de Emissão, e exclusivamente com os recursos da integralização dos CRA (“**Condições Precedentes**”).

**3.6.3.** O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões de responsabilidade da Emitente devidas nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, bem como do pagamento das despesas da Emissão de responsabilidade da Emitente, devidamente comprovadas observado o disposto nos respectivos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.4.** A Titular de Notas Comerciais Escriturais poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e

(b) poderá ocorrer, de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Notas Comerciais Escriturais aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.5.** No âmbito de qualquer transferência de Notas Comerciais Escriturais e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Notas Comerciais Escriturais observados os procedimentos do Escriturador.

**3.6.6.** Caso as Notas Comerciais Escriturais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo "**Titular de Notas Comerciais Escriturais**" designará todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.7.** As decisões da Titular de Notas Comerciais Escriturais no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais Escriturais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Notas Comerciais Escriturais, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e neste Termo de Emissão.

**3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas aos CRA objeto da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora, em até 3 (três) séries, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 60 e Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

**3.7.3.** Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e da consequente vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

**3.7.4.** Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Titular de Notas Comerciais Escriturais, exceto se previsto de forma contrária neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas

Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

### **3.8. Procedimento de *Bookbuilding***

**3.8.1.** No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA da primeira série, da remuneração dos CRA da segunda série e da remuneração dos CRA da terceira série e, conseqüentemente a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, limitada à respectiva Taxa Teto da respectiva Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pelas Avalistas, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.

## **4. Características das Notas Comerciais Escriturais**

**4.1. Características Básicas.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais possuem as seguintes características:

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

**4.1.2. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

**4.1.3. Data de Vencimento.** As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**"). As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**"). As Notas Comerciais



Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”).

**4.1.4.** Local de Emissão. Para fins de atendimento ao artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais são emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**

### **4.2.1. Atualização Monetária**

**4.2.1.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

**4.2.1.2. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, consequentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, divulgado no mês da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NIK-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o “dup” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na

primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “dut” será considerado como 20 (vinte) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como “**Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” todo segundo dia útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série consecutivas.

4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e “**Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado - Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.2.1.3. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**").

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, divulgado no mês da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

**4.2.2.** NI<sub>k-1</sub> = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, o “dup” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, “dut” será considerado como 20 (vinte) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como “**Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série consecutivas.

4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{\Delta t}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e “**Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado - Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico

número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### **4.2.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**

**4.2.3.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”) (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice, com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de até 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou desde a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**VNe** = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**J** = valor unitário de Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator Juros** = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{juros}{100} \right)^{\frac{DuP}{252}} \right]$$

**Juros** = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

**DuP** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, o “DuP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.3.2. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emitente ou da Securitizadora e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“**Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”): **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais**”).



**Escriturais da Segunda Série**) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série desde a Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**” taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.3.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais

da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emitente ou da Securitizadora e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“**Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e com Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Taxa Teto**”) (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Remuneração**”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**” taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série;

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.4.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I.

**4.2.5.** Todos os pagamentos devidos pela Emitente aos titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas neste Termo de Emissão.

**4.2.6.** Considera-se (i) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (b) em cada Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão; (ii) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e

termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão; e (iii) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão (sendo “i”, “ii”, “iii”, em conjunto, “**Período de Capitalização**” e Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das respectivas Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**4.2.7.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, via correio eletrônico em até 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Data de Vencimento, conforme o caso, o valor exato a ser pago pela Emitente em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**4.2.7.1.** A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emitente do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emitente a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emitente ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emitente e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

### 4.3. Taxa Substitutiva

**4.3.1.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente deste Termo de Emissão, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Emissão, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**4.3.2.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emitente e a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Terceira Série, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“**Índice Substitutivo do IPCA**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização e, caso haja acordo sobre Índice Substitutivo do IPCA, este Termo de Emissão deverá ser aditada para refletir Índice Substitutivo do IPCA que será utilizado.

**4.3.3.** Até a deliberação do Índice Substitutivo do IPCA pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**4.3.4.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia

Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.3.5.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo do IPCA entre a Emitente, o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos neste Termo de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, para a Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série anterior, conforme o caso, ou para a Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série anterior até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

#### **4.4. Repactuação Programada**

**4.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II a este Termo de Emissão.

**4.5.2.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos

CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

**4.5.3.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas: na respectiva primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).

**4.5.4.** As Notas Comerciais Escriturais de determinada série poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

**4.5.5.** Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais Escriturais serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emitente na conta corrente nº 9900458 de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 0001 do Banco XP (348) (“**Conta de Livre Movimentação**”), observado o disposto na Cláusula 4.5.6, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização, conforme previstas na Cláusula 3.6.2 acima.

**4.5.6.** A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

**4.5.7.** O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes.

**4.5.8.** O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.5.9.** A cada Data de Integralização, a Emitente deverá assinar o recibo de integralização das Notas Comerciais Escriturais, em favor da Titular de Notas Comerciais Escriturais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão.

#### **4.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais).

#### **4.7. Amortização**

**4.7.1.** Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2031 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

Onde:

A<sub>ai</sub> = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme acima definido.



Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**4.7.2. Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2032 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme acima definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**4.7.3. Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2034 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Data de Amortização**”), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme acima definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

#### **4.8. Condições de Pagamento**

**4.8.1.** Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A (nº341) (“**Conta Centralizadora**”), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

**4.8.2.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

**4.8.3.** Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**4.8.4.** Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

**4.8.5.** Não prorrogação. O não comparecimento da Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.8.6.** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos **(i)** de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(iii)** apenas com relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso. Caso seja adotado Índice Substitutivo do IPCA, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo do IPCA.

**4.8.7.** Imunidade Tributária. Caso a Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos e Oferta de Resgate Antecipado Total**

**4.9.1.** Aquisição Facultativa

**4.9.1.1.** A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão.

**4.9.2.** Amortização Extraordinária Facultativa

**4.9.2.2.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.3.** Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos

**4.9.3.1.** A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos**”) na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins deste Termo de Emissão, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.9.3.2.** Se a Emitente optar por realizar o Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos, a mesma deverá encaminhar comunicado à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de

Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado por Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total por Retenção de Tributos (conforme abaixo definido); e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.3.3.** O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio (“**Preço de Resgate Antecipado por Retenção de Tributos**”).

**4.9.3.4.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3.1 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Titular de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Titular de Notas Comerciais Escriturais receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**4.9.3.5.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.9.3.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente.

**4.9.3.7.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.4.** Resgate Antecipado Facultativo Total

**4.9.4.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente (“**Prêmio de Pagamento Extraordinário**”):

- (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:



Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais

Escriturais da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, consequentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título

público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + \text{Remuneração}) (nd/252)$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme fórmula acima.

- (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série:



$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{\frac{nd}{252}}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme fórmula acima.

**4.9.4.2.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a respectiva primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

**4.9.4.3.** Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após o referido pagamento.

**4.9.4.4.** Se a Emitente optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, a mesma deverá encaminhar comunicado à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será: (a) para as Notas Comerciais da Primeira Série, (a.1) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (a.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; (b) para as Notas Comerciais da Segunda Série, (b.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, acrescido (b.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (b.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; e (c) para as Notas Comerciais da Terceira Série, (c.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, acrescido (c.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (c.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; **(iii)** qual(is) Série(s) será(ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.9.4.5.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**4.9.4.6.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma Série das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.9.5. Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais**

**4.9.5.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todas as Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para o resgate antecipado (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

**4.9.5.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, diretamente à Securitizadora, na condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas aos CRA, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data prevista no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate**”):

(a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais Escriturais, que corresponderá (1) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais Escriturais pela Emitente, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;

(b) a data em que se efetivará o resgate;

(c) que o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Notas Comerciais Escriturais, os 5% (cinco por cento) restantes das Notas Comerciais Escriturais serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

(d) a forma e prazo para manifestação da Titular de Notas Comerciais Escriturais em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(e) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.3.** A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emitente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.4.** Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

**4.9.5.5.** A Securitizadora deverá informar à Emitente e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, conforme subitem (b) da Cláusula 4.9.5.2 acima, se foi atingida a adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA.

**4.9.5.6.** Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.7.** As Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

#### **4.10. Garantia**

**4.10.1.** Será garantido pelo aval, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emitente, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos deste Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis (“**Obrigações Garantidas**”).

**4.10.2.** Aval: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Avalistas prestam aval em favor da Titular de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como avalistas e principais pagadores, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“**Aval**”).

**4.10.2.1.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Avalistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo os montantes devidos ao titular das Notas Comerciais Escriturais a título de

principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Avalistas.

**4.10.2.2.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelas Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

**4.10.2.3.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Avalistas pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**4.10.2.4.** As Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval, no lugar indicado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.3 acima.

**4.10.2.5.** As Avalistas poderão ser demandadas, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

**4.10.2.6.** O Aval instituída por este Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

**4.10.2.7.** O Aval extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

**4.10.2.8.** As Avalistas sub-rogar-se-ão, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Titular de Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite das parcelas das dívidas efetivamente por elas honradas, observando o previsto na Cláusula 4.10.2.9 abaixo.

**4.10.2.9.** As Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência do Aval aqui prestado, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Titular das Notas Comerciais Escriturais não tenham sido integralmente pagas. Caso as Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as Avalistas

receberão referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

**4.10.2.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

#### **4.11. Publicação na Imprensa**

**4.11.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados individualmente e de forma direta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Se e quando exigido nos termos da lei e regulamentação aplicável deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios em jornal de grande circulação, bem como na seguinte página na rede mundial de computadores (<http://grupojosealves.com/financeiro>), sendo certo que, caso a Emitente altere o jornal de publicação Emitente após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Securitizadora informando o novo veículo para divulgação de suas informações, conforme aplicável.

**4.11.2.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### **4.12. Liquidez e Estabilização**

**4.12.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.13. Fundo de Amortização**

**4.13.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **5. Vencimento Antecipado**

#### **5.1. Vencimento Antecipado Automático**

**5.1.1.** Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro*

*rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emitente ou Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Controladas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se em decorrência de Operação Societária Aprovada (conforme definida abaixo); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico; (iii) pedido formulado por terceiros de falência da Emitente ou das Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou das Avalistas, pelas próprias companhias controladas ou coligadas; (v) ajuizamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei n.º 11.101**”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Emitente e/ou pelas Avalistas, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; e (vi) proposta, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101;
- (iii) ocorrência de incorporação, inclusive de ações ou quotas (nesse caso, somente quando as ações ou quotas de emissão da Emitente forem incorporadas), fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária conforme aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou sociedades do Grupo Econômico (exceto a Rebrica (conforme abaixo definida)), exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; ou (b) se a referida incorporação, inclusive de ações ou quotas, fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária for realizada exclusivamente com sociedades Controladas pela Emitente, pelas Avalistas e/ou entre sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável;

- (iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Emitente e/ou das Avalistas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo;
- (v) redução do capital social da Emitente ou das Avalistas sob qualquer forma, exceto se (a) implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados ou (b) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo;
- (vi) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emitente, Avalistas ou Afiliadas (conforme abaixo definidas);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, conforme o caso, seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;
- (viii) a Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (ix) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, dos demais Documentos da Operação ou de qualquer uma de suas disposições;
- (x) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conforme aplicáveis;
- (xi) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) (a) comprovada violação, por decisão judicial de primeira instância, cujos efeitos não estejam suspensos (a.i) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras



normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou as Avalistas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicáveis, pela Emitente e pelas Avalistas, por sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente ou das Avalistas (“**Partes Relacionadas**”); (a.ii) de qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”); ou (b) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; ou (b) em decorrência de Operação Societária Aprovada; e

(xiv) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações deste Termo de Emissão e/ou do Termo de Securitização, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pela Emitente, pelas Controladas e/ou pelas Avalistas.

## **5.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**5.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento**

**Antecipado**”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Titular de Notas Comerciais Escriturais deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão e/ou os demais instrumentos relacionados à Emissão de que sejam parte, conforme aplicável;

(ii) ato de qualquer autoridade governamental que não caiba mais recurso, ou que determine o sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, intervenção (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo atos que visam a adquirir, compulsoriamente, totalidade ou até 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente ou das Avalistas;

(iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emitente, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Emitente, conforme verificado na última demonstração financeira da Emitente, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto: (a) se previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; (b) a alienação de até 100% (cem por cento) do capital social da Rebeca; ou (c) se a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, pelo Cluster de Bebidas e/ou pelas Avalistas, for feita para alguma das ou entre as Avalistas, conforme aplicável.

(iv) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emitente, pelas Avalistas ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles Controladas ou que sejam suas Controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de qualquer dos anteriores façam parte (todas em conjunto, “**Afiladas**”);

(v) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou laudo arbitral final contra a Emitente, as Avalistas e/ou qualquer Afilada que contenha a obrigação de pagar o

valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(vi) se, a partir da presente data, a Emitente, as Avalistas, ou qualquer Afiliada tiver sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, ou ainda, por meio de sentença judicial de primeira instância contra a Emitente, as Avalistas, ou qualquer Afiliada, ou seus administradores, conforme aplicável, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no contrato social da Emitente e/ou contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emitente e/ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) não manutenção, pela Emitente, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;

(x) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações deste Termo de Emissão, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pelas sociedades do Grupo Econômico, que não a Emitente e/ou as Avalistas, e/ou por qualquer terceiro, com relação ao qual a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) constituição de qualquer ônus (constituição ou gravame, judicial ou extrajudicial), sobre ativos relevantes da Emitente e/ou qualquer Controlada (exceto pela Centro Educacional Alves Faria (abaixo definido), pela J&L (abaixo definido) e pela Rebica), exceto se: (a) previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) por ônus existentes na Data de Emissão; (c) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada,

substituída ou repactuada; (d) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (e) por ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emitente e/ou das Avalistas, estabelecidas nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;

(xiii) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Emitente, exceto se (i) a referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xiv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou as Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao credor que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xv) inscrição da Emitente, sua Controladora ou Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);

(xvi) não observância, pelo Cluster de Bebidas, a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro Período (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, as Dívidas Listadas (conforme abaixo definido), de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros do Primeiro Período**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente (conforme abaixo definidas) relativas ao

exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Emitente à Titular de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente em questão, conforme obrigação prevista na cláusula 7.1 abaixo:

- (a) Dívida Líquida Ajustada Emitente dividido pelo EBITDA Emitente deverá ser igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- (b) Dívida Líquida Ajustada Emitente dividido pelo PL Emitente deverá ser igual ou inferior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);
- (c) EBITDA Emitente dividido pelas Despesas Financeiras Emitente (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);
- (d) Dividendos do Cluster de Bebidas iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Emitente (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL Emitente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo contrato social da Emitente forem superiores aos Índices Financeiros do Primeiro Período, oportunidade em que a Emitente poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

(xvii) não observância, pela GJA Indústrias, a partir do encerramento do exercício social seguinte ao período em que ocorreu a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro período (inclusive), incluindo, sem limitação das Dívidas Listadas, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros do Segundo Período**” e, em conjunto com o Índices Financeiros do Primeiro Período, “**Índices Financeiros**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias, relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Emitente à Securitizadora, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias em questão:

- (a) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo EBITDA GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

(b) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo PL GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

(c) EBITDA GJA Indústrias dividido pelas Despesas Financeiras GJA Indústrias (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos);

(d) Dividendos da GJA Indústrias iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido GJA Indústrias (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL GJA Indústrias, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo estatuto social da GJA Indústrias forem superiores aos Índices Financeiros do Segundo Período, oportunidade em que a GJA Indústrias poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.2.** Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) **“Controlada”**: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emitente e pelas Avalistas. Ficam excluídas da definição de **“Controlada”** as sociedades em relação às quais a Emitente e as Avalistas não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(ii) **“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(iii) **“Controladora”**: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

(iv) **“Cluster de Bebidas”** significa a **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 04, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE

35212260315 (“**Rebic Comercial**”), a Emitente, a Rebic Embalagens e a Atlanta;

(v) “**Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente**” significam as demonstrações financeiras combinadas da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período;

(vi) “**Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias**” significam as demonstrações financeiras combinadas da GJA Indústrias relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período;

(vii) “**Despesas Financeiras Emitente**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Refresco Bandeirantes;

(viii) “**Despesas Financeiras GJA Indústrias**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias;

(ix) “**Dívida Líquida Ajustada Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Rebic Comercial, da Emitente, Rebic Embalagens

e da Atlanta, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Emitente;

(x) “**Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa GJA Indústrias, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da GJA Indústrias, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Emitente;

(xi) “**Dívidas Listadas**” significam, em conjunto, **(a)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da GJA Indústrias, no valor total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), com vencimento em 2 de dezembro de 2024; **(b)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 11 de maio de 2028, para as debêntures da primeira série, e em 13 de maio de 2031, para as debêntures da segunda série; **(c)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com vencimento em 13 de junho de 2029, para as debêntures da primeira série, e em 11 de junho de 2031, para as debêntures da segunda série; e **(d)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da GJA indústrias, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento em 12 de junho de 2029, as quais possuem *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos que os Índices Financeiros do Primeiro Período;

(xii) “**Dividendos do Cluster de Bebidas**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela Rebic Comercial, pela Emitente, Rebic Embalagens e pela Atlanta, nos termos do Código Civil e dos respectivos contratos sociais, da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xiii) “**Dividendos GJA Indústrias**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA



Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela GJA Indústrias;

(xiv) “**EBITDA Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;

(xv) “**EBITDA GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da GJA Indústrias, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;

(xvi) “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas; ou (2) na capacidade da Emitente de executar suas obrigações relativas à Emissão e/ou à Oferta;

(xvii) “**Grupo Econômico**” significa, em conjunto, (1) a Rebic Comercial, (2) a Emitente, (3) a GJA Participações, (4) a GJA Indústrias, (5) a JJM Participações, (6) a I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 12, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.294/0001-00, NIRE nº 35.217.973.921; (7) a I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 13, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.335/0001-69, NIRE nº 35.217.973.948; (8) a DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 14, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.655/0001-33, NIRE nº 35.217.973.956; (9) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, sala 2, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.990/0001-82, NIRE nº 52.2.0151748-8 (“**Centro Educacional Alves Faria**”); (10) a Vitamedic; (11) a Rebic Embalagens; (12) Atlanta Locadora; (13) a J&L Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 3.673, Sala Administração, Fazenda Caveiras, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.384/0001-43, NIRE nº 52.202.501.020 (“**J&L**”), e (14) a Rebic Industria e Comércio Ltda.,

sociedade limitada com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R3, quadra 02, galpão 02, módulos 23 a 25, CEP 75.132-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.944/0001-71, NIRE nº 522.0127381.3 (“**Rebica**”);

(xviii) “**Lucro Líquido Emitente**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o lucro líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xix) “**Operação Societária Aprovada**” significa qualquer operação que, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Emissão, não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, seja em razão do fato de compreender uma exceção já prevista neste Termo de Emissão ou por ter sido previamente aprovada pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA;

(xx) “**PL Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o patrimônio líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xxi) “**PL GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da Devedora, da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda., da J&L Indústria e Comércio Ltda., da Tempero e Sabor Indústria de Alimentos Ltda., da Rebica Indústria e Comércio Ltda., da FJA Empreend. e Participações Ltda., da Ki Joia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., da Alfa Chemical Indústria e Comércio Ltda. e da Alô Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Titular de Notas Comerciais Escriturais deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

**5.2.4.** A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, do vencimento antecipado deste Termo de Emissão e,

consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta) por cento dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**5.2.5.** Para fins de acompanhamento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Titular de Notas Comerciais Escriturais, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emitente, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

**5.2.6.** Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Titular de Notas Comerciais Escriturais dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

### **5.3. Regras Comuns**

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Titular de Notas Comerciais Escriturais de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

**5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em segunda convocação.

## **6. Assembleia Geral**

**6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de debenturistas, conforme disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e, se necessário, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”).

**6.2.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emitente ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

**6.3.** Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**6.3.1.** Quando o assunto a ser deliberado for específico à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, individualmente, esta poderá, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão da Titular de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

**6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal da Emitente, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

**6.5.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.

**6.6.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.7.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**6.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou (ii) quando formalmente solicitado pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.9.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, caberá ao titular de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, por maioria de votos dos presentes.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais Escriturais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas

Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, se em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, consideram-se, “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais Escriturais que a Emitente ou as Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente ou às Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente ou às Avalistas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

**6.13.** Deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para: (i) a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries, conforme o caso, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries; (c) às alterações da Remuneração de uma Série ou de todas as Séries; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (e) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries, que não seja em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão serão todas tomadas por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, em primeira ou em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado, caso ocorra quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas

por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.14.** Cada Nota Comercial Escritural conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

**6.15.** As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**6.16.** Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Notas Comerciais Escriturais somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conforme instruídos pelos titulares dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

## **7. Obrigações Adicionais da Emitente e das Avalistas**

**7.1.** A Emitente e/ou as Avalistas adicionalmente se obrigam a:

(i) exclusivamente com relação à GJA Indústrias, disponibilizar em sua página na internet (<https://www.grupojoalves.com>) e fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Anuais da Emitente**”);

(ii) exclusivamente com relação à Emitente, fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) Fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário:

- (a) os documentos solicitados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;
- (b) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem o inciso (i) acima, (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, podendo esta solicitar à Emitente, conforme aplicável, e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão.
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais;
- (f) todas e quaisquer informações da Emitente e/ou das Avalistas que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Titular de Notas Comerciais Escriturais à Emitente e/ou às Avalistas, ou prazo menor estabelecido pela B3.
- (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



- (v) cumprir, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vi) manter, assim como as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (viii) manter, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à emissão das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) remunerar e manter contratados durante toda a vigência deste Termo de Emissão todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Notas Comerciais Escriturais, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, tal como previsto no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA até a data de vencimento dos CRA e encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais as que sejam de responsabilidade da Emitente e, se aplicável, das Avalistas;
- (xii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Titular de Notas Comerciais Escriturais, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social e com este Termo de Emissão, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou

indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Titular de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xv) cumprir e observar com o disposto na Legislação Socioambiental;

(xvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente e/ou as Avalistas não utilizem ou incentivem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal; (ii) os trabalhadores da Emitente e/ou das Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente e/ou as Avalistas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente e/ou as Avalistas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emitente e/ou as Avalistas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente e/ou as Avalistas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativa e judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xvii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Leis Anticorrupção à Legislação Socioambiental, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, em qualquer caso sempre agindo em nome ou benefício da Emitente e/ou das Avalistas;

(xviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Avalistas e pelas Partes Relacionadas, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas as Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, as Avalistas, sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como os respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, encontram-se

envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente e/ou das Avalistas;

(xx) adotar e manter meios para que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, agindo em nome ou em benefício da Emitente e das Avalistas, bem como nenhuma de suas Afiliadas: (a) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violem qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável; e

(xxii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão.

## **8. Declarações da Emitente e das Avalistas**

**8.1.** A Emitente e as Avalistas declaram, cada qual, à Titular de Notas Comerciais Escriturais, nesta data, que:

(i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) cada uma das Avalistas, conforme o caso, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada ou por ações, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;

(iii) está ciente de que a Emitente emite as Notas Comerciais Escriturais em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, da Resolução CVM 60, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430;

(iv) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo

Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial ou suas respectivas controladas; e (c) os direitos creditórios relativos à Emissão não são oriundos de operações com partes relacionadas da Emitente, bem como não são decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolsos de despesas. Para fins dos itens (a) e (c) acima, a expressão “parte relacionada” a que se refere tais itens tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão, da Oferta e a constituição do Aval, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente e o contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) a Emitente tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa fé na esfera administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou que estejam em processo de renovação;

(ix) a Emitente e as Avalistas estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos

ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e/ou que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, conforme aplicável;

(x) as Demonstrações Anuais da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e as Demonstrações Anuais da Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu e não está sob a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xv) as informações prestadas pela Emitente e pelas Avalistas são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento do Ato Societário da Emitente na JUCEG e publicação da ata no Jornal da Emitente; (ii) pelo arquivamento dos Atos Societários das Avalistas nas respectivas Juntas Comerciais; (iii) o depósito dos CRA para distribuição no mercado

primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (iv) a concessão do registro em rito automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xvii) cumprem, e fazem com que as Partes Relacionadas, desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente e as Avalistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emitente e das Avalistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e as Avalistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emitente e as Avalistas cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emitente e as Avalistas detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, exceto por aquelas (1) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (2) para as quais a Emitente /ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional, obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; (f) a Emitente e as Avalistas possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles (1) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (2) para os quais a Emitente /ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional, obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xviii) cumprem, e fazem com que as Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou alegação de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente, pelas Avalistas e pelas Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas; e

(xix) os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Termo de Emissão, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Termo de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis), Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhanky.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e as Avalistas se comprometem a notificar a Titular de Notas Comerciais Escriturais em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

## **9. Declarações da Titular de Notas Comerciais Escriturais**

**9.1.** A Titular de Notas Comerciais Escriturais, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e às Avalistas, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a

Titular de Notas Comerciais Escriturais seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Titular de Notas Comerciais Escriturais e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Emissão, de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Titular de Notas Comerciais Escriturais de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(vii) as Notas Comerciais Escriturais, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Titular de Notas Comerciais Escriturais, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais Escriturais, conforme declaração prestada pela Emitente;

(viii) inexistem (a) descumprimento, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais Escriturais;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais Escriturais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação



ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais Escriturais;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Titular de Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xviii) não existem, nesta data, contra a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, uso ou incentivo, em suas atividades, de prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal;

(xix) a subscrição das Notas Comerciais Escriturais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(xx) os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por

meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

(xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxiii) as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas de acordo com este Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

(xxiv) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e a Legislação Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização;

(xxv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxvi) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão.

## **10. Despesas**

**10.1.** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente seja parte como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do

prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(vii) caso aplicável, honorários de agente de cobrança judicial ou extrajudicial contratado para realizar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e

(viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 14.3 do Termo de Securitização.

**10.2.** Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em

nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

### **10.3. Fundo de Despesas**

**10.3.1.** A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“**Valor Total do Fundo de Despesas**”), para constituir um fundo de despesas (“**Fundo de Despesas**”) na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

**10.3.2.** Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, assim como da composição dos montantes gastos até a data de envio da notificação, juntamente com os comprovantes das respectivas despesas, devendo a Emitente recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação e documentos e informações acima referidos, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

**10.3.3.** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

**10.3.4.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior (“**Investimentos Permitidos**”). Os resultados decorrentes desse

investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A Securitizadora não será responsável por qualquer garantia de rendimento mínimo, perdas ou prejuízos decorrentes dos Investimentos Permitidos.

**10.3.5.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

## **11. Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emitente:**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Rua 02, nº 255, Quadra 17, Setor Barcelos,  
Trindade/GO  
CEP 75.383-270

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

(ii) **Para as Avalistas:**

Para a GJA Indústrias

**GJA INDÚSTRIAS S.A.**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar,  
Sala 8, Pinheiros, São Paulo, SP  
CEP 05.412-001

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 –  
1832

E-mail:  
milton.penna@grupojoalves.com;

e

leandro.faustino@grupojoalves.co  
m

Para a Vitamedic

**VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACÊUTICA  
LTDA.**

Rua VP R1, s/nº, quadra 02-A Módulo 01,  
Distrito Agroindustrial de Anápolis,  
Anápolis/GO

CEP 75.132-020

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com;  
e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a Rebic Embalagens

**REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA.**

Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão  
4Trindade/GOCEP 75.383-270  
At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 –  
1832  
E-mail:  
milton.penna@grupojoalves.com;  
e  
leandro.faustino@grupojoalves.co  
m

Para a GJA Participações

**GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6,  
Pinheiros São Paulo/SP  
CEP 05.412-001  
At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832  
E-mail: milton.penna@grupojoalves.com;  
e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a JJM Participações

**JJM PARTICIPAÇÕES LTDA**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar,  
Sala 11, Pinheiros São Paulo/SP  
CEP 05.412-001  
At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 –  
1832  
E-mail:  
milton.penna@grupojoalves.com;  
e  
leandro.faustino@grupojoalves.co  
m

Para a Atlanta Locadora

**ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS  
LTDA.,**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03,  
Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.412-001  
At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro  
Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832  
E-mail: milton.penna@grupojoalves.com;  
e leandro.faustino@grupojoalves.com

(iii) **Para a Securitizadora**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã  
CEP 05501-900, São Paulo – SP  
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo  
Telefone: (11) 3320-7474  
E-mail: atendimento@virgo.inc

**11.1.1.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br).

**11.1.2.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**11.1.4.** O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

## **12. Pagamento de Tributos**

**12.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais Escriturais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**12.2.** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de

qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

### **13. Disposições Gerais**

**13.1.** A Emitente se compromete a indenizar a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Securitizadora tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da presente Emissão pela Emitente, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto, perda ou despesa tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Securitizadora conforme decisão judicial transitada em julgado. A Securitizadora se compromete a indenizar a Emitente e/ou as Avalistas por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Emitente e/ou as Avalistas tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da presente Emissão pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto ou perda, tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Emitente e/ou das Avalistas conforme decisão judicial transitada em julgado.

**13.2.** O pagamento da indenização a que se refere a cláusula acima será realizado pela Emitente ou pela Securitizadora, conforme aplicável, caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Emitente ou pela Securitizadora, conforme o caso, neste sentido.

**13.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emitente ou a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível a outra parte e em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Termo de Emissão, a parte notificada deverá informar, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, deverá cooperar com a outra parte e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária.

**13.4.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, se a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver tais valores restituídos, a parte receptora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver, à parte beneficiária, os montantes restituídos.



**13.5.** As estipulações de indenização previstas nesta cláusula deverão sobreviver à, em qualquer caso, até o vencimento (antecipado ou não), resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

**13.6.** A Emitente e as Avalistas autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste instrumento, incluindo a cópia das demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e/ou Avalistas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

**13.7.** Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Securitizadora na forma do artigo 22, da Resolução CVM 60.

**13.8.** A Emitente e as Avalistas autorizam a Securitizadora, durante o prazo de vigência da Operação de Securitização, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**13.9.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.10.** Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.11.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.12.** Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**13.13.** As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.14.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.15.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes,

desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

**13.16.** As Partes concordam que este Termo de Emissão, poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emitente e/ou das Avalistas, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Notas Comerciais Escriturais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

**13.17.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Titular de Notas Comerciais Escriturais e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Titular de Notas Comerciais Escriturais e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.18.** A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Titular de Notas Comerciais Escriturais incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Titular de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**13.19.** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, este Termo de Emissão será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada

página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; e (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

**13.20.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### **14. Lei e Foro**

**14.1.** Este Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”*

### REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
CPF: 350.074.838-42  
Cargo: Diretor de Compliance  
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc



Nome: Talita Medeiros Pita Crestana  
CPF: 368.585.008-39  
Cargo: Procuradora  
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

### GJA INDÚSTRIAS S.A.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

*Página de assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.”*

**REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

**JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

**ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

**GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

**Anexo I - Cronograma de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais**

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros?</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	50,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	0,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	33,3333%	Sim
17	12/05/2033	0,0000%	Sim

18	11/11/2033	50,0000%	Sim
19	11/05/2034	0,0000%	Sim
20	13/11/2034	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>			
--	--	--	--

<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	0,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	0,0000%	Sim
17	12/05/2033	0,0000%	Sim
18	11/11/2033	0,0000%	Sim
19	11/05/2034	0,0000%	Sim
20	13/11/2034	33,3333%	Sim
21	11/05/2035	0,0000%	Sim
22	13/11/2035	50,0000%	Sim
23	13/05/2036	0,0000%	Sim
24	13/11/2036	100,0000%	Sim

## Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

### Emitente

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**”).

### SUBSCRITOR

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (abaixo definidas) (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**”).

### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado (“**Emissão**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados do agronegócio em até 3 (três) séries da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização (“**CRA**”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor



Nominal Unitário, acrescido da remuneração, contada desde a primeira data de integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (exclusive), que poderá resultar em deságio, nos termos da Cláusula 4.5.4 do Termo de Emissão.

**5.** A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 22 de outubro de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

**6.** Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

#### Identificação do Subscritor

Nome:		Tel.:	
Virgo Companhia de Securitização		+55 (11) 3320-7474	
Endereço:		E-mail:	
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		atendimento@virgo.inc	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Butantã	05501-900	São Paulo	SP
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Brasileira	N/A	N/A	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
N/A	N/A	08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
[•]		+55 (11) [•]	
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
[•]	[•]	[•]	

#### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Notas Comerciais subscritas*	de Notas Escriturais	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[•]
--	----------------------	--	------------------------------------

[•]		
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

### Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais Escriturais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

Observado o atendimento das condições precedentes abaixo descritas, o subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais Escriturais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “*Características da Emissão*” acima.

#### Condições Precedentes

O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão, será realizado pelo Subscritor após o atendimento (ou sua renúncia expressa) das condições precedentes descritas abaixo:

- (a) obtenção, pela Emitente e pelas Avalistas de aprovações societárias, contratuais, registros governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive o Termo de Securitização e os documentos suficientes para que as garantias sejam formalmente constituídas) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (b) registro dos Atos Societários da Emissão nas respectivas Juntas Comerciais e publicação da RCA GJA Indústrias no jornal de publicação aplicável, nos termos do Termo de Emissão;
- (c) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (d) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado;
- e
- (e) recebimento pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da Legal Opinion do Assessor Jurídico da

Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão.</p> <p>São Paulo, [*] de [*] de 2024.</p> <hr/> <p><b>REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b></p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais Escriturais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [*] de [*] de 2024.</p> <hr/> <p><b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b></p>
<p>Testemunhas:</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>

**Informações Adicionais**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emitente e à Titular de Notas Comerciais Escriturais nos endereços indicados abaixo:

Emitente:

**Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.**

Rua 02, nº 255, Quadra 17, Setor Barcelos,

Trindade/GO

CEP 75.383-270

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoasealves.com; e leandro.faustino@grupojoasealves.com

**Titular de Notas Comerciais Escriturais:**

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Notas Comerciais Escriturais****Emitente**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7 (“**Emitente**”).

**Titular de Notas Comerciais Escriturais**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (abaixo definidas) (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**”).

**Declarações**

Foram integralizadas, nesta data, 600.000,00 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais emitidas nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 22 de outubro de 2024 (“**Notas Comerciais Escriturais Integralizadas**” e “**Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente).

A Emitente declara que recebeu o pagamento referente às Notas Comerciais Escriturais Integralizadas, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

A Emitente dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Notas Comerciais Escriturais Integralizadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*)

#### Anexo IV – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

**Ref.:** Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Notas Comerciais Escriturais” e “Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização.

Período: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (“Período de Verificação”)

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, **DECLARA** que os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, foram utilizados no Período de Verificação acima indicado, nos termos previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, conforme abaixo descrito e conforme os documentos comprobatórios que seguem em anexo.

Fornecedor (Razão Social e CNPJ)	Contrato/ Produto	Data do Gasto	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Porcentagem do lastro utilizado (%)		
Total							

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

**Anexo V –**

**Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural**

À

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

São Paulo/SP, CEP 05501-900

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Emissão”).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado em 22 de outubro de 2024 (“**Termo de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“**Companhia**”) com a emissão de Notas Comerciais Escriturais seriam destinados pela Companhia exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 do Termo de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem

como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

<b>Razão Social / Nome do Produtor Rural</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Produtor Rural (Inscrição Estadual)</b>	<b>CNAE</b>
[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de solicitação por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador, ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*



## Anexo VI – Cronograma Indicativo

Período para Utilização	Alocação dos Recursos (em R\$)*	% em relação ao Valor Total da Emissão*
1ª Sem/2025	R\$ 21.681.406,49	3,6%
2ª Sem/2025	R\$ 21.681.406,49	3,6%
1ª Sem/2026	R\$ 22.548.662,81	3,8%
2ª Sem/2026	R\$ 22.548.662,81	3,8%
1ª Sem/2027	R\$ 23.450.609,21	3,9%
2ª Sem/2027	R\$ 23.450.609,21	3,9%
1ª Sem/2028	R\$ 24.388.633,68	4,1%
2ª Sem/2028	R\$ 24.388.633,68	4,1%
1ª Sem/2029	R\$ 25.120.292,46	4,2%
2ª Sem/2029	R\$ 25.120.292,46	4,2%
1ª Sem/2030	R\$ 25.873.901,27	4,3%
2ª Sem/2030	R\$ 25.873.901,27	4,3%
1ª Sem/2031	R\$ 26.650.118,43	4,4%
2ª Sem/2031	R\$ 26.650.118,43	4,4%
1ª Sem/2032	R\$ 27.449.621,85	4,6%
2ª Sem/2032	R\$ 27.449.621,85	4,6%
1ª Sem/2033	R\$ 28.273.110,71	4,7%
2ª Sem/2033	R\$ 28.273.110,71	4,7%
1ª Sem/2034	R\$ 29.121.304,07	4,9%
2ª Sem/2034	R\$ 29.121.304,07	4,9%
1ª Sem/2035	R\$ 29.994.943,23	5,0%
2ª Sem/2035	R\$ 29.994.943,23	5,0%
1ª Sem/2036	R\$ 30.894.791,57	5,1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 600.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

(\*) Os percentuais acima indicados foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto neste Termo de Emissão, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRA já emitidos, no âmbito do contrato firmado entre a Emitente e a Fornecedora (produtora rural) lastro da Emissão de CRA.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades de fabricação, envasamento, comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores e preparação de líquidos para refrigerantes, conforme tabela a seguir; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades:

<b>HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR</b>	
01 a 12 de 2021	R\$60.609.974,88
01 a 12 de 2022	R\$57.427.230,31
01 a 12 de 2023	R\$70.792.628,30
<b>Total</b>	<b>R\$188.829.833,49</b>

## **Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade de Destinação dos Recursos**

### **Modelo de Notificação sobre o Demonstrativo da Capacidade de Destinação dos Recursos**

À

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro  
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

#### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,  
São Paulo/SP, CEP 05501-900

At.: Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Ref.: Notificação sobre a Capacidade de Destinação dos Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Emissão”).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado em 22 de outubro de 2024 (“**Termo de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“**Companhia**”) com a emissão de Notas Comerciais Escriturais seriam destinados pela Companhia exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito dos contratos que formalizem tais negócios (“**Contrato(s)**”), em montantes e prazos compatíveis com a presente emissão, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 2.5.2.4 do Termo de Emissão, e observado o disposto na Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, no que aplicável, a

Companhia vem, por meio desta, encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, cópia do(s) Contrato(s) firmado(s) entre a Refresco Bandeirantes e a Fornecedora (produtora rural), em montante e prazo compatível com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Emitente (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da Fornecedora nos últimos [•] ([•]) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal Contrato; **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

## Anexo VIII – Despesas da Operação

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	-	R\$ 20.885,00
B3   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	-	R\$ 104.250,00
XP	Coordenador Líder	FLAT	Conforme contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	-	R\$ 27.670,17
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ -	-	R\$ 3.873,82
Lobo de Rizzo	Assessor Legal	FLAT	R\$ 185.000,00	6,15%	R\$ 197.123,07	R\$ -	-	R\$ 197.123,07
OT	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52	R\$ -	-	R\$ 5.691,52
OT	Agente Fiduciário - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ -	-	R\$ 20.489,47
OT	Instituição Custodiante - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ -	-	R\$ 12.521,34
OT	Escriturador e liquidante - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ -	-	R\$ 16.391,58
OT	Escriturador de Nota Comercial - FLAT	FLAT	R\$ 14.600,00	12,15%	R\$ 16.619,24	R\$ -	-	R\$ 16.619,24
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 245.873,64	R\$ -
Virgo	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 16.602,12	R\$ -
OT	Escriturador e liquidante	ANUAL	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ 16.391,58	R\$ 196.698,96	R\$ -
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ 12.521,34	R\$ 150.256,08	R\$ -
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ 51.778,44	R\$ -
OT	Verificação de Destinação	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	R\$ 2.731,92	R\$ 32.783,04	R\$ -
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	R\$ -
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ 46.485,84	R\$ 557.830,08	R\$ -
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ 10.512,00	R\$ -
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00	R\$ -
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ -
			<b>R\$ 456.768,00</b>		<b>R\$ 487.938,76</b>	<b>R\$ 113.714,53</b>	<b>R\$ 1.364.574,36</b>	<b>R\$ 425.515,21</b>

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B6BA1E526BF14B488102B0140449E982

Status: Concluído

Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - Termo de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 101

Assinaturas: 16

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.46.74.46

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

22/10/2024 15:36:55

assinatura.digital3@ldr.com.br

**Eventos do signatário**

José Alves Filho

jafilho@rebic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 18660312872

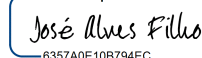
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2024 17:35:31

ID: ca35f910-8f71-4be1-81e1-651cc29746fe

**Assinatura**

Assinado por:



6357A0E10B794EC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.6.249.26

**Registro de hora e data**

Enviado: 22/10/2024 17:33:52

Visualizado: 22/10/2024 17:35:31

Assinado: 22/10/2024 17:37:12

José Alves Neto

jose@trx.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

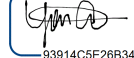
CPF do signatário: 27792022897

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/05/2023 13:54:12

ID: 95d49b6c-6bce-4737-835c-daeec86bbdce

DocuSigned by:



93914C5E26B3494...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.205.184.138

Enviado: 22/10/2024 17:33:53

Visualizado: 22/10/2024 17:49:44

Assinado: 22/10/2024 17:56:51

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2024 23:12:19

ID: e762cd39-91bc-4064-a3d5-d0ebd67ade06

DocuSigned by:



B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.74.111

Enviado: 22/10/2024 17:33:51

Visualizado: 22/10/2024 23:12:19

Assinado: 22/10/2024 23:12:35

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 36858500839</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 22/10/2024 17:42:49 ID: 35577cc9-5797-44a7-ab4f-3077d7db8e7d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Talita Medeiros Pita Crestana</i> 896EF32C9492474...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p>	<p>Enviado: 22/10/2024 17:33:52 Visualizado: 22/10/2024 17:42:49 Assinado: 22/10/2024 17:43:28</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:48
<p>Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:48
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 17:48:58
<p>Lucca.Margoni@lefosse.com Lucca.Margoni@lefosse.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:50 Visualizado: 22/10/2024 17:34:06
<p>Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 21/10/2024 10:56:31 ID: 6720c5ea-3b04-447f-a5dd-7239ab54da86</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 17:45:33

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 17:33:49 Visualizado: 22/10/2024 23:09:46
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 17:33:50
Entrega certificada	Segurança verificada	22/10/2024 17:42:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/10/2024 17:43:28
Concluído	Segurança verificada	22/10/2024 23:12:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

celebrado entre

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
*na qualidade de Emitente*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais*

**GJA INDÚSTRIAS S.A.**  
**VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**  
**REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
**ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**  
**GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*na qualidade de Avalistas*

---

Datado de

26 de novembro de 2024

---

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

**(1) REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**” e “**Refrescos Bandeirantes**”);

**(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e, em conjunto com a JUCEG, as “**Juntas Comerciais**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Securitizadora**”);

**(3) GJA INDÚSTRIAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.682/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**GJA Indústrias**”);

**(4) VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, Quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0082593-6, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Vitamedic**”);

**(5) REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão 4, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0131736-5, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Rebic Embalagens**”);

**(6) JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**JJM Participações**”);

(7) **ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35233717691, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Atlanta Locadora**"); e

(8) **GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**GJA Participações**" e, em conjunto com GJA Indústrias, Vitamedic, Rebic Embalagens, JJM Participações e Atlanta Locadora, "**Avalistas**").

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 22 de outubro de 2024, a Emitente celebrou o *Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.* ("**Termo de Emissão**") com a Titular de Notas Comerciais Escriturais e os Avalistas, no âmbito do qual foram emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, integrantes da 1ª (primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Emitente ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente), correspondentes a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Inicial da Emissão**"), sendo que os direitos creditórios devidos pela Emitente em decorrência das Notas Comerciais Escriturais, representativos de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("**CRA**"), os quais foram emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*", celebrado em 22 de outubro de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**"), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável;

(ii) O Termo de Emissão foi celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de outubro de 2024, a qual foi devidamente arquivada na JUCEG, sob o nº 20243664770, em sessão de 28 de outubro de 2024 ( "**Ato Societário da Emitente**"), na qual foram aprovados os termos e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e no contrato social da Emitente;

(iii) A outorga do Aval (conforme abaixo definido), bem como a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, são realizados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da GJA Indústrias realizada em 22 de outubro de 2024 ("**RCA GJA Indústrias**"), (ii) na reunião do

conselho de administração da Vitamedic realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Vitamedic**”), (iii) na reunião do conselho de administração da Rebic Embalagens realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Rebic Embalagens**”), (iv) na reunião de sócios da JJM Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**ARS JJM**”); (v) na reunião do conselho de administração da Atlanta Locadora realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Atlanta**”), e (vi) na reunião do conselho de administração da GJA Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Participações**” e, em conjunto com a RCA GJA Indústrias, a RCA Vitamedic, a RCA Rebic Embalagens, a ARS JJM e a RCA Atlanta, “**Atos Societários das Avalistas**”);

(iv) A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto da emissão de CRA, não atingiu este limite (“**RCA da Securitizadora**” e, quando referidos em conjunto com o Ato Societário da Emitente e Atos Societários das Avalistas, os “**Atos Societários da Emissão**”);

(v) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.8 do Termo de Emissão e na Cláusula 3.1.15 do Termo de Securitização, foi concluído, nesta data, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto de potenciais investidores nos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, limitada à respectiva Taxa Teto da respectiva Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”);

(vi) Por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos a quantidade de CRA a ser emitida pela Securitizadora e, conseqüentemente, de Notas Comerciais Escriturais a serem emitidas pela Emitente, sendo que o valor inicial da emissão de CRA não foi aumentado, tendo em vista que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, atualmente em vigor (“**Resolução CVM 160**”), de modo que serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais;

(vii) As Partes, em conjunto, decidem aditar o Termo de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e ajustar determinadas cláusulas, nos termos abaixo previstos, bem como realizar alterações correlatas;

(viii) Na presente data, o Termo de Securitização também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(ix) Nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Emissão e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da assembleia especial de titulares dos CRA ou deliberação societária adicional da Emitente ou das Avalistas, bem como de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** firmar este “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (*Primeira*) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.” (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

## 2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização dos Atos Societários da Emissão e com as disposições do Termo de Emissão.

2.2. As Notas Comerciais Escriturais não foram integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emitente ou dos Avalistas, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Emissão.



### 3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emitente e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar a nomenclatura do Termo de Emissão, que passará a vigorar como “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, a partir da data de assinatura deste Primeiro Aditamento:

3.2. A Emitente e a Securitizadora decidem, de comum acordo, alterar os Considerandos “E”, “F” e “G”, as Cláusulas 1.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.4.1.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.7.2, 3.8.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.2.3.3 e 5.2.1, e os Anexos IV, V e VII do Termo de Emissão de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar ajustes de redação, passando tais cláusulas a vigorar conforme respectivas redações no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento, a partir da data de assinatura deste Primeiro Aditamento:

### 4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

4.2. A Emitente, neste ato, declara e garante à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.3. do Termo de Emissão, a Emitente deverá enviar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento à Custodiante.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 do Termo de Emissão, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4. Este Primeiro Aditamento, o Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Lei nº 13.105,

de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e do Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão.

5.5. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, este Primeiro Aditamento será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; e (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

5.6. Este Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

5.7. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1/2 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda."

### REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DocuSigned by:  
José Alves Filho  
Assinado por: JOSÉ ALVES FILHO 18660312872  
CPF: 18660312872  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 16:10:14 BRT  
O ICP Brasil, OU: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
O BR  
Empresa: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br

DocuSigned by:  
José Alves Neto  
Assinado por: JOSÉ ALVES NETO 27792022897  
CPF: 27792022897  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 14:57:45 BRT  
O ICP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
O BR  
Empresa: AC SERASA RFB S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:  
*Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer*  
B05B3427B6464E2....

Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
CPF: 350.074.838-42  
Cargo: Diretor de Compliance  
E-mail: olavo.meyer@virgo.inc

DocuSigned by:  
*Talita Medeiros Pita Crestana*  
896EF32C9492474...

Nome: Talita Medeiros Pita Crestana  
CPF: 368.585.008-39  
Cargo: Procuradora  
E-mail: talita.crestana@virgo.inc

### GJA INDÚSTRIAS S.A.

DocuSigned by:  
José Alves Filho  
Assinado por: JOSÉ ALVES FILHO 18660312872  
CPF: 18660312872  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 16:10:14 BRT  
O ICP Brasil, OU: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
O BR  
Empresa: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br

DocuSigned by:  
José Alves Neto  
Assinado por: JOSÉ ALVES NETO 27792022897  
CPF: 27792022897  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 14:57:45 BRT  
O ICP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
O BR  
Empresa: AC SERASA RFB S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

DocuSigned by:  
José Alves Filho  
Assinado por: JOSÉ ALVES FILHO 18660312872  
CPF: 18660312872  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 16:10:14 BRT  
O ICP Brasil, OU: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
O BR  
Empresa: AC SOLUTIFINANCIAL S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br

DocuSigned by:  
José Alves Neto  
Assinado por: JOSÉ ALVES NETO 27792022897  
CPF: 27792022897  
DataHora da Assinatura: 2011/02/24 14:57:45 BRT  
O ICP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
O BR  
Empresa: AC SERASA RFB S.A.  
ICP  
www.icp.br

Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

Página de assinaturas 2/2 do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda."

### REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

### GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: José Alves Filho  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 186.603.128-72  
E-mail: jafilho@rebic.com.br



Nome: José Alves Neto  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 277.920.228-97  
E-mail: jose@trx.com.br

**Anexo A** ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

---

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

(1) **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**” e “**Refrescos Bandeirantes**”);

(2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a CVM, sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**” e, em conjunto com a JUCEG, as “**Juntas Comerciais**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Securitizadora**”);

(3) **GJA INDÚSTRIAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.682/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**GJA Indústrias**”);

(4) **VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R1, s/nº, Quadra 02-A Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75.132-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.814/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0082593-6, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Vitamedic**”);

(5) **REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão 4, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.480/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.2.0131736-5, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Rebic Embalagens**”);

(6) **JJM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**JJM Participações**”);

(7) **ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.422/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35233717691, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Atlanta Locadora**”); e

(8) **GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**GJA Participações**” e, em conjunto com GJA Indústrias, Vitamedic, Rebic Embalagens, JJM Participações e Atlanta Locadora, “**Avalistas**”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) a Emitente tem por objeto social fabricar, envasar, comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo, atuando na fabricação e comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, energéticos, dentre outros, e está inserida na cadeia do agronegócio, na medida em que estabelece relações comerciais com produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), representadas pela compra de açúcar produzido por usinas de açúcar e álcool caracterizadas como produtoras rurais, com base em contratos de compra e venda de açúcar celebrados entre a Emitente e tais usinas de açúcar e álcool.

(B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emitente tem interesse em emitir notas comerciais escriturais, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente);

(C) os recursos a serem captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emitente para atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(D) em razão da emissão das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente e subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, a Titular de Notas Comerciais Escriturais será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo

primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), nos termos deste Termo de Emissão, em decorrência da Operação de Securitização (conforme abaixo definida);

(E) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definidos), será contratado por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado (“**Termo de Securitização**”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Emissão;

(F) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60 ou eventual outra norma que venha a revoga-la e/ou substituí-la, e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais, aos quais as Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);

(G) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Rito de Registro Automático e Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o Banco Santander (Brasil) S.A. e o BTG Pactual Investment Banking Ltda. (cada um, individualmente, “**Coordenador**”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), a Emitente e as Avalistas, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”); e

(H) os CRA serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores**” ou “**Investidores Qualificados**”), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA, serão considerados os titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”);

vêm celebrar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Lei 14.195**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente. A Emissão é realizada, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) de que seja parte, conforme aplicável, bem como seus termos e condições, dos quais a Emitente é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 22 de outubro de 2024, registrada na JUCEG em 28 de outubro de 2024 sob o nº 20243664770 (“**Ato Societário da Emitente**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e no contrato social da Emitente. Para fins deste Termo de Emissão, “**Documentos da Operação**” significa (i) o Termo de Securitização; (ii) este Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Participantes Especiais**”); (iv) o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (v) o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); (vi) o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); (vii) minuta dos documentos de subscrição; (viii) o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado (“**Prospecto Preliminar**”); (ix) o prospecto definitivo da Oferta, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início (“**Prospecto Definitivo**”); (x) o boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (xi) o contrato de prestação de serviços de custódia; (xii) o contrato de prestação de serviços de escrituração e liquidação; (xiii) a lâmina da Oferta, elaborada nos termos da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

1.2. Autorizações das Avalistas. A outorga do Aval (conforme abaixo definido), bem como a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, são realizados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da GJA Indústrias realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Indústrias**”), (ii) na reunião do conselho de administração da Vitamedic realizada em



22 de outubro de 2024 (“**RCA Vitamedic**”), (iii) na reunião do conselho de administração da Rebic Embalagens realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Rebic Embalagens**”), (iv) na reunião de sócios da JJM Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**ARS JJM**”); (v) na reunião do conselho de administração da Atlanta Locadora realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA Atlanta**”), e (vi) na reunião do conselho de administração da GJA Participações realizada em 22 de outubro de 2024 (“**RCA GJA Participações**” e, em conjunto com a RCA GJA Indústrias, a RCA Vitamedic, a RCA Rebic Embalagens, a ARS JJM e a RCA Atlanta, “**Atos Societários das Avalistas**”).

**1.3. Autorização da Securitizadora:** A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP sob nº 257.215/24-4 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores, sendo que, até esta data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite (“**RCA da Securitizadora**” e, quando referidos em conjunto com o Ato Societário da Emitente e Atos Societários das Avalistas, os “**Atos Societários da Emissão**”).

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

### **2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão**

**2.1.1. Arquivamento do Ato Societário da Emitente.** O arquivamento do Ato Societário da Emitente será realizado pela Emitente perante a JUCEG.

**2.1.2. Arquivamento dos Atos Societário das Avalistas.** Os Atos Societários das Avalistas serão arquivados nas respectivas Juntas Comerciais.

**2.1.3. Publicação da RCA GJA Indústrias.** A RCA GJA Indústrias será publicada no jornal “*Estado de São Paulo*” (“**Jornal da GJA Indústrias**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ), observado o disposto no artigo 142, §1º, 289 da

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**2.1.4.** A Emitente e as Avalistas comprometem-se a enviar à Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou a quem vier a sucedê-la na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas do Ato Societário da Emitente devidamente registradas na JUCEG e dos Atos Societários das Avalistas devidamente registrados nas Juntas Comerciais, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

## **2.2. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.2.1.** As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.4, abaixo. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

## **2.3. Custódia**

**2.3.1.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Custodiante**”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

**2.3.2.** A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com

o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.3.3.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

#### **2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).**

**2.4.1.** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.5 abaixo.

#### **2.5. Colocação Privada Não Sujeita a Registro perante a CVM e ANBIMA**

**2.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.4.1 acima.

### **3. Características da Emissão**

#### **3.1. Objeto Social da Emitente**

**3.1.1.** A Emitente tem por objeto social, nos termos da Cláusula Quarta de seu contrato social, fabricar, envasar, comercializar bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores, preparados líquidos para refrigerantes, além da fabricação de produtos alimentícios em geral, compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhame, embalagens e prestação de serviços em geral.

#### **3.2. Número da Emissão**

**3.2.1.** Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

#### **3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“**Séries**”), observado que a existência das séries e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais alocada em cada série foram definidas após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada série foi diminuída da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Notas Comerciais Escriturais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Notas Comerciais Escriturais, limitada ao Valor Total da Emissão

(conforme abaixo definida), sendo que qualquer uma das séries poderia não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Não há subordinação entre as Séries.

### 3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

**3.4.1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$ 180.053.000,00 (cento e oitenta milhões, cinquenta e três mil reais) referente às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; **(ii)** R\$ 300.786.000,00 (trezentos milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) referente às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série; e **(iii)** R\$ 19.161.000,00 (dezenove milhões e cento e sessenta e um mil reais) referente às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, observado que o valor originalmente emitido foi diminuído em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que as Notas Comerciais Escriturais não emitidas serão automaticamente canceladas.

**3.4.1.1.** Nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização, a quantidade de CRA originalmente ofertada não foi aumentada, conforme previamente decidido pela Securitizadora, em conjunto com os Coordenadores e a Emitente, de forma que não será exercida a Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).

**3.4.2. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais originalmente emitida, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, será diminuída em 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais, observado o Montante Mínimo, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, conforme o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), chegando, neste caso, a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo 180.053 (cento e oitenta mil e cinquenta e três) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da primeira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), 300.786 (trezentos mil, setecentos e oitenta e seis) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da segunda série (“**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”) e 19.161 (dezenove mil e cento e sessenta e um) Notas Comerciais Escriturais alocadas como Notas Comerciais Escriturais da terceira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Notas Comerciais Escriturais**”), conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, qualquer das Séries poderia não existir.

**3.4.2.1.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Emissão foi aditado para refletir (i) o número de Séries da emissão das Notas Comerciais

Escriturais, observado que qualquer das Séries poderia não existir; (ii) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série, bem como o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme aplicável. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

### **3.5. Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Emitente exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, as quais serão identificadas de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V deste Termo de Emissão (“**Fornecedoras**”), com base em contratos de fornecimento existentes e em vigor na presente data, sendo que todas as Fornecedoras são caracterizadas como produtores rurais, conforme relação de produtores a ser indicada, consoante o Anexo V deste Termo de Emissão, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”). A compra de açúcar será realizada pela Emitente no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), conforme verificado pela Emitente, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, vinculado a uma relação comercial existente entre a Emitente e a(s) Fornecedor(a)s, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme Cláusula 3.5.1 acima, na forma prevista no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a ser verificado pela Securitizadora até a data de integralização dos CRA.

**3.5.1.1.** As Notas Comerciais Escriturais são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, uma vez que (a) o açúcar a ser adquirido pela Emitente enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; e (b) o açúcar será adquirido

pela Emitente única e exclusivamente dos Fornecedores, qualificados como produtores rurais artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados na notificação a ser encaminhada nos moldes o Anexo V deste Termo de Emissão.

**3.5.1.2.** Em atendimento ao disposto na regulamentação vigente, de forma demonstrar a capacidade da Emitente de destinar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente à compra de açúcar junto à(s) Fornecedor(a)s a serem indicadas no Anexo V a este Termo de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.5.1 acima, a Emitente enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na data de celebração do Termo de Securitização, por meio da notificação de que trata o modelo previsto no Anexo VII deste Termo de Emissão, cópia do(s) contrato(s) firmado(s) entre a Emitente e a(s) Fornecedor(a)s (produtor(es) rural(is)), em montante(s) e prazo(s) compatível(is) com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Emitente (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da(s) Fornecedor(a)s, no mínimo, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal(is) contrato(s); **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**3.5.1.3.** Em observância ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Emitente, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

**3.5.2.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Emitente atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas

diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida). Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar a Securitizadora, e o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento.

**3.5.3.** A destinação dos recursos pela Emitente será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI deste Termo de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emitente anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

**3.5.4.** Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Emitente deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Anexo IV a este Termo de Emissão, acompanhado, das respectivas notas fiscais mencionadas em cada relatório (“**Notas Fiscais**”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, e conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização até a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de resgate previstos neste Termo de Emissão, perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento à Norma (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**3.5.5.** Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de

investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**3.5.6.** Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

**3.5.7.** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, semestralmente, sendo a primeira verificação em até 30 (trinta) dias após 28 de fevereiro de 2025, ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima prevista, a partir, exclusivamente, das informações e/ou documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.4 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

**3.5.8.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.5 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV a este Termo de Emissão, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.5.9.** Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e aos Coordenadores a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como as Notas Fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as



informações do mencionado no relatório mencionado acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e a Securitizadora assumirão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.5.10.** A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta Cláusula 3.5.

**3.5.11.** A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais Escriturais pelo período em que os CRA estiverem vigentes, até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos, nos termos deste Termo de Emissão.

### **3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais**

**3.6.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo “extrato da conta depósito” emitido pelo Escriturador.

**3.6.2.** O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Securitizadora após o atendimento (ou sua renúncia expressa pela Securitizadora) das condições precedentes descritas na minuta do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais (“**Boletim de Subscrição**”), na forma do Anexo II a este Termo de Emissão, e exclusivamente com os recursos da integralização dos CRA (“**Condições Precedentes**”).

**3.6.3.** O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões de responsabilidade da Emitente devidas nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, bem como do pagamento das despesas da Emissão de responsabilidade da Emitente, devidamente comprovadas observado o disposto nos respectivos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.4.** A Titular de Notas Comerciais Escriturais poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

(a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e

(b) poderá ocorrer, de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Notas Comerciais Escriturais aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.5.** No âmbito de qualquer transferência de Notas Comerciais Escriturais e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Notas Comerciais Escriturais observados os procedimentos do Escriturador.

**3.6.6.** Caso as Notas Comerciais Escriturais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo "**Titular de Notas Comerciais Escriturais**" designará todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

**3.6.7.** As decisões da Titular de Notas Comerciais Escriturais no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais Escriturais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Notas Comerciais Escriturais, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e neste Termo de Emissão.

**3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas aos CRA objeto da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora, em 3 (três) séries, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 60 e Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

**3.7.3.** Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

**3.7.4.** Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Titular de Notas Comerciais Escriturais, exceto se previsto de forma contrária neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

### **3.8. Procedimento de *Bookbuilding***

**3.8.1.** No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA da primeira série, da remuneração dos CRA da segunda série e da remuneração dos CRA da terceira série e, conseqüentemente a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pelas Avalistas, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.

## **4. Características das Notas Comerciais Escriturais**

**4.1. Características Básicas.** Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais possuem as seguintes características:

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

**4.1.2. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de novembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

**4.1.3. Data de Vencimento.** As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”). As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta)

dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”). As Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de novembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”).

**4.1.4. Local de Emissão.** Para fins de atendimento ao artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais são emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**

### **4.2.1. Atualização Monetária**

**4.2.1.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

**4.2.1.2. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, divulgado no mês da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

NI<sub>k-1</sub> = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o “dup” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “dut” será considerado como 19 (dezenove) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como “**Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” todo segundo dia útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série consecutivas.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

4) O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e “**Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado - Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.2.1.3. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, conforme o caso) e conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”).

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, divulgado no mês da Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. A título de exemplificação, caso a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série seja, em dezembro, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de novembro, divulgado no mês de dezembro;

**4.2.2.**  $NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, o “dup” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, “dut” será considerado como 19 (dezenove) Dias Úteis.

Observações:



1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como “**Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série consecutivas.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

4) O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e “**Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado - Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### **4.2.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**

**4.2.3.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,5587% (treze inteiros e cinco mil quinhentos e oitenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), desde a Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou desde a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**VNe** = correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**J** = valor unitário de Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator Juros** = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{juros}}{100} \right)^{\frac{DuP}{252}} \right]$$

**Juros** = 13,5587;

**DuP** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, sendo “DuP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro

Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, o “DuP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.3.2. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.**

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4100% (sete inteiros e quatro mil e cem milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série desde a Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**” 7,4100;

“**DP**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento

da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.3.3. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5380% (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Remuneração**”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“**J**” = valor da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**FatorJuros**” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa” 7,5380;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

**4.2.4.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I.

**4.2.5.** Todos os pagamentos devidos pela Emitente aos titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas neste Termo de Emissão.

**4.2.6.** Considera-se (i) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (b) em cada Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão; (ii) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão; e (iii) “**Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**”: o período que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração

das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série” da tabela constante no Anexo I a este Termo de Emissão (sendo “i”, “ii”, “iii”, em conjunto, “**Período de Capitalização**” e Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, em conjunto, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das respectivas Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**4.2.7.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, via correio eletrônico em até 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Data de Vencimento, conforme o caso, o valor exato a ser pago pela Emitente em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**4.2.7.1.** A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emitente do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emitente a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emitente ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emitente e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

### **4.3. Taxa Substitutiva**

**4.3.1.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente deste Termo de Emissão, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Emissão, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção –

Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou a Projeção – Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**4.3.2.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emitente e a Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Terceira Série, sobre o novo parâmetro de Remuneração (“**Índice Substitutivo do IPCA**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização e, caso haja acordo sobre Índice Substitutivo do IPCA, este Termo de Emissão deverá ser aditada para refletir Índice Substitutivo do IPCA que será utilizado.

**4.3.3.** Até a deliberação do Índice Substitutivo do IPCA pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**4.3.4.** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, conforme o caso não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.3.5.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo do IPCA entre a Emitente, o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum

de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou o Titular de Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos neste Termo de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, para a Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série anterior, conforme o caso, ou para a Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série anterior até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

#### **4.4. Repactuação Programada**

**4.4.1.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.5.1.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II a este Termo de Emissão.

**4.5.2.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

**4.5.3.** As Notas Comerciais Escriturais de cada série serão integralizadas: na respectiva primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a respectiva primeira Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).



**4.5.4.** As Notas Comerciais Escriturais de determinada série poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, conseqüentemente, para todas as Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

**4.5.5.** Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais Escriturais serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emitente na conta corrente nº 9900458 de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 0001 do Banco XP (348) (“**Conta de Livre Movimentação**”), observado o disposto na Cláusula 4.5.6, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização, conforme previstas na Cláusula 3.6.2 acima.

**4.5.6.** A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

**4.5.7.** O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes.

**4.5.8.** O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente

posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.5.9.** A cada Data de Integralização, a Emitente deverá assinar o recibo de integralização das Notas Comerciais Escriturais, em favor da Titular de Notas Comerciais Escriturais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão.

#### **4.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais).

#### **4.7. Amortização**

**4.7.1.** Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2031 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

Onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = conforme acima definido.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**4.7.2.** Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2032 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais**

**Escriturais da Segunda Série”**), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A<sub>ai</sub> = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme acima definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

**4.7.3. Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será amortizado de acordo com o Anexo I, em parcelas consecutivas, a serem pagas anualmente no mês de novembro, sendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2034 e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série**” e, em conjunto com Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, “**Data de Amortização**”), de acordo com a tabela prevista no Anexo I deste Termo de Emissão. Os valores devidos a título de amortização serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A<sub>ai</sub> = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme acima definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Anexo I.

#### **4.8. Condições de Pagamento**

**4.8.1. Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A (nº341) (“**Conta Centralizadora**”), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

**4.8.2. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de

vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

**4.8.3.** Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**4.8.4.** Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

**4.8.5.** Não prorrogação. O não comparecimento da Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.8.6.** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos **(i)** de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(iii)** apenas com relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso. Caso seja adotado Índice Substitutivo do IPCA, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo do IPCA.

**4.8.7.** Imunidade Tributária. Caso a Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos e Oferta de Resgate Antecipado Total**

##### **4.9.1. Aquisição Facultativa**

**4.9.1.1.** A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão.

##### **4.9.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**4.9.2.2.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

##### **4.9.3. Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos**

**4.9.3.1.** A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos**") na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins deste Termo de Emissão, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**", nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.9.3.2.** Se a Emitente optar por realizar o Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos, a mesma deverá encaminhar comunicado à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado por Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total por Retenção de Tributos (conforme abaixo definido); e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.3.3.** O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio ("**Preço de Resgate Antecipado por Retenção de Tributos**").

**4.9.3.4.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3.1 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Titular de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Titular de Notas Comerciais Escriturais receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**4.9.3.5.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.9.3.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente.

**4.9.3.7.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.4.** Resgate Antecipado Facultativo Total

**4.9.4.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais de uma determinada Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ("**Prêmio de Pagamento Extraordinário**"):

- (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido da (a) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da

Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$



VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C\right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme fórmula acima.

- (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série. Em relação às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ao maior entre: **(A)** Valor Nominal

Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou **(B)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso,

referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C\right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{\frac{nd}{252}}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme fórmula acima.

**4.9.4.2.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a respectiva primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

**4.9.4.3.** Caso a data de realização do Pagamento Extraordinário coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Pagamento Extraordinário previsto na cláusula acima deverá ser calculado sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após o referido pagamento.

**4.9.4.4.** Se a Emitente optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, a mesma deverá encaminhar comunicado à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao

Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, contendo: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será: (a) para as Notas Comerciais da Primeira Série, (a.1) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (a.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; (b) para as Notas Comerciais da Segunda Série, (b.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, acrescido (b.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (b.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; e (c) para as Notas Comerciais da Terceira Série, (c.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, acrescido (c.2) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme prevista neste Termo de Emissão; e (c.3) do pagamento de Prêmio de Pagamento Extraordinário; **(iii)** qual(is) Série(s) será(ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**4.9.4.5.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**4.9.4.6.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma Série das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.** *Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais*

**4.9.5.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todas as Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para o resgate antecipado ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

**4.9.5.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, diretamente à Securitizadora, na condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas aos CRA, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data prevista no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Notas Comerciais Escriturais, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"):

- (a) o valor proposto para o resgate das Notas Comerciais Escriturais, que corresponderá (1) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais Escriturais pela Emitente, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;
- (b) a data em que se efetivará o resgate;
- (c) que o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Notas Comerciais Escriturais, os 5% (cinco por cento) restantes das Notas Comerciais Escriturais serão objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) a forma e prazo para manifestação da Titular de Notas Comerciais Escriturais em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (e) demais informações relevantes para a realização do resgate das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.3.** A apresentação de proposta de resgate das Notas Comerciais Escriturais, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emitente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qualquer momento durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.4.** Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

**4.9.5.5.** A Securitizadora deverá informar à Emitente e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, conforme subitem (b) da Cláusula 4.9.5.2 acima,

se foi atingida a adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA.

**4.9.5.6.** Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

**4.9.5.7.** As Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

#### **4.10. Garantia**

**4.10.1.** Será garantido pelo aval, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emitente, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos deste Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução do Aval, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis (“**Obrigações Garantidas**”).

**4.10.2.** Aval: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Avalistas prestam aval em favor da Titular de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como avalistas e principais pagadores, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“**Aval**”).

**4.10.2.1.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Avalistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo os montantes devidos ao titular das Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Avalistas.

**4.10.2.2.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelas Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

**4.10.2.3.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Avalistas pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular de Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos,

uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**4.10.2.4.** As Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval, no lugar indicado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.3 acima.

**4.10.2.5.** As Avalistas poderão ser demandadas, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

**4.10.2.6.** O Aval instituída por este Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

**4.10.2.7.** O Aval extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

**4.10.2.8.** As Avalistas sub-rogar-se-ão, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Titular de Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite das parcelas das dívidas efetivamente por elas honradas, observando o previsto na Cláusula 4.10.2.9 abaixo.

**4.10.2.9.** As Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência do Aval aqui prestado, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas à Titular das Notas Comerciais Escriturais não tenham sido integralmente pagas. Caso as Avalistas recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as Avalistas receberão referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

**4.10.2.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

#### **4.11. Publicação na Imprensa**

**4.11.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais

Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados individualmente e de forma direta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Se e quando exigido nos termos da lei e regulamentação aplicável deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios em jornal de grande circulação, bem como na seguinte página na rede mundial de computadores (<http://grupojosealves.com/financeiro>), sendo certo que, caso a Emitente altere o jornal de publicação Emitente após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Securitizadora informando o novo veículo para divulgação de suas informações, conforme aplicável.

**4.11.2.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### **4.12. Liquidez e Estabilização**

**4.12.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais.

#### **4.13. Fundo de Amortização**

**4.13.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **5. Vencimento Antecipado**

#### **5.1. Vencimento Antecipado Automático**

**5.1.1.** Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão ("**Montante Devido Antecipadamente**"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emitente ou Avalistas, conforme aplicável, e/ou pelas Controladas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou adoção de medidas voltadas à



sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção, exceto se em decorrência de Operação Societária Aprovada (conforme definida abaixo); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente ou Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico; (iii) pedido formulado por terceiros de falência da Emitente ou das Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou das Avalistas, pelas próprias companhias controladas ou coligadas; (v) ajuizamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei n.º 11.101**”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pela Emitente e/ou pelas Avalistas, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; e (vi) proposta, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101;

(iii) ocorrência de incorporação, inclusive de ações ou quotas (nesse caso, somente quando as ações ou quotas de emissão da Emitente forem incorporadas), fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária conforme aplicável, da Emitente, das Avalistas e/ou sociedades do Grupo Econômico (exceto a Rebrica (conforme abaixo definida)), exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; ou (b) se a referida incorporação, inclusive de ações ou quotas, fusão, cisão, ou qualquer forma de reorganização societária for realizada exclusivamente com sociedades Controladas pela Emitente, pelas Avalistas e/ou entre sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável;

(iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Emitente e/ou das Avalistas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo;

(v) redução do capital social da Emitente ou das Avalistas sob qualquer forma, exceto se (a) implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados ou (b) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo;

(vi) vencimento antecipado em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no

mercado local ou internacional pela Emitente, Avalistas ou Afiliadas (conforme abaixo definidas);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, conforme o caso, seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;

(viii) a Emitente e as Avalistas, conforme aplicável, deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(ix) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, dos demais Documentos da Operação ou de qualquer uma de suas disposições;

(x) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conforme aplicáveis;

(xi) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xii) (a) comprovada violação, por decisão judicial de primeira instância, cujos efeitos não estejam suspensos (a.i) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou as Avalistas,

relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicáveis, pela Emitente e pelas Avalistas, por sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente ou das Avalistas (“**Partes Relacionadas**”); (a.ii) de qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”); ou (b) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; ou (b) em decorrência de Operação Societária Aprovada; e

(xiv) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações deste Termo de Emissão e/ou do Termo de Securitização, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pela Emitente, pelas Controladas e/ou pelas Avalistas.

## **5.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**5.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Titular de Notas Comerciais Escriturais deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Termo de Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão e/ou os demais instrumentos relacionados à Emissão de que sejam parte, conforme aplicável;

(ii) ato de qualquer autoridade governamental que não caiba mais recurso, ou que determine o sequestro, expropriação, nacionalização, confisco, desapropriação, intervenção (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo atos que visam a adquirir, compulsoriamente, totalidade ou até 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente ou das Avalistas;

(iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emitente, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Emitente, conforme verificado na última demonstração financeira da Emitente, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto: (a) se previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais observado o quórum previsto na Cláusula 6.13, subitem (ii) abaixo; (b) a alienação de até 100% (cem por cento) do capital social da Rebica; ou (c) se a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emitente, pelo Cluster de Bebidas e/ou pelas Avalistas, for feita para alguma das ou entre as Avalistas, conforme aplicável.

(iv) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emitente, pelas Avalistas ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles Controladas ou que sejam suas Controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de qualquer dos anteriores façam parte (todas em conjunto, "**Afiliadas**");

(v) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou laudo arbitral final contra a Emitente, as Avalistas e/ou qualquer Afiliada que contenha a obrigação de pagar o valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(vi) se, a partir da presente data, a Emitente, as Avalistas, ou qualquer Afiliada tiver sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive, mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, ou ainda, por meio de sentença judicial de primeira instância contra a Emitente, as Avalistas, ou qualquer Afiliada, ou seus administradores, conforme aplicável, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras

distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no contrato social da Emitente e/ou contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emitente e/ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) não manutenção, pela Emitente, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento;

(x) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações deste Termo de Emissão, incluindo o Aval, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pelas sociedades do Grupo Econômico, que não a Emitente e/ou as Avalistas, e/ou por qualquer terceiro, com relação ao qual a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(xi) constituição de qualquer ônus (constituição ou gravame, judicial ou extrajudicial), sobre ativos relevantes da Emitente e/ou qualquer Controlada (exceto pela Centro Educacional Alves Faria (abaixo definido), pela J&L (abaixo definido) e pela Rebica), exceto se: (a) previamente autorizado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) por ônus existentes na Data de Emissão; (c) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (d) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (e) por ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emitente e/ou das Avalistas, estabelecidas nos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável;

(xiii) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Emitente, exceto se (i) a referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xiv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou as Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao credor que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xv) inscrição da Emitente, sua Controladora ou Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);

(xvi) não observância, pelo Cluster de Bebidas, a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro Período (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, as Dívidas Listadas (conforme abaixo definido), de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros do Primeiro Período**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente (conforme abaixo definidas) relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Emitente à Titular de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente em questão, conforme obrigação prevista na cláusula 7.1 abaixo:

(a) Dívida Líquida Ajustada Emitente dividido pelo EBITDA Emitente deverá ser igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(b) Dívida Líquida Ajustada Emitente dividido pelo PL Emitente deverá ser igual ou inferior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);

(c) EBITDA Emitente dividido pelas Despesas Financeiras Emitente (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);

(d) Dividendos do Cluster de Bebidas iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido Emitente (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL Emitente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo contrato social da Emitente forem superiores aos Índices Financeiros do Primeiro Período, oportunidade em que a Emitente poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

(xvii) não observância, pela GJA Indústrias, a partir do encerramento do exercício social seguinte ao período em que ocorreu a quitação de todas as dívidas existentes do Grupo Econômico que possuam *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos aos Índices Financeiros do Primeiro período (inclusive), incluindo, sem limitação das Dívidas Listadas, de qualquer dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros do Segundo Período**” e, em conjunto com o Índices Financeiros do Primeiro Período, “**Índices Financeiros**”), a serem verificados anualmente, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, e revisados por auditor independente, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias, relativas ao exercício social encerrado no ano imediatamente anterior, e disponibilizadas pela Emitente à Securitizadora, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias em questão:

(a) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo EBITDA GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);

(b) Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias dividido pelo PL GJA Indústrias deverá ser igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

(c) EBITDA GJA Indústrias dividido pelas Despesas Financeiras GJA Indústrias (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,70 (um inteiro e setenta centésimos);

(d) Dividendos da GJA Indústrias iguais ou inferiores a 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido GJA Indústrias (conforme definido abaixo), limitados a 10% (dez por cento) do PL GJA Indústrias, tendo como base as Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias do respectivo exercício social, exceto se, com relação a qualquer

exercício social, os dividendos (lucros) obrigatórios previstos no respectivo estatuto social da GJA Indústrias forem superiores aos Índices Financeiros do Segundo Período, oportunidade em que a GJA Indústrias poderá distribuir exclusivamente tais dividendos (lucros) obrigatórios sem que haja a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

**5.2.2.** Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) **“Controlada”**: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emitente e pelas Avalistas. Ficam excluídas da definição de **“Controlada”** as sociedades em relação às quais a Emitente e as Avalistas não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(ii) **“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(iii) **“Controladora”**: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

(iv) **“Cluster de Bebidas”** significa a **REBIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 04, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35212260315 (**“Rebic Comercial”**), a Emitente, a Rebic Embalagens e a Atlanta;

(v) **“Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente”** significam as demonstrações financeiras combinadas da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM,



sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Primeiro Período;

(vi) “**Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias**” significam as demonstrações financeiras combinadas da GJA Indústrias relativas a cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, a qual será utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período. Tais demonstrações financeiras possuem revisão limitada a cada período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de cada exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, sendo certo que a revisão limitada não é utilizada para os cálculos dos Índices Financeiros do Segundo Período;

(vii) “**Despesas Financeiras Emitente**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Refresco Bandeirantes;

(viii) “**Despesas Financeiras GJA Indústrias**” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, com base, nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias;

(ix) “**Dívida Líquida Ajustada Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo de caixa e aplicações financeiras da Rebic Comercial, da Emitente, Rebic Embalagens e da Atlanta, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Emitente;

(x) “**Dívida Líquida Ajustada GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o saldo de empréstimos, financiamentos e descontos de duplicatas, incluindo REFIS (programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais), refinanciamentos de tributos e dívidas tributárias inscritas em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa GJA Indústrias, resultados negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*), líquido do saldo

de caixa e aplicações financeiras da GJA Indústrias, inclusive, toda e qualquer garantia fidejussória prestada pela Emitente;

(xi) “**Dívidas Listadas**” significam, em conjunto, **(a)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da GJA Indústrias, no valor total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), com vencimento em 2 de dezembro de 2024; **(b)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 11 de maio de 2028, para as debêntures da primeira série, e em 13 de maio de 2031, para as debêntures da segunda série; **(c)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da GJA Indústrias, no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com vencimento em 13 de junho de 2029, para as debêntures da primeira série, e em 11 de junho de 2031, para as debêntures da segunda série; e **(d)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da GJA indústrias, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento em 12 de junho de 2029, as quais possuem *covenants* financeiros equivalentes ou mais restritivos que os Índices Financeiros do Primeiro Período;

(xii) “**Dividendos do Cluster de Bebidas**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Setor de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela Rebic Comercial, pela Emitente, Rebic Embalagens e pela Atlanta, nos termos do Código Civil e dos respectivos contratos sociais, da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xiii) “**Dividendos GJA Indústrias**” significam, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, os lucros distribuídos pela GJA Indústrias;

(xiv) “**EBITDA Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;

(xv) “**EBITDA GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da GJA Indústrias referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o resultado líquido da GJA Indústrias, calculado nos termos da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022;

(xvi) “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou de quaisquer das Avalistas; ou (2) na capacidade da Emitente de executar suas obrigações relativas à Emissão e/ou à Oferta;

(xvii) “**Grupo Econômico**” significa, em conjunto, (1) a Rebic Comercial, (2) a Emitente, (3) a GJA Participações, (4) a GJA Indústrias, (5) a JJM Participações, (6) a I.R. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 12, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.294/0001-00, NIRE nº 35.217.973.921; (7) a I.A. Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 13, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.441.335/0001-69, NIRE nº 35.217.973.948; (8) a DZ Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 14, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.442.655/0001-33, NIRE nº 35.217.973.956; (9) Centro Educacional Alves Faria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, sala 2, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.850.990/0001-82, NIRE nº 52.2.0151748-8 (“**Centro Educacional Alves Faria**”); (10) a Vitamedic; (11) a Rebic Embalagens; (12) Atlanta Locadora; (13) a J&L Real Estate Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Perimetral Norte, nº 3.673, Sala Administração, Fazenda Caveiras, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.531.384/0001-43, NIRE nº 52.202.501.020 (“**J&L**”), e (14) a Rebica Industria e Comércio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP R3, quadra 02, galpão 02, módulos 23 a 25, CEP 75.132-015, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.944/0001-71, NIRE nº 522.0127381.3 (“**Rebica**”);

(xviii) “**Lucro Líquido Emitente**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o lucro líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xix) “**Operação Societária Aprovada**” significa qualquer operação que, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Emissão, não constitua um Evento

de Vencimento Antecipado, seja em razão do fato de compreender uma exceção já prevista neste Termo de Emissão ou por ter sido previamente aprovada pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA;

(xx) “**PL Emitente**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente referentes ao encerramento do exercício social imediatamente anterior mais recentes, o patrimônio líquido da Rebic Comercial, da Emitente, da Rebic Embalagens e da Atlanta;

(xxi) “**PL GJA Indústrias**” significa, em conjunto, com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas da Devedora, da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda., da J&L Indústria e Comércio Ltda., da Tempero e Sabor Indústria de Alimentos Ltda., da Rebica Indústria e Comércio Ltda., da FJA Empreend. e Participações Ltda., da Ki Joia Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., da Alfa Chemical Indústria e Comércio Ltda. e da Alô Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Titular de Notas Comerciais Escriturais deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

**5.2.4.** A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais Escriturais, do vencimento antecipado deste Termo de Emissão e, conseqüentemente, o não vencimento antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta

por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta) por cento dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

**5.2.5.** Para fins de acompanhamento pela Titular de Notas Comerciais Escriturais de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Titular de Notas Comerciais Escriturais, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emitente, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

**5.2.6.** Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Titular de Notas Comerciais Escriturais dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

### **5.3. Regras Comuns**

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Titular de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Titular de Notas Comerciais Escriturais de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

**5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em segunda convocação.

## 6. Assembleia Geral

**6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de debenturistas, conforme disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e, se necessário, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”).

**6.2.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emitente ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

**6.3.** Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**6.3.1.** Quando o assunto a ser deliberado for específico à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ou à Titular das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, individualmente, esta poderá, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão da Titular de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

**6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal da Emitente, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

**6.5.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.

**6.6.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.7.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso.

**6.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou (ii) quando formalmente solicitado pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.9.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, caberá ao titular de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, por maioria de votos dos presentes.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais Escriturais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série

ou de todas as Séries, conforme o caso, se em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, consideram-se, “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais Escriturais que a Emitente ou as Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente ou às Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente ou às Avalistas, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

**6.13.** Deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para: (i) a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries, conforme o caso, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries; (c) às alterações da Remuneração de uma Série ou de todas as Séries; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (e) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de uma Série ou de todas as Séries, que não seja em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Total por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão serão todas tomadas por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, em primeira ou em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado, caso ocorra quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.14.** Cada Nota Comercial Escritural conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

**6.15.** As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, em Assembleia Geral de Titulares



de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

**6.16.** Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Notas Comerciais Escriturais somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais conforme instruídos pelos titulares dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização.

## **7. Obrigações Adicionais da Emitente e das Avalistas**

**7.1.** A Emitente e/ou as Avalistas adicionalmente se obrigam a:

- (i) exclusivamente com relação à GJA Indústrias, disponibilizar em sua página na internet (<https://www.grupojosealves.com>) e fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Anuais da Emitente**”);
- (ii) exclusivamente com relação à Emitente, fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Combinadas Anuais Auditadas do Cluster de Bebidas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) Fornecer à Titular de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário:
  - (a) os documentos solicitados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;
  - (b) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem o inciso (i) acima, (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas

necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, podendo esta solicitar à Emitente, conforme aplicável, e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão.

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer das Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais;

(f) todas e quaisquer informações da Emitente e/ou das Avalistas que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Titular de Notas Comerciais Escriturais à Emitente e/ou às Avalistas, ou prazo menor estabelecido pela B3.

(iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(v) cumprir, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vi) manter, assim como as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(vii) manter, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(viii) manter, e fazer com que as Controladas e/ou sociedades do Grupo Econômico mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à emissão das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(x) remunerar e manter contratados durante toda a vigência deste Termo de Emissão todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Notas Comerciais Escriturais, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, tal como previsto no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA até a data de vencimento dos CRA e encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais as que sejam de responsabilidade da Emitente e, se aplicável, das Avalistas;

(xii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, comunicar a Titular de Notas Comerciais Escriturais, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social e com este Termo de Emissão, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Titular de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xv) cumprir e observar com o disposto na Legislação Socioambiental;

(xvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente e/ou as Avalistas não utilizem ou incentivem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas

às de escravo ou trabalho infantil, prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal; (ii) os trabalhadores da Emitente e/ou das Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente e/ou as Avalistas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente e/ou as Avalistas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emitente e/ou as Avalistas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente e/ou as Avalistas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativa e judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xvii) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Leis Anticorrupção à Legislação Socioambiental, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, em qualquer caso sempre agindo em nome ou benefício da Emitente e/ou das Avalistas;

(xviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Avalistas e pelas Partes Relacionadas, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas as Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, as Avalistas, sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como os respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente e/ou das Avalistas;

(xx) adotar e manter meios para que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, agindo em nome ou em benefício da Emitente e das Avalistas, bem como nenhuma de suas Afiliadas: (a) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou

indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violem qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável; e

(xxii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão.

## **8. Declarações da Emitente e das Avalistas**

**8.1.** A Emitente e as Avalistas declaram, cada qual, à Titular de Notas Comerciais Escriturais, nesta data, que:

(i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) cada uma das Avalistas, conforme o caso, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada ou por ações, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;

(iii) está ciente de que a Emitente emite as Notas Comerciais Escriturais em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, da Resolução CVM 60, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430;

(iv) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial ou suas respectivas controladas; e (c) os direitos creditórios relativos à Emissão não são oriundos de operações com partes relacionadas da Emitente, bem como não são decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolsos de despesas. Para fins dos itens (a) e (c) acima, a expressão “parte relacionada” a que se refere tais itens tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM;

(v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão, à

emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão, da Oferta e a constituição do Aval, conforme aplicável, (a) não infringem o contrato social da Emitente e o contrato ou estatuto social, conforme aplicável, das Avalistas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou as Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou das Avalistas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou as Avalistas e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) a Emitente tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa fé na esfera administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou que estejam em processo de renovação;

(ix) a Emitente e as Avalistas estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Anticorrupção e na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e/ou que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, conforme aplicável;

(x) as Demonstrações Anuais da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e as Demonstrações Anuais da Avalistas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro

de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada das Avalistas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu e não está sob a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e das Avalistas, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xv) as informações prestadas pela Emitente e pelas Avalistas são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento do Ato Societário da Emitente na JUCEG e publicação da ata no Jornal da Emitente; (ii) pelo arquivamento dos Atos Societários das Avalistas nas respectivas Juntas Comerciais; (iii) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (iv) a concessão do registro em rito automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xvii) cumprem, e fazem com que as Partes Relacionadas, desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente e as Avalistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas

às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emitente e das Avalistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e as Avalistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emitente e as Avalistas cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emitente e as Avalistas detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas, exceto por aquelas (1) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (2) para as quais a Emitente /ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional, obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; (f) a Emitente e as Avalistas possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles (1) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e (2) para os quais a Emitente /ou as Avalistas possua(m) provimento jurisdicional, obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(xviii) cumprem, e fazem com que as Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou alegação de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente, pelas Avalistas e pelas Partes Relacionadas desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou das Avalistas; e

(xix) os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados, (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Termo de Emissão, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou



agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Termo de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis), Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhanky.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e as Avalistas se comprometem a notificar a Titular de Notas Comerciais Escriturais em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

## **9. Declarações da Titular de Notas Comerciais Escriturais**

**9.1.** A Titular de Notas Comerciais Escriturais, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente e às Avalistas, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Titular de Notas Comerciais Escriturais seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Titular de Notas Comerciais Escriturais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Titular de Notas Comerciais Escriturais e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório,

adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Emissão, de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental, e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Titular de Notas Comerciais Escriturais de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(vii) as Notas Comerciais Escriturais, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Titular de Notas Comerciais Escriturais, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais Escriturais, conforme declaração prestada pela Emitente;

(viii) inexistem (a) descumprimento, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais Escriturais;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais Escriturais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais Escriturais;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Titular de Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Titular de Notas Comerciais Escriturais ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, uso ou incentivo, em suas atividades, de prostituição, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal;
- (xix) a subscrição das Notas Comerciais Escriturais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx) os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.
- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii) as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas de acordo com este Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para

a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

(xxiv) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de prevenção à lavagem de dinheiro e a Legislação Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Titular de Notas Comerciais Escriturais e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização;

(xxv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxvi) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão.

## **10. Despesas**

**10.1.** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente seja parte como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos

CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(vii) caso aplicável, honorários de agente de cobrança judicial ou extrajudicial contratado para realizar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e

(viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 14.3 do Termo de Securitização.

**10.2.** Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

### **10.3. Fundo de Despesas**

**10.3.1.** A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“**Valor Total do Fundo de Despesas**”), para constituir um fundo de despesas (“**Fundo de Despesas**”) na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

**10.3.2.** Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, assim como da composição dos montantes gastos até a data de envio da notificação, juntamente com os comprovantes das respectivas despesas, devendo a Emitente recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação e documentos e informações acima referidos, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

**10.3.3.** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

**10.3.4.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior (“**Investimentos Permitidos**”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A Securitizadora não será responsável por qualquer garantia de rendimento mínimo, perdas ou prejuízos decorrentes dos Investimentos Permitidos.

**10.3.5.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

## 11. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emitente:**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Rua 02, nº 255, Quadra 17, Setor Barcelos,

Trindade/GO

CEP 75.383-270

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

(ii) **Para as Avalistas:**

Para a GJA Indústrias

**GJA INDÚSTRIAS S.A.**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8,

Pinheiros, São Paulo, SP

CEP 05.412-001

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a Rebic Embalagens

**REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Rua 2, Quadra 17, nº 255, Galpão

4Trindade/GO CEP 75.383-270

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a JJM Participações

**JJM PARTICIPAÇÕES LTDA**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11,

Pinheiros São Paulo/SP

CEP 05.412-001

Para a Vitamedic

**VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

Rua VP R1, s/nº, quadra 02-A Módulo 01,

Distrito Agroindustrial de Anápolis,

Anápolis/GO

CEP 75.132-020

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a GJA Participações

**GJA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6,

Pinheiros São Paulo/SP

CEP 05.412-001

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoalves.com; e leandro.faustino@grupojoalves.com

Para a Atlanta Locadora

**ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,**

Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 03,

Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.412-001

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832  
E-mail: milton.penna@grupojosealves.com; e leandro.faustino@grupojosealves.com

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva  
Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832  
E-mail: milton.penna@grupojosealves.com; e leandro.faustino@grupojosealves.com

(iii) **Para a Securitizadora**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã  
CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**11.1.1.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br).

**11.1.2.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**11.1.4.** O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hw8a8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

**12. Pagamento de Tributos**

**12.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais Escriturais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de



tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**12.2.** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

### **13. Disposições Gerais**

**13.1.** A Emitente se compromete a indenizar a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Securitizadora tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da presente Emissão pela Emitente, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto, perda ou despesa tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Securitizadora conforme decisão judicial transitada em julgado. A Securitizadora se compromete a indenizar a Emitente e/ou as Avalistas por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, que a Emitente e/ou as Avalistas tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses em razão de descumprimento das obrigações oriundas da presente Emissão pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando, aos casos de constatação de inveracidade, incorreção, insuficiência ou omissão, das declarações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Emissão, exceto na hipótese de que eventual prejuízo, dano direto ou perda, tenha sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da Emitente e/ou das Avalistas conforme decisão judicial transitada em julgado.

**13.2.** O pagamento da indenização a que se refere a cláusula acima será realizado pela Emitente ou pela Securitizadora, conforme aplicável, caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Emitente ou pela Securitizadora, conforme o caso, neste sentido.

**13.3.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emitente ou a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível a outra parte e em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Termo de Emissão, a parte notificada deverá informar, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, deverá cooperar com a outra parte e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária.

**13.4.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, se a Emitente ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver tais valores restituídos, a parte receptora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver, à parte beneficiária, os montantes restituídos.

**13.5.** As estipulações de indenização previstas nesta cláusula deverão sobreviver à, em qualquer caso, até o vencimento (antecipado ou não), resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

**13.6.** A Emitente e as Avalistas autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a utilizar para sua análise todos dados e informações deste instrumento, incluindo a cópia das demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, conforme fornecida pela Emitente e/ou Avalistas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

**13.7.** Os recursos remanescentes em conta podem ser reconhecidos pela Securitizadora na forma do artigo 22, da Resolução CVM 60.

**13.8.** A Emitente e as Avalistas autorizam a Securitizadora, durante o prazo de vigência da Operação de Securitização, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

**13.9.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.10.** Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.11.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.12.** Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**13.13.** As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.14.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.15.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

**13.16.** As Partes concordam que este Termo de Emissão, poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emitente e/ou das Avalistas, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Notas Comerciais Escriturais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

**13.17.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Titular de Notas Comerciais Escriturais e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Titular de Notas Comerciais Escriturais e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.18.** A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Titular de Notas Comerciais Escriturais incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Titular de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**13.19.** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, este Termo de Emissão será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; e (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

**13.20.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### **14. Lei e Foro**

**14.1.** Este Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

\*\*\*

**Anexo I - Cronograma de Pagamento das Notas Comerciais Escriturais**

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros?</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	50,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	0,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	33,3333%	Sim
17	12/05/2033	0,0000%	Sim

18	11/11/2033	50,0000%	Sim
19	11/05/2034	0,0000%	Sim
20	13/11/2034	100,0000%	Sim

<b>Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Paga Juros</b>
1	13/05/2025	0,0000%	Sim
2	13/11/2025	0,0000%	Sim
3	13/05/2026	0,0000%	Sim
4	12/11/2026	0,0000%	Sim
5	13/05/2027	0,0000%	Sim
6	11/11/2027	0,0000%	Sim
7	11/05/2028	0,0000%	Sim
8	13/11/2028	0,0000%	Sim
9	11/05/2029	0,0000%	Sim
10	13/11/2029	0,0000%	Sim
11	13/05/2030	0,0000%	Sim
12	13/11/2030	0,0000%	Sim
13	13/05/2031	0,0000%	Sim
14	13/11/2031	0,0000%	Sim
15	13/05/2032	0,0000%	Sim
16	11/11/2032	0,0000%	Sim
17	12/05/2033	0,0000%	Sim
18	11/11/2033	0,0000%	Sim
19	11/05/2034	0,0000%	Sim
20	13/11/2034	33,3333%	Sim
21	11/05/2035	0,0000%	Sim
22	13/11/2035	50,0000%	Sim
23	13/05/2036	0,0000%	Sim
24	13/11/2036	100,0000%	Sim

## Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

### Emitente

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**”).

### SUBSCRITOR

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (abaixo definidas) (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**”).

### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado (“**Emissão**” e “**Termo de Emissão**”, respectivamente).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados do agronegócio em 3 (três) séries da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização (“**CRA**”)
3. Os CRA serão distribuídos por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor

Nominal Unitário, acrescido da remuneração, contada desde a primeira data de integralização (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (exclusive), que poderá resultar em deságio, nos termos da Cláusula 4.5.4 do Termo de Emissão.

**5.** A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 22 de outubro de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

**6.** Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

#### Identificação do Subscritor

Nome:		Tel.:	
Virgo Companhia de Securitização		+55 (11) 3320-7474	
Endereço:		E-mail:	
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162		atendimento@virgo.inc	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Butantã	05501-900	São Paulo	SP
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Brasileira	N/A	N/A	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
N/A	N/A	08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
[•]		+55 (11) [•]	
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
[•]	[•]	[•]	

#### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Notas Comerciais subscritas*	de Notas Escriturais	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$ 500.000.000,00
--	----------------------	--	--



500.000		
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

### Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais Escriturais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Titular de Notas Comerciais Escriturais, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

Observado o atendimento das condições precedentes abaixo descritas, o subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais Escriturais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “*Características da Emissão*” acima.

#### Condições Precedentes

O pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 do Termo de Emissão, será realizado pelo Subscritor após o atendimento (ou sua renúncia expressa) das condições precedentes descritas abaixo:

- (a) obtenção, pela Emitente e pelas Avalistas de aprovações societárias, contratuais, registros governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive o Termo de Securitização e os documentos suficientes para que as garantias sejam formalmente constituídas) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (b) registro dos Atos Societários da Emissão nas respectivas Juntas Comerciais e publicação da RCA GJA Indústrias no jornal de publicação aplicável, nos termos do Termo de Emissão;
- (c) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (d) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado;  
e
- (e) recebimento pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da Legal Opinion do Assessor Jurídico da

Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do disposto na Cláusula 4.5 do Contrato de Distribuição.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2024.</p> <hr/> <p><b>REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b></p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais Escriturais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2024.</p> <hr/> <p><b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b></p>
<p>Testemunhas:</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>

**Informações Adicionais**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emitente e à Titular de Notas Comerciais Escriturais nos endereços indicados abaixo:

Emitente:

**Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.**

Rua 02, nº 255, Quadra 17, Setor Barcelos,

Trindade/GO

CEP 75.383-270

At.: Sr. Milton Penna Junior / Leandro Faustino da Silva

Tel.: (62) 3510-1808 / (62) 3510 – 1832

E-mail: milton.penna@grupojoasealves.com; e leandro.faustino@grupojoasealves.com

**Titular de Notas Comerciais Escriturais:**

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Notas Comerciais Escriturais****Emitente**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7 (“**Emitente**”).

**Titular de Notas Comerciais Escriturais**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.886, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (abaixo definidas) (“**Titular de Notas Comerciais Escriturais**”).

**Declarações**

Foram integralizadas, nesta data, 500.000,00 (quinhentas mil) notas comerciais escriturais emitidas nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado (“**Notas Comerciais Escriturais Integralizadas**” e “**Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente).

A Emitente declara que recebeu o pagamento referente às Notas Comerciais Escriturais Integralizadas, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

A Emitente dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Notas Comerciais Escriturais Integralizadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*)

#### Anexo IV – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

**Ref.:** Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Notas Comerciais Escriturais” e “Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização.

Período: / / (“Período de Verificação”)

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, **DECLARA** que os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, foram utilizados no Período de Verificação acima indicado, nos termos previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, conforme abaixo descrito e conforme os documentos comprobatórios que seguem em anexo.

Fornecedor (Razão Social e CNPJ)	Contrato/ Produto	Data do Gasto	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)	Porcentagem do lastro utilizado (%)		
Total							

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

**Anexo V –**

**Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural**

À

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

São Paulo/SP, CEP 05501-900

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Emissão”).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“**Companhia**”) com a emissão de Notas Comerciais Escriturais seriam destinados pela Companhia exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e do artigo 2º, inciso I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), bem como o artigo 2º, §4º, inciso II, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 do Termo de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem

como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

<b>Razão Social / Nome do Produtor Rural</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Produtor Rural (Inscrição Estadual)</b>	<b>CNAE</b>
[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de solicitação por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador, ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

## Anexo VI – Cronograma Indicativo

Período para Utilização	Alocação dos Recursos (em R\$)*	% em relação ao Valor Total da Emissão*
1ª Sem/2025	18.067.838,75	3,6%
2ª Sem/2025	18.067.838,75	3,6%
1ª Sem/2026	18.790.552,34	3,8%
2ª Sem/2026	18.790.552,34	3,8%
1ª Sem/2027	19.542.174,34	3,9%
2ª Sem/2027	19.542.174,34	3,9%
1ª Sem/2028	20.323.861,40	4,1%
2ª Sem/2028	20.323.861,40	4,1%
1ª Sem/2029	20.933.577,05	4,2%
2ª Sem/2029	20.933.577,05	4,2%
1ª Sem/2030	21.561.584,39	4,3%
2ª Sem/2030	21.561.584,39	4,3%
1ª Sem/2031	22.208.432,02	4,4%
2ª Sem/2031	22.208.432,02	4,4%
1ª Sem/2032	22.874.684,88	4,6%
2ª Sem/2032	22.874.684,88	4,6%
1ª Sem/2033	23.560.925,59	4,7%
2ª Sem/2033	23.560.925,59	4,7%
1ª Sem/2034	24.267.753,39	4,9%
2ª Sem/2034	24.267.753,39	4,9%
1ª Sem/2035	24.995.786,03	5,0%
2ª Sem/2035	24.995.786,03	5,0%
1ª Sem/2036	25.745.659,64	5,1%
<b>Total</b>	<b>500.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>



*(\*) Os percentuais acima indicados foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto neste Termo de Emissão, levando-se em conta, para tanto, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRA já emitidos, no âmbito do contrato firmado entre a Emitente e a Fornecedora (produtora rural) lastro da Emissão de CRA.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades de fabricação, envasamento, comercialização de bebidas em geral, refrigerantes, sucos, néctares, chás líquidos, energéticos, refrescos em pó, águas com sabor, água de coco natural e sabores e preparação de líquidos para refrigerantes, conforme tabela a seguir; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades:

<b>HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR</b>	
01 a 12 de 2021	R\$60.609.974,88
01 a 12 de 2022	R\$57.427.230,31
01 a 12 de 2023	R\$70.792.628,30
<b>Total</b>	<b>R\$188.829.833,49</b>

## **Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade de Destinação dos Recursos**

### **Modelo de Notificação sobre o Demonstrativo da Capacidade de Destinação dos Recursos**

À

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

#### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,  
São Paulo/SP, CEP 05501-900

At.: Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

**Ref.: Notificação sobre a Capacidade de Destinação dos Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, Em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“Emissão”).**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado em 22 de outubro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“**Termo de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (“**Companhia**”) com a emissão de Notas Comerciais Escriturais seriam destinados pela Companhia exclusivamente à compra de açúcar junto a usinas de açúcar e álcool, todas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito dos contratos que formalizem tais negócios (“**Contrato(s)**”), em montantes e prazos compatíveis com a presente emissão, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 2.5.2.4 do Termo de Emissão, e observado o disposto na Resolução CMN 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, no que aplicável, a

Companhia vem, por meio desta, encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, cópia do(s) Contrato(s) firmado(s) entre a Refresco Bandeirantes e a Fornecedora (produtora rural), em montante e prazo compatível com a presente Emissão, acompanhada de memória de cálculo preparada pela Emitente (“**Memória de Cálculo**”) na qual, dentre outras informações, contam **(i)** o histórico (em volume (kg) e montante (R\$)) de compra de açúcar da Fornecedora nos últimos [•] ([•]) exercícios sociais, incluindo o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada, em função de outros CRA já emitidos no âmbito de tal Contrato; **(ii)** a projeção do consumo de açúcar (em volume (kg) e montante (R\$)) até a data de vencimento Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e **(iii)** fórmula de cálculo para formação dos preços do açúcar, bem como os documentos que embasam as informações acerca dos preços do açúcar inseridas em tal Memória de Cálculo.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

### Anexo VIII – Despesas da Operação

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 20.885,00	0,00%	R\$ 20.885,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.885,00	0,00%
BS   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBENTURE	FLAT	R\$ 104.250,00	0,00%	R\$ 104.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 104.250,00	0,02%
Banco Modal	Coordenador Líder	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
Banco Santander	Coordenador	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
BTG Pactual	Coordenador	FLAT	**Conforme contrato de Distribuição**						
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,01%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.870,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.873,82	0,00%
Lobo de Rizzo	Acessor Legal	FLAT	R\$ 197.123,07	6,15%	R\$ 197.123,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 197.123,07	0,04%
OT	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.691,52	12,15%	R\$ 5.691,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.691,52	0,00%
OT	Agente Fiduciário - 1ª Parcela	FLAT	R\$ 20.489,47	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.489,47	0,00%
OT	Instituição Custodiante - 1º Par	FLAT	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.521,34	0,00%
OT	Escriturador e liquidante - 1º Par	FLAT	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.391,58	0,00%
OT	Escriturador de Nota Comercial	FLAT	R\$ 14.600,00	12,15%	R\$ 16.019,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.019,24	0,00%
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47	R\$ 245.673,64	R\$ -	0,00%
Virgo	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 16.602,12	R\$ -	0,00%
OT	Escriturador e liquidante	ANUAL	R\$ 14.400,00	12,15%	R\$ 16.391,58	R\$ 16.391,58	R\$ 196.696,95	R\$ -	0,00%
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	R\$ 12.521,34	R\$ 150.256,08	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,07	R\$ 4.314,07	R\$ 51.778,44	R\$ -	0,00%
OT	Verificação de Destinação	SEMESTRAL	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	R\$ 2.731,92	R\$ 32.783,64	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.900,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ 46.485,84	R\$ 557.830,05	R\$ -	0,01%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ 10.512,00	R\$ -	0,00%
BS   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00	R\$ -	0,00%
BS   CETIP**	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 230,00	0,00%	R\$ 230,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ -	0,00%
			<b>R\$ 456.768,00</b>		<b>R\$ 487.838,76</b>	<b>R\$ 113.714,53</b>	<b>R\$ 1.364.574,36</b>	<b>R\$ 425.515,21</b>	<b>0,11%</b>

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 331D76E54DD94E959165F5B24644558B  
 Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - 1º Aditamento ao Termo de Emissão  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 105  
 Certificar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Lobo de Rizzo Advogados  
 Rua ARROIO BUTIA 469  
 São Paulo, SP 05868-880  
 assinatura.digital3@ldr.com.br  
 Endereço IP: 177.149.160.166

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 26/11/2024 13:54:19

Portador: Lobo de Rizzo Advogados  
 assinatura.digital3@ldr.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

José Alves Filho  
 jafilho@rebic.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  
 CPF do signatário: 18660312872

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/11/2024 16:13:26  
 ID: 48627181-02ce-47d5-aa68-05c3b4d99265

## Assinatura

Assinado por:  
  
 BC4165E95CA3498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.6.249.26

## Registro de hora e data

Enviado: 26/11/2024 14:05:10  
 Visualizado: 26/11/2024 16:13:27  
 Assinado: 26/11/2024 16:15:56

José Alves Neto  
 jose@trx.com.br  
 Diretor  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
 CPF do signatário: 27792022897

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/05/2023 13:54:12  
 ID: 95d49b6c-6bce-4737-835c-daeec86bbdce

DocuSigned by:  
  
 93914C5E26B3494...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 191.13.101.34

Enviado: 26/11/2024 14:05:11  
 Visualizado: 26/11/2024 14:07:18  
 Assinado: 26/11/2024 14:08:21

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
 olavo.meyer@virgo.inc  
 Diretor  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Aceito: 26/11/2024 16:13:57  
 ID: 0050dbc8-9d24-4e05-9473-25ca6f6130bd

DocuSigned by:  
  
 B05B3427B6464E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 67.159.247.70

Local da assinatura do provedor:  
<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 26/11/2024 14:05:13  
 Visualizado: 26/11/2024 16:13:57  
 Assinado: 26/11/2024 16:14:51

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/11/2024 14:07:13 ID: 2dc4388e-2597-48ae-8aab-cf2b9b0d606a</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p> <p>Local da assinatura do provedor: <a href="https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp">https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp</a></p>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:13 Visualizado: 26/11/2024 14:07:13 Assinado: 26/11/2024 14:07:32</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:06</p>
<p>estruturacao@virgo.inc estruturacao@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:09 Visualizado: 26/11/2024 14:06:20</p>
<p>Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:06 Visualizado: 26/11/2024 15:33:13</p>
<p>Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:07 Visualizado: 26/11/2024 15:06:03</p>
<p>Luis Bruno Luis.Bruno@lefosse.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/11/2024 14:05:08 Visualizado: 26/11/2024 14:05:29</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 28/10/2024 12:15:33 ID: 61bc1698-74b3-4876-a691-8bc718b7b19c</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:05:07
<p>Milton Penna milton.penna@grupojoasealves.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:05:08
<p>Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 26/11/2024 14:05:07

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/11/2024 14:05:09
Entrega certificada	Segurança verificada	26/11/2024 14:07:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/11/2024 14:07:32
Concluído	Segurança verificada	26/11/2024 16:15:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

**ANEXO XII**

---

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I,  
ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.949 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão, em até 3 (três) séries (“**Emissão**”), a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, vem **DECLARAR** que se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 1º de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

assinado digitalmente por  
  
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  


Nome: Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer  
CPF: 350.074.838-42  
Cargo: Diretor de Compliance

assinado digitalmente por  
  
Talita Crestana  


Nome: Talita Medeiros Pita Crestana  
RG: 30.120.010-5 SSP/SP  
CPF: 368.585.008-39  
Cargo: Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 226ª (ducentésima vigésima sexta) emissão da Emissora (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenadores a **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.723.886/0002-43 (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, i instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Santander**”) e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**BTG Pactual**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “**Coordenadores**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do artigo 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 44431-8, na agência 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização dos Créditos do Agronegócio para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 226ª (Ducentésima Vigésima Sexta) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado



de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0542418-1, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Rua 02, Quadra 17, nº 255, Setor Barcelos, CEP 75.383-270, inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.2.0344152-7, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818 encontra-se atualizado; e

(viii) seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sobre o nº 728, encontra-se atualizado.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

## VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by  
Olavo Miguel Saporito de Aguiar Neto  
Assinado por: OLAVO MIGUEL SAPORITO DE AGUIAR NETO  
CPF: 3608142342  
Data/Hora da Assinatura: 22/10/2024 22:57:47 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEBEB RFB v5  


DocuSigned by  
Talita Medeiros Pita Crestana  
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA  
CPF: 3695502030  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2024 10:29:21 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEBEB RFB v5  


**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: FAE17AEB04154714AAA82D718B692D90

Status: Concluído

Assunto: CRA Refrescos Bandeirantes - Declaração da Emissora - Inciso IX do art...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.46.74.46

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

22/10/2024 19:46:36

assinatura.digital3@ldr.com.br

**Eventos do signatário**

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 35007483842

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2024 22:56:02

ID: f784cb5a-5b51-4f19-a6bf-102abe297cf4

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 B05E3427B8454E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.74.111

**Registro de hora e data**

Enviado: 22/10/2024 19:50:02

Visualizado: 22/10/2024 22:56:02

Assinado: 22/10/2024 22:58:04

Talita Medeiros Pita Crestana

talita.crestana@virgo.inc

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 36858500839

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/10/2024 10:25:05

ID: acb35d09-2fe5-42d6-b906-463d9444841d

DocuSigned by:  
  
 B96EF32C9492474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.62.150.160

Enviado: 22/10/2024 19:50:02

Visualizado: 23/10/2024 10:25:05

Assinado: 23/10/2024 10:29:25

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Rocha

**Copiado**

Enviado: 22/10/2024 19:49:59

beatriz.rocha@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa		
Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 19:50:00 Visualizado: 23/10/2024 10:18:34
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não oferecido através do DocuSign		
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 19:50:00
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2		
Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 19:50:00
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 21/10/2024 10:56:31 ID: 6720c5ea-3b04-447f-a5dd-7239ab54da86		
Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/10/2024 19:50:01 Visualizado: 22/10/2024 23:09:20
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 19:50:01
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 10:25:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 10:29:25
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 10:29:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br)

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

# Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries da 226<sup>a</sup> emissão de CRAs da Virgo (Risco GJA Indústrias)

26 de novembro de 2024

## Resumo

- As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries da 226<sup>a</sup> emissão de CRAs da **Virgo** serão lastreadas por notas comerciais devidas pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. (Refrescos Bandeirantes; não avaliada) e garantidas pela GJA Indústrias S.A. (brAA/Negativa/--).
- Atribuímos o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as notas comerciais, que reflete a qualidade de crédito da GJA Indústrias como garantidora. Entendemos que as notas comerciais têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

## Ação de Rating

**São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de novembro de 2024** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries da 226<sup>a</sup> emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização**, após recebimento dos documentos finais da operação.

O montante total da emissão será de R\$ 500 milhões e o instrumento será lastreado pela 1<sup>a</sup> emissão de notas comerciais da Refrescos Bandeirantes. O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as notas comerciais, a qual reflete a qualidade de crédito da GJA Indústrias como garantidora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as notas comerciais possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A GJA Indústrias S.A. é uma holding que atua principalmente no segmento de produção, envase e distribuição de produtos Coca-Cola por meio da Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. Em 2024, a empresa deve representar cerca de 85% do faturamento de sua controladora GJA Participações Ltda. Esta controla ainda a Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. e a N&L Indústria e Comércio Ltda., que atua no segmento de produtos de limpeza e já está operacional, mas com contribuição ainda irrelevante ao faturamento. Embora a divisão de bebidas tenha mantido um sólido desempenho, os resultados fracos da Vitamedic, com EBITDA ainda negativo, continuam pressionando a rentabilidade do grupo. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo listada na seção Artigos deste comunicado à imprensa.

As características das séries com relação a seus respectivos juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento estão detalhadas abaixo:

### ANALISTA PRINCIPAL

**Guilherme Derzi**  
São Paulo  
55 (11) 3039-4850  
guilherme.j  
@spglobal.com

### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

**Vinicius Cabrera**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9765  
vinicius.cabrera  
@spglobal.com

### LÍDER DO COMITÊ DE RATING

**Victor Nomiya, CFA**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9764  
victor.nomiya  
@spglobal.com

## Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 226ª emissão de CRAs da Virgo (Risco GJA Indústrias)

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R\$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 226ª emissão de CRAs	13,5587%	180,053 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
2ª série da 226ª emissão de CRAs	7,4100% ao ano*	300,786 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação
3ª série da 226ª emissão de CRAs	7,5380% ao ano*	19,161 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

\*Os CRAs da 2ª e da 3ª série terão o valor nominal atualizado mensalmente pelo IPCA.

### Resumo da Ação de Rating

#### Virgo Companhia de Securitização

Instrumento	De	Para	Vencimento Legal Final
1ª série da 226ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar*	brAA (sf)	Novembro de 2032
2ª série da 226ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar*	brAA (sf)	Novembro de 2034
3ª série da 226ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar*	brAA (sf)	Novembro de 2036

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.spglobal.com/ratings](http://www.spglobal.com/ratings) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.spglobal.com/ratings](http://www.spglobal.com/ratings).

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.

### Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Perspectiva do rating da GJA Indústrias alterada de estável para negativa por alavancagem mais alta; rating 'brAA' reafirmado](#), 23 de setembro de 2024.

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
<b>Virgo Companhia de Securitização</b>		
1ª série da 226ª emissão de CRAs	23 de outubro de 2024	23 de outubro de 2024
3ª série da 226ª emissão de CRAs	23 de outubro de 2024	23 de outubro de 2024
3ª série da 226ª emissão de CRAs	23 de outubro de 2024	23 de outubro de 2024

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

## Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

## Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

## Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

## Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

## Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

**Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 226ª emissão de CRAs da Virgo (Risco GJA Indústrias)**

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.



Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,  
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 226ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA**

### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**